



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 130 - SÁBADO, 13 DE AGOSTO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)¹
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

- Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

<p align="center">Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24</p> <p align="center">Líder Humberto Costa - PT</p> <p align="center">Líder do PT - 13 Humberto Costa Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann ⁽¹¹⁾ Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias</p> <p align="center">Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque</p> <p align="center">Líder do PSB - 3 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB Lídice da Mata</p> <p align="center">Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda</p> <p align="center">Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella</p>	<p align="center">Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28</p> <p align="center">Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p align="center">Líder do PMDB - 20 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges ⁽¹⁰⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner</p> <p align="center">Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia</p> <p align="center">Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim</p> <p align="center">Líder do PMN - 1 Sérgio Petecão</p> <p align="center">Líder do PV - 1 Paulo Davim</p>	<p align="center">Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15</p> <p align="center">Líder Mário Couto - PSDB ⁽⁸⁾ Vice-Líderes Jayme Campos ⁽⁵⁾ Atáides Oliveira Maria do Carmo Alves Cyro Miranda</p> <p align="center">Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁹⁾ Paulo Bauer ⁽⁷⁾ Flexa Ribeiro ⁽⁶⁾</p> <p align="center">Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres ^(3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽⁵⁾</p>
<p align="center">PSOL - 2</p> <p align="center">Líder Marinor Brito - PSOL</p>	<p align="center">Governo</p> <p align="center">Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo</p>	<p align="center">PTB - 6</p> <p align="center">Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti</p> <p align="center">PR - 6</p> <p align="center">Líder Magno Malta - PR ⁽¹²⁾ Vice-Líder Clésio Andrade</p>

Notas:

- Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
- Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
- Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
- Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
- Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
- Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
- Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

EXPEDIENTE

<p align="center">Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p align="center">Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Patricia Freitas Portella Nunes Martins Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS	
1.1 – DECRETO LEGISLATIVO	
Nº 261, de 2011.	32700
2 – ATA DA 133ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE AGOSTO DE 2011	
2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2011 (nº 1.694/1999, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em Método Braille nos restaurantes, bares e lanchonetes.</i>	32702
Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2011 (nº 3.120/2004, na Casa de origem, do Deputado Edson Ezequiel), que <i>estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.</i>	32704
Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2011 (nº 5.418/2005, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que <i>declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.</i>	32706
Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2011 (nº 195/2007, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que <i>altera a redação do caput e do § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</i>	32707
Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011 (nº 937/2007, na Casa de origem, da Deputada Íris de Araújo), que <i>dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.</i>	32709
Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2011 (nº 1.186/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho), que <i>altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie.</i>	32711
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2011 (nº 1.838/2007, na Casa de origem, do Deputado Chico Lopes), que <i>dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.</i>	32716
Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2011 (nº 2.716/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni), que <i>dispõe sobre a proibição de venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.</i>	32719
Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2011 (nº 3.961/2008, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que <i>dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República.</i>	32723
Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2011 (nº 5.140/2009, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra), que <i>altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica.</i>	32726
Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2011 (nº 7.577/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.</i>	32730
2.2.2 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas perante a primeira ou a única comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 48 a 55 e 57, de 2011, lidos anteriormente.	32740
2.2.3 – Pareceres	
Nº 757, de 2011, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre o Ofício “S” nº 9, de 2011. ...	32740
Nº 758, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010.....	32743

2.2.4 – Comunicações da Presidência		
Arquivamento do Ofício nº S/9, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente.	32747	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. (Ofício nº 101/2011, da Comissão de Assuntos Sociais)	32747	
Abertura do prazo para oferecimento de emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2009. (Ofício nº 68/2011, da Comissão de Serviços de Infraestrutura)	32747	
Realização de sessão especial, na próxima segunda-feira, dia 15, às 11 horas, destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis, nos termos do Requerimento nº 771, de 2011, do Senador Gim Argello e outros Senadores.	32747	
2.2.5 – Aviso do Tribunal de Contas da União		
Nº 70, de 2011 (nº 167/2011, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 5.492, de 2011, referente a representação que visa apurar possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos, por parte de funcionários públicos federais, lotados no Estado da Paraíba (TC 018.563/2010-4).	32748	
2.2.6 – Discursos do Expediente		
SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Preocupação com as denúncias de corrupção recentemente divulgadas; e outros assuntos.....	32757	
2.2.7 – Leitura de requerimento		
Nº 995, de 2011, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 7 de setembro de 2011; e acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em sua previsão de gastos.	32763	
2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)		
SENADOR <i>CYRO MIRANDA</i> – Registro do lançamento, pelo Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, do Programa Bolsa Futuro; e outros assuntos.	32764	
SENADOR <i>WILSON SANTIAGO</i> – Alerta para a importância do crescimento da preocupação ambiental no mundo, com destaque para o projeto apresentado por S. Ex ^a que estimula o uso de fontes alternativas de energia; e outro assunto.	32767	
SENADOR <i>ACIR GURGACZ</i> – Preocupação em relação às drogas que circulam no país, especialmente o crack , defendendo a internação compulsória dos dependentes como parte de medidas de tratamento e reinserção social.....	32769	
		SENADOR <i>MARCELO CRIVELLA</i> – Análise dos possíveis efeitos da crise econômica e de seus potenciais impactos no Brasil; e outros assuntos.....
		32773
		SENADOR <i>CRISTOVAM BUARQUE</i> – Reflexão sobre a corrupção no Brasil, defendendo que a crise política causada pelo combate à corrupção é uma oportunidade para se propor uma reorientação do Governo Federal.
		32775
2.2.9 – Discurso encaminhado à publicação		
SENADOR <i>GEOVANI BORGES</i> – Registro da participação de dez representantes do Estado do Amapá, na Jornada Mundial da Juventude, que acontecerá em Madri-Espanha.....	32781	
2.3 – ENCERRAMENTO		
3 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES		
Ata da 111ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 30 de junho de 2011, e publicada no Diário do Senado Federal nº 108 , do dia subsequente.	32782	
Ata da 114ª Sessão, Especial, em 5 de julho de 2011, e publicada no Diário do Senado Federal nº 111 , do dia subsequente.....	32856	
Ata da 116ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 6 de julho de 2011, e publicada no Diário do Senado Federal nº 112 , do dia subsequente.....	32856	
Ata da 117ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de julho de 2011, e publicada no Diário do Senado Federal nº 113 , do dia subsequente.	32886	
Ata da 124ª Sessão, Não Deliberativa, em 1º de agosto de 2011, e publicada no Diário do Senado Federal nº 121 , do dia subsequente.....	32893	
SENADO FEDERAL		
4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL		
5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS		
7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES		
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos		
CAS – Comissão de Assuntos Sociais		
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania		
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte		
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle		
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa		
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional		
CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura		
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo		
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária		
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática		
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS		
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)		

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
(Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40,
de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha
Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes
(Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos
Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº
1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolu-
ção nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional
(Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº
8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do
Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades
de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, celebrado em Monróvia, em 29 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, celebrado em Monróvia, em 29 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.04.2011.

Ata da 133ª Sessão, Não Deliberativa, em 12 de agosto de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Acir Gurgacz, Marcelo Crivella e Pedro Simon

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 25 minutos e encerra-se às 12 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT

– RO) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos do dia 12 de agosto, às 9 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT

– RO) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Lei da Câmara nºs:

- **48, de 2011** (nº 1.694/1999, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em Método Braille nos restaurantes, bares e lanchonetes*;
- **49, de 2011** (nº 3.120/2004, na Casa de origem, do Deputado Edson Ezequiel), que *estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências*;
- **50, de 2011** (nº 5.418/2005, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que *declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira*;
- **51, de 2011** (nº 195/2007, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *altera a redação do caput e do § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
- **52, de 2011** (nº 937/2007, na Casa de origem, da Deputada Íris de Araújo), que *dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso*;
- **53, de 2011** (nº 1.186/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho), que *altera a Lei nº*

10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie;

- **54, de 2011** (nº 1.838/2007, na Casa de origem, do Deputado Chico Lopes), que *dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*;
- **55, de 2011** (nº 2.716/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni), que *dispõe sobre a proibição de venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente*;
- **56, de 2011** (nº 3.961/2008, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República*;
- **57, de 2011** (nº 5.140/2009, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra), que *altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica*; e
- **58, de 2011** (nº 7.577/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências*.

São os seguintes os Projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2011

(Nº 1.694/1999, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em Método Braille nos restaurantes, bares e lanchonetes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares e lanchonetes obrigados a ter, pelo menos, 1 (um) exemplar de cardápio em Método Braille.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais), reajustada com base no índice de correção dos tributos federais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será duplicado o valor da multa aplicada anteriormente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.694, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em Método Braille nos restaurantes, bares e lanchonetes :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares e lanchonetes obrigados a terem pelo menos 01 (um) exemplar de cardápio em Método Braille:

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará em multa de 100 (cem) UFIR's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será duplicado o valor da multa aplicada anteriormente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

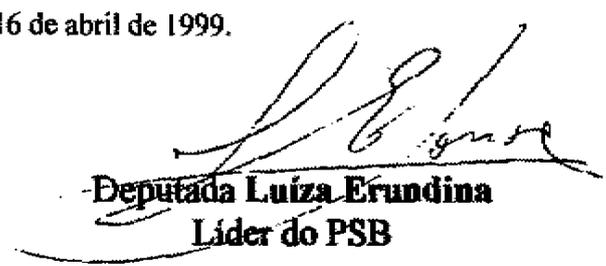
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal ao determinar, em seu art. 5º, inciso XIV que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” e em seu art. 24º, inciso XIV que compete a União estabelecer normas gerais sobre a proteção das pessoas portadoras de deficiência deixa claro a oportunidade da iniciativa que ora apresentamos.

Reconhecer o direito a plena cidadania dos portadores de deficiência visual é um dever que nos obriga a legislar sobre questões que se aparentemente simples são, na verdade, fundamentais no cotidiano da vida desses brasileiros.

Assim, obrigarmos que restaurantes, bares e lanchonetes ofereçam aos portadores de deficiência visual condições igualitárias de atendimento é um ato de respeito e de solidariedade que, temos certeza, irá contar com o apoio dos nobres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999.


 Deputada Luiza Erundina
 Líder do PSB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
 XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
 XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2011

(nº 3.120/2004, na Casa de origem, do Deputado Edson Ezequiel)

Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um kit de saúde dentária composto por uma escova de dentes, fio dental e creme dental.

Art. 2º As escolas públicas articularão o recebimento dos kits de saúde dentária, com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCO MAIA
Presidente

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um "Kit de saúde dentária" composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental.

Art.2º As escolas públicas articularão o recebimento dos "Kits de saúde dentária", com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação, devendo a origem dos recursos serem providos através da arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e/ou Salário-Educação, ou outra fonte que o Poder Executivo julgar mais conveniente para proporcionar a adequação orçamentária e financeira dos custos decorrentes.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil todos são iguais perante a Lei, como expresso em nossa Constituição. Só que parece, existir alguns indivíduos que são "mais iguais" do que os outros, pois como consta no art. 196 de nossa atual Constituição: *"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

O Brasil já foi campeão de cáries, e as suas regiões mais pobres ficaram conhecidas como bases de populações de desdentados. Nas últimas décadas, o Brasil deu um primeiro salto superando a fase em que foi considerado um País de desdentados e, mais recentemente, vem mudando positivamente suas estatísticas sobre o número médio de cáries dos brasileiros.

Em 1986, o Ministério da Saúde realizou o 1º Levantamento Epidemiológico de âmbito nacional na área de Saúde Bucal. Nesta oportunidade, foram levantados dados referentes a cárie dental, doença periodontal e necessidade de prótese. Eram de 6 (seis) a 7 (sete) dentes permanentes cariados, extraídos ou restaurados nas crianças de até 12 anos, em 1996, já havia ocorrido uma redução da ordem de 54%.

Resultados de ações educativas ligadas à higiene bucal e de programas de fluoretação, este avanço pode ser aperfeiçoado com a colaboração direta da rede escolar pública de ensino fundamental.

O engajamento do sistema educacional nessa empreitada pode trazer para nossa realidade de saúde dentária índices de países desenvolvidos, através de articulação de ações teóricas e práticas sobre os cuidados necessários com os dentes.

Um programa dessa natureza, com custos mínimos na área de preservação, teria pequeno impacto nas contas públicas, sobretudo se descontados os possíveis gastos do Poder Público com tratamentos dentários.

A operacionalização, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá instituir uma distribuição semelhante à estabelecida pelo Programa de Merenda Escolar, que alcança até as pequenas escolas rurais espalhadas pelos sertões do País.

A viabilização do Programa de Distribuição de "Kits de saúde dentária" é, sem dúvida uma importante contribuição para o Brasil acabar, de uma vez por todas com o estigma de "País dos desdentados".

Pelo exposto, conto com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta presente proposição.

Saia das Sessões, em 11 de março de 2004.

Deputado Edson EZEQUIEL
PMDB-RJ

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2011

(nº 5.418/2005, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina)

Declara o educador Paulo Freire
Patrono da Educação Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.418, DE 2005

Declara o Educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido na cidade de Recife/PE, em 19 de setembro de 1921, Paulo Regius Neves Freire ficou órfão aos 13 anos de idade, teve uma infância difícil, chegando a passar fome.

Adulto formou-se em Direito mas nunca exerceu a advocacia. Em 1960, desenvolveu um método, simples e revolucionário, de alfabetização de adultos. Em 1963 realiza sua primeira grande experiência, alfabetizando, no Rio Grande do Norte, cerca de trezentos camponeses, em apenas quarenta e cinco dias.

Durante o governo João Goulart, 1964, coordena o Programa Nacional de Alfabetização, com o objetivo de alfabetizar cinco milhões de pessoas, elevando-as em sua condição de cidadãos, pois, analfabetos não podiam votar.

A "pedagogia da libertação" se contrapunha à "pedagogia da dominação". Paulo Freire pregava a necessidade do diálogo entre mestres e alunos e que o processo educativo devia partir da realidade da vida cotidiana das pessoas. Assim,

uma das primeiras medidas adotadas por Paulo Freire foi abolir as cartilhas padronizadas e firmar o conceito das "palavras geradoras". A experiência clássica foi a alfabetização dos operários que construíam Brasília nos anos de 1960. Apresentava-se a palavra geradora "tijolo", depois separavam-se as sílabas, "ti-jo-lo", em seguida mostravam-se as famílias fonêmicas e a partir daí os alunos deveriam formar palavras com as novas sílabas.

Doutor *honoris causa* em 28 universidades, reconhecido em todo o mundo como um dos mais importantes pensadores brasileiros do século XX, Paulo Freire teve sua obra traduzida em vinte e oito línguas, publicando mais de quarenta livros.

Preso em 1964 pela ditadura militar exilou-se no Chile, onde escreveu sua obra mais conhecida: *Pedagogia do Oprimido*. Trabalhou como consultor da Unesco e do Conselho Mundial de Igrejas. Às vésperas da Anistia, em 1979, retorna ao Brasil onde passou a lecionar na Universidade Estadual de Campinas e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em 1989 é convidado a assumir o cargo de Secretário Municipal de Educação de São Paulo, na gestão da prefeita Luiza Erundina, provocando uma verdadeira revolução educacional na cidade de São Paulo.

Paulo Freire faleceu em 2 de maio de 1997. Sobre educação, costumava dizer: "A tradição brasileira, profundamente autoritária, coloca sempre o formando como objeto sob orientação do formador que funciona como sujeito que sabe. É preciso deixar de ser assim. Conhecimento não se transfere, conhecimento se constrói."

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2005

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 51, DE 2011**

(nº 195/2007, na Casa de Origem, do Deputado Sandes Júnior)

Altera a redação do caput e do § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta-corrente intitulada "Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada entidade sindical beneficiada.

§ 1º Os saques na conta-corrente referida no caput far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque

com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical, que devem apresentar as alterações estatutárias ou administrativas sempre que ocorrerem ou quando solicitadas.

....." (NR)
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 195, DE 2007

Altera a redação do caput e § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical, que deve apresentará as alterações estatutárias ou administrativas sempre que ocorrerem ou quando solicitadas.(NR)

....."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei transfere do Ministério do Trabalho e Emprego para as entidades sindicais a obrigação de comunicar à Caixa Econômica Federal sobre a ocorrência administrativas.

Adequa-se, assim, o texto da Consolidação das Leis do Trabalho à Constituição Federal de 1988, que desvinculou as entidades sindicais do Estado, vedando a interferência e intervenção do Poder Público.

Saliente-se que qualquer associação que mantenha uma conta corrente em instituição bancária deve apresentar os seus documentos constitutivos, bem como toda e qualquer alteração. A Caixa, portanto, já deve possuir cópia dos estatutos das entidades sindicais e as atas de eleição e posse das diretorias.

Obviamente, caso não sejam entregues tais documentos, a Caixa Econômica Federal deve exigir a sua apresentação, a fim de restar comprovada a identidade dos que podem efetuar o saque. Esse já é procedimento adotado quanto às associações em geral.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2007.

Deputado Sandes Júnior
 PP/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

~~.....
 Art. 588. O Banco do Brasil abrirá uma conta corrente especial com juros do imposto sindical, em nome de cada uma das entidades sindicais, a que couber o imposto sindical, filiadas à Comissão Nacional de Sindicalização, eleição, suspensão e destituição de diretores. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.194, com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)~~

~~§ 1º As retiradas na conta corrente especial de imposto sindical só serão admitidas mediante cheque assinado pelo tesoureiro da entidade sindical e visado pelo respectivo presidente.~~

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2011

(nº 937/2007, na Casa de origem, da Deputada Íris de Araújo)

Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

I - reserva de, pelo menos, 3% (três por cento) das unidades habitacionais em favor de idosos de baixa renda nos programas governamentais de produção de moradia financiados com recursos do orçamento geral da União;

.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se idoso de baixa renda aquela com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 937, ORIGINAL DE 2007

Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda, nos programas oficiais de produção de moradia;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vinte por cento das unidades habitacionais em favor de idosos de baixa renda, nos programas governamentais de produção de moradias financiados com recursos do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se idosos de baixa renda aqueles com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à legislação direcionada ao idoso, o Brasil ocupa lugar de destaque no mundo contemporâneo. É inegavelmente significativo o número de normas que visam proteger o direito daqueles que somam, hoje, quase onze milhões de pessoas no País. No entanto, em que pese a importância dos dispositivos legais em vigor, as normas editadas não têm focado um setor de crucial importância para o cidadão da chamada terceira idade: o setor habitacional.

Ademais, embora a Constituição Federal estabeleça o direito à moradia, que emana da própria necessidade humana de sobrevivência, as políticas governamentais, nesse setor, dirigidas ao idoso em particular são praticamente inexistentes.

Dessa forma, urge que estabeleçamos medidas de proteção efetiva para essa camada da população brasileira que, segundo projeções governamentais, chegará aos 32 milhões de cidadãos em 2020. Assegurar a eles o acesso à habitação significa dar-lhes condições de exercer sua cidadania; garantir-lhes integridade e dignidade e, mais ainda, sua sobrevivência.

É essa proteção que se objetiva alcançar com o presente projeto, ao estabelecer a reserva de vinte por cento das unidades habitacionais, em favor de idosos de baixa renda, nos programas governamentais de produção de moradias financiados com recursos do Orçamento Geral da União.

Diante do exposto, e considerando o indiscutível caráter meritório da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....
Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II - Implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

.....
(As Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, DE 2011**

(nº 1.186/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional e ao catador de caranguejo que exercem a atividade pesqueira de forma artesanal."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O pescador profissional e o catador de caranguejo que exerçam suas atividades de forma artesanal, individualmente ou em regime de

economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, farão jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador e o catador se dediquem." (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador e o catador de caranguejo deverão apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - registro de pescador ou de catador de caranguejo profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de 1 (um) ano da data do início do defeso;

II - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador ou assemelhado e do pagamento da contribuição previdenciária;

III - comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte; e

IV - atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal ou o catador de caranguejo, que comprove:

a) o exercício da profissão na forma do art. 1º desta Lei;

b) que se dedicou à pesca ou à coleta de caranguejo, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.186, DE 2007

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, que “dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal” passa a vigorar acrescida das seguintes alterações.

Art. 2º A ementa da Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional e ao catador de caranguejo que exercem a atividade pesqueira de forma artesanal.” (NR)

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pescador profissional e o catador de caranguejo que exerçam suas atividades de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, farão jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador e o catador se dediquem." (NR)

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para se habilitar ao benefício, o pescador e o catador de caranguejo deverão apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - registro de pescador ou de catador de caranguejo profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

II - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

III - comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte; e

IV - atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal ou o catador de caranguejo, que comprove:

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta lei;

b) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento legal vigente já prevê, desde 1991, a garantia do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal no período do defeso. Tal medida mostra-se de inteira justiça, uma vez que esse profissional está impedido por lei de exercer a atividade que garante o seu sustento e o de sua família.

Acontece que o catador de caranguejo também se encontra submetido à restrição do defeso no exercício de sua atividade, a qual, normalmente, exerce de forma artesanal, mas, ao contrário dos pescadores, não há qualquer garantia de subsistência nesse período para eles.

Diante desse fato, tomamos a iniciativa de apresentar a presente proposta que estende o direito do seguro-desemprego aos catadores de caranguejo quando a cata do crustáceo estiver proibida para que a espécie seja preservada, por entendermos que o direito que assiste aos pescadores é o mesmo dos catadores.

Nesse contexto, o projeto em epígrafe propõe a alteração da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para que os catadores de caranguejo também façam jus ao benefício. Observe-se que nossa iniciativa tão-somente inseriu a categoria na lei como beneficiária do seguro-desemprego, mantendo-se, todavia, todas as condições para habilitação que já são exigidas dos pescadores.

Nosso objetivo com a proposição em tela é o de desfazer uma injustiça contra a categoria dos catadores de caranguejo, que se vêem impedidos de trabalhar por imposição do Poder Público em determinada época do ano

Estando evidenciado o interesse público, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para que possamos aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

II - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

III - comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte; e

IV - atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, que comprove:

- a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;
- b) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e
- c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2011

(nº 1.838/2007, na Casa de origem, do Deputado Chico Lopes)

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18
§ 1º"

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, a partir da data da compra do produto, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.838, DE 2007

Dá nova redação ao inciso II do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18
.....
§1º....."

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, a partir da data da compra do produto, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Versa o presente sobre Projeto de Lei que acrescenta nova redação ao inciso II do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Sabemos da relevância da legislação brasileira de defesa do consumidor – CDC, que trouxe para o nosso ordenamento jurídico um conjunto de normas que visam a proteção aos direitos do consumidor, coibindo sobremaneira a prática de abusos cometidos pelos fornecedores de produtos ou serviços contra os consumidores diante do mercado de consumo.

Fruto não somente de uma lacuna existente no Direito Brasileiro, mas também do clamor social dos movimentos populares por uma legislação específica, fez-se sentir a necessidade da criação deste corpo normativo, finalmente promulgado em 1990, que foi o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro.

O que pretendemos nesse Projeto, é acrescentar ao texto do inciso II, art. 18 da Lei supra mencionada, a previsão de que a restituição a ser devolvida ao consumidor, face ao vício ou defeito do produto, seja corrigida monetariamente a partir da data de sua compra.

A necessidade dessa alteração é evidenciada na prática, constatada principalmente nas audiências de conciliação realizadas nos órgãos de defesa do consumidor, onde se observa que o fornecedor tem formalizado acordo em relação ao valor pago corrigido, mas somente daquela data em diante até a efetiva devolução, ficando de lado o tempo em que o consumidor permaneceu sem utilizar o produto adquirido.

Sendo assim, consideramos que essa prática vai de encontro aos ditames da legislação consumerista, continuamente violados em detrimento do consumidor e do equilíbrio das relações de consumo.

Notadamente nesse caso, verificamos claramente prejuízo ao consumidor, que por ser a parte vulnerável na relação de consumo, deve ter tratamento diferenciado no sentido de protegê-lo contra tal tipo de conduta praticada pelos fornecedores de produtos e serviços.

Nessa perspectiva, com o intuito de preencher uma lacuna existente no texto atual do inciso II, do art. 18, da parte que trata: "**Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço**" inserida na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, é que apresentamos este Projeto e conclamamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala de Sessões, em 22 de agosto de 2007

Deputado CHICO LOPES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

.....
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

.....
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2011

(nº 2.716/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni)

Dispõe sobre a proibição de venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, proibindo a venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes.

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 81.

II - bebidas alcoólicas ou substâncias de efeitos análogos;

VII - drogas psicotrópicas depressivas, estimulantes ou perturbadoras do sistema nervoso central;

VIII - esteroides anabolizantes;

IX - cigarros e outros produtos fumígenos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.716, DE 2007

Altera a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

.....
II – bebidas alcoólicas ou substâncias de efeitos análogos;
.....

VII – drogas psicotrópicas depressivas, estimulantes ou perturbadoras do Sistema Nervoso Central;

VIII – esteróides anabolizantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas que mais aflige a nossa sociedade atualmente é o da utilização indevida e freqüente de álcool e de drogas (lícitas ou ilícitas) na camada mais jovem da população brasileira.

Além de acarretar aos viciados a degradação moral e física, o uso crescente de drogas vem contribuindo para o crescimento da violência no País.

Parece tornar-se cada vez mais fácil a aquisição de tais substâncias nas grandes cidades brasileiras, o que demanda sejam tomadas providências no sentido de coibir, com coragem e determinação, a aquisição de tais drogas pelos jovens que, devido à sua inexperiência, não avaliam as reais conseqüências do consumo dessas substâncias.

No que toca à utilização de bebidas alcoólicas pelas crianças e adolescentes, a inclusão da vedação no ECA foi vital para que ocorresse uma mudança de mentalidade no Brasil.

O projeto que ora submetemos a esta Casa visa, primeiramente, adequar o texto do ECA aos novos diplomas legais, incluindo, além do álcool, quaisquer outras substâncias que promovam embriaguez ou possuam efeitos análogos, conforme prevê o Código Penal.

A segunda alteração que propomos é a proibição da venda, à criança ou ao adolescente, de drogas psicotrópicas.

Segundo obra editada pela Unifesp¹, as drogas psicotrópicas "*atuam sobre o cérebro, alterando de alguma forma o psiquismo*", dividindo-se em três grupos: depressivas, estimulante ou perturbadoras do Sistema Nervoso Central (SNC).

As drogas depressoras da atividade do Sistema Nervoso Central atuam na diminuição da atividade cerebral, ou seja, deprimem seu funcionamento. Os usuários ficam "desligados" e mais lentos, desinteressando-se pelas coisas do dia a dia.

Já as drogas estimulantes da atividade do Sistema Nervoso Central aumentam a atividade do cérebro, fazendo com que os usuários estejam sempre "ligados", "elétricos" e sem sono.

¹ Livro informativo sobre drogas psicotrópicas. Departamento de Psicologia da Unifesp.

Finalmente, *"o terceiro grupo engloba as drogas que agem modificando qualitativamente a atividade de nosso cérebro; não se trata, portanto, de mudanças quantitativas, como aumentar ou diminuir a atividade cerebral. O cérebro passa a funcionar fora de seu normal, e a pessoa fica com a mente perturbada. Por essa razão esse terceiro grupo de drogas recebe o nome de perturbadores da atividade do Sistema Nervoso Central."*

Valem ser mencionados alguns exemplos de drogas depressoras, estimulantes e perturbadoras do SNC que vêm sendo consumidas de modo crescente entre os jovens brasileiros:

→ Depressores:

- Álcool.
- Soníferos ou hipnóticos (drogas que promovem o sono): barbitúricos, alguns benzodiazepínicos.
- Ansiolíticos (acalmam; inibem a ansiedade). Ex.: diazepam, lorazepam etc.
- Opiáceos ou narcóticos (aliviam a dor e dão sonolência). Ex.: morfina, heroína, codeína, meperidina etc.
- Inalantes ou solventes (colas, tintas, removedores etc.).

→ Estimulantes:

- Anorexígenos (diminuem a fome). Ex.: dietilpropiona, fenproporex etc.
- Cocaína.

→ Perturbadores:

- De origem vegetal
 - Mescalina (do cacto mexicano).
 - THC (da maconha).
 - Psilocibina (de certos cogumelos).
 - Lírio (trombeteira, zabumba ou saia-branca).
- De origem sintética
 - LSD-25.
 - "Éxtase".
 - Anticolinérgicos

Enfim, a última alteração que propomos faz-se necessária em virtude do aumento do consumo de substâncias com poderes anabolizantes entre os adolescentes.

Segundo o estudo já citado, *"na adolescência, o anabolizante pode provocar maturação esquelética prematura e puberdade acelerada, levando a um crescimento raquítico, provocando baixa estatura"*, além da possibilidade de causar *"ciúme doentio, ilusões, distorção de juízo em relação a sentimentos de invencibilidade, distração, confusão mental e esquecimentos"*. Ademais, os usuários *"tomam-se clinicamente deprimidos quando param de tomar a droga, até porque perdem a massa muscular que adquiriram; um sintoma que pode contribuir para a dependência."* E, o mais preocupante, *"alguns usuários chegam a utilizar produtos veterinários, à base de esteróides, sobre os quais não se tem nenhuma idéia dos riscos do uso em humanos."*

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que sejam introduzidas no ECA as vedações ora sugeridas, que - estamos certos - contribuirão para diminuição do uso de drogas entre os jovens brasileiros.

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI

DEM-RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**LIVRO I
PARTE GERAL**

**TÍTULO III
DA PREVENÇÃO**

**CAPÍTULO II
DA PREVENÇÃO ESPECIAL**

**Seção II
Dos Produtos e Serviços**

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- I - armas, munições e explosivos;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
- IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- V - revistas e publicações a que alude o art. 78;
- VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2011

**(nº 3.961/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa da Presidência da República)**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 90 (noventa) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 8 (oito) Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República:

- a) 18 (dezoito) DAS-5;**
- b) 25 (vinte e cinco) DAS-4;**
- c) 25 (vinte e cinco) DAS-3;**
- d) 12 (doze) DAS-2;**
- e) 10 (dez) DAS-1;**
- f) 1 (um) Grupo 0001(B);**
- g) 6 (seis) Grupo 0001(C); e**
- h) 1 (um) Grupo 0001(D).**

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental dos órgãos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.961, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança, nos órgãos da Presidência da República:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, noventa cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e oito Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República:

- a) dezoito DAS-5;**
- b) vinte e cinco DAS-4;**
- c) vinte e cinco DAS-3;**
- d) doze DAS-2;**
- e) dez DAS-1;**
- f) um Grupo 0001(B);**
- g) seis Grupo 0001(C); e**
- h) um Grupo 0001(D).**

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental dos órgãos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

EM Interministerial nº 109/2008/MP/Ccivil-PR

Brasília, 11 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança, com vistas à recomposição das estruturas organizacionais de órgãos da Presidência da República.

2. A proposta tem a finalidade de fortalecimento das estruturas organizacionais para aperfeiçoamento do desempenho institucional do Gabinete Pessoal do Presidente da República, da Casa Civil, da Secretaria de Relações Institucionais, do Gabinete de Segurança Institucional, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar, órgãos vinculados à estrutura organizacional da Presidência da República.

3. No que se refere à reestruturação da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR, a medida visa atender às metas estabelecidas para as atividades desenvolvidas pelo órgão na construção de governabilidade e de governança estratégica que promovam os ambientes social e político necessários ao enfrentamento dos problemas nacionais e ao cumprimento dos compromissos assumidos na agenda de coalizão. Para a construção de governabilidade e governança, é fundamental intensificar o diálogo institucional do executivo federal com o Congresso Nacional, com os partidos políticos, com a sociedade civil e com os entes federados.

4. A análise do cenário atual e a necessidade de perfazer as diversas etapas do ciclo de gestão dos projetos de governo e das agendas pactuadas com os setores de interlocução da SRI têm revelado a premência do aumento do quadro de cargos no nível estratégico. A reestruturação proposta considera como fundamental para o aperfeiçoamento da democracia a ampliação e aprimoramento dos mecanismos de participação que garantam o diálogo regular e permanente com os diversos setores envolvidos na construção e pactuação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social e coloca-se como imperativo institucional a fim de propiciar à SRI efetivas condições de cumprimento das elevadas atribuições que lhe são cometidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

5. Propõe-se, também, um reforço na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo básico de otimizar as ações de acompanhamento e coordenação da execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse Programa é constituído de medidas de estímulo ao investimento privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal, que, para efetividade de sua implementação, demandam esses ajustes nas estrutura da Casa Civil da Presidência da República.

6. Por fim, para possibilitar uma ação mais efetiva e concatenada com todos os setores da sociedade, especialmente no que se refere às atividades que relacionadas à segurança alimentar, comunicação social e planejamento estratégico, propõe-se, também, o fortalecimento das seguintes estruturas organizacionais no âmbito da Presidência da República: do Gabinete Pessoal do Presidente da República, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

7. Com esse propósito, serão criados dois DAS-5, quatro DAS-4, quatro DAS-3, quatro DAS-2 e cinco DAS-1 para o Gabinete Pessoal do Presidente da República; seis DAS-5, sete DAS-4 e cinco DAS-3 para a Casa Civil; três DAS-5, três DAS-4 e dois DAS-3 para a Secretaria de Relações Institucionais; dois DAS-5, cinco DAS-4, dez DAS-3, quatro DAS-2, três DAS-1, uma Gratificação de Representação do Grupo B, seis Gratificações de Representação do Grupo C e uma Gratificação de Representação do Grupo D para o Gabinete de Segurança Institucional; um DAS-4 para a Secretaria de Comunicação Social; dois DAS-4 para a Secretaria-Geral; cinco DAS-5 para a Secretaria de Assuntos Estratégicos; e três DAS-4, quatro DAS-3, quatro DAS-2 e dois DAS-1 para o Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

8. A estimativa do impacto orçamentário da presente proposta é de R\$ 2,471 milhões, no presente exercício, considerando os meses de setembro a dezembro, e de R\$ 7,607 milhões em cada um dos exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

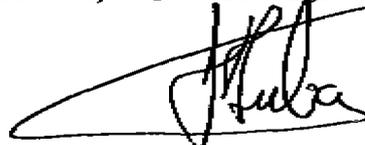
Assinado por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 667, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança, nos órgãos da Presidência da República”.

Brasília, 29 de agosto de 2008.



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2011

(nº 5.140/2009, na Casa de Origem, do Deputado Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. É permitida a celebração de contrato de experiência na relação de emprego doméstica, nos termos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.140, DE 2009

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. É permitida a celebração de contrato de experiência na relação de emprego doméstica, nos termos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de celebração de contrato de experiência na relação de emprego doméstica é matéria controversa na doutrina e na jurisprudência trabalhistas.

Grande parte dos especialistas do Direito do Trabalho entende que o trabalho doméstico já admite a celebração do contrato de experiência. Esse é o entendimento, por exemplo, de Alice de Barros Monteiro, segundo a qual “nada impede seja firmado com o empregado doméstico um contrato de experiência, pois esse tipo de ajuste destina-se a avaliar não só a aptidão para o trabalho, mas também a conduta pessoal do trabalhador”¹.

Nessa mesma linha de raciocínio, temos a posição de José Luiz Ferreira Prunes, para quem “com o silêncio legal (da Lei 5.859 e seu decreto regulamentador), é de se entender que – não sendo vedado – tal contrato (... de experiência ...) é permitido, dentro dos parâmetro legais apontados pela CLT.”²

Por outro lado, há posicionamentos em sentido diverso de doutrinadores tão conceituados quanto os primeiros.

Nesse contexto, Sérgio Pinto Martins entende que “a CLT, porém, não se aplica ao doméstico (art. 7º, a, da CLT), não sendo observados o contrato por prazo certo ou o de experiência. Não há previsão na Lei nº 5.859/72 da observância da CLT quanto ao pacto laboral de experiência ou de prazo determinado, razão pela qual o contrato será por tempo indeterminado”. Conclui o autor dizendo que “o contrato de trabalho do empregado doméstico só poderá ser celebrado por prazo indeterminado, não sendo possível ser feito contrato por prazo determinado, nem de experiência, por falta de previsão legal”³.

¹ Barros, Alice Monteiro de; Curso de Direito do Trabalho, LTr, 4ª ed., 2008, p. 361

² Prunes, José Luiz Ferreira; Contrato de Trabalho doméstico e Trabalho a Domicílio, Juruá Editora, 1ª ed., 1995, p. 85.

³ Martins, Sérgio Pinto; Manual do Trabalho doméstico, Atlas Jurídico, 8ª ed., 2006, p.33.

Rodolfo Pamplona e Marco Antônio César comungam do mesmo entendimento de Sérgio Martins. Entendem que a controvérsia é justificável, mas, “do ponto de vista do direito positivo, efetivamente o contrato de experiência não é aplicável ao doméstico, isto porque a regra geral é a indeterminação dos contratos de trabalho, sendo os contratos temporários (do qual o contrato de prova é uma das espécies) exceções expressamente previstas. Logo, se não há previsão expressa desta exceção para os domésticos, aplicá-la, por analogia, seria tomar a exceção como regra, o que é um contra-senso jurídico”⁴.

Muitos outros posicionamentos doutrinários poderiam ser suscitados, favoráveis ou contrários à tese. E essa divergência também é encontrada nas decisões proferidas pelos tribunais trabalhistas, porém, nesse caso, a corrente pela aplicação do contrato de experiência para o trabalho doméstico é amplamente majoritária.

De qualquer forma, foi-nos possível observar que, mesmo aqueles que se posicionaram pela inaplicabilidade do contrato de experiência para os empregados domésticos, reconhecem que o instituto não é incompatível com essa relação de emprego, mas apenas defendem a sua não aplicabilidade por absoluta falta de previsão legal.

É o caso de Sérgio Martins, para quem “ a experiência seria até necessária para verificar se o doméstico sabe fazer o serviço, se se adapta à casa etc”, ou de Pamplona e Villatore, que argumentam que o contrato de experiência pode ser utilizado para qualquer tipo de empregado, diferentemente de outros que entendem que o trabalho deverá ser técnico e qualificado. Para aqueles autores, “a experiência não visa somente à avaliação da qualidade do labor desenvolvido pelo empregado, mas também as condições de trabalho, seu temperamento e entrosamento com sistema da empresa, bem como o trabalhador poder avaliar, no mesmo sentido, seu empregador”.

Com efeito, se partirmos unicamente do pressuposto de que a Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do seu art. 7º, alínea “a”, não se aplica aos empregados domésticos, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se admitiria a contratação por experiência na relação de emprego doméstica. E é justamente em função desse dispositivo celetista que encontramos decisões da Justiça do Trabalho contrárias e a favor da contratação experimental para os empregados domésticos.

⁴ Filho, Rodolfo Pamplona e Villatore, Marco Antônio César; Direito do Trabalho doméstico, LTr, 2ª ed., 2006, p. 75

Uma vez que há um entendimento quase unânime de que o contrato de experiência é compatível com o trabalho doméstico e para se evitar questionamentos quanto à sua aplicabilidade nesse tipo de contratação por falta de previsão legal, estamos apresentando aos nobres Pares o presente projeto de lei, cuja finalidade é incluir de forma expressa na legislação que regula o emprego doméstico a permissão para celebração de contrato de experiência entre o empregador e o empregado doméstico, observados os termos estabelecidos pela CLT.

Temos a certeza de que a matéria está revestida do interesse social que deve nortear toda e qualquer proposição apresentada nesta Casa Legislativa, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Art. 2º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Atestado de boa conduta;

III - Atestado de saúde, a critério do empregador.

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2011

(nº 7.577/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	47 (quarenta e sete)
TOTAL	47 (quarenta e sete)

PROJETO DE LEI Nº 7.577, DE 2010
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos referidos no *caput* do presente artigo serão providos gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, de de 2010.

02 JUL 2010

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	47 (quarenta e sete)
TOTAL	47(quarenta e sete)

OF. TST.GDGSET.GP.Nº 232

Brasília, 1º de julho de 2010

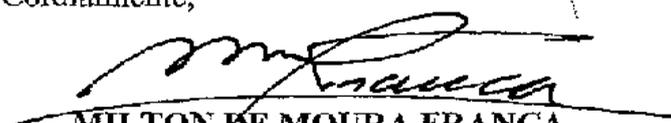
A Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 47 (quarenta e sete) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador-BA.

Cordialmente,


MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 47 (quarenta e sete) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador- BA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no artigo 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado, na Sessão de 9 de junho de 2009, a criação de 47 (quarenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos cargos em face do aumento de sua movimentação processual, levada a efeito pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 que impôs aumento da demanda para a Justiça Trabalhista, além de exigir a garantia de uma duração razoável do processo.

Aduziu que o quantitativo de cargos das suas unidades administrativas é consideravelmente menor que o de outros regionais de semelhante porte. Ressaltou que, atualmente, o número de cargos de Técnico Judiciário pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal é muito superior ao de Analista Judiciário, justificando-se, portanto, a criação destes em face da necessidade de equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de especialização voltada à atividade fim do Tribunal, porquanto a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho é a de priorizar análise e julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.


MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

02 JUL 2010

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MERITO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI Nº 200810000030198

RELATOR : CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO -
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO -
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : TRT 5ª REGIÃO - OFÍCIO 12/2008-ASPAS.GP.CSJT -
ANTEPROJETO - LEI - AMPLIAÇÃO - QUADRO - JUÍZES.

ACÓRDÃO

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO. AMPLIAÇÃO DO TRIBUNAL. "A criação de cargos no âmbito de um tribunal, seja para magistrado, servidor efetivo ou de confiança, requer análise de três situações pontuais: 1) a demandas nas varas ou na Corte; 2) a capacidade produtiva das varas e do Tribunal; 3) o déficit de varas e Comarcas, especialmente no que tange aos recursos humanos nela alocados". Na presente hipótese, após minucioso cotejo realizado entre dados apresentados pelo Requerente e pelo Tribunal Superior do Trabalho e os estudos elaborados pela comissão Técnica, conclui-se pela real necessidade de criação no âmbito do TRT da 5ª Região: de 47 (quarenta e sete) cargos de Analista Judiciário. Solicitação que se acolhe parcialmente.

Vistos, etc.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada, por maioria, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça, para análise e manifestação, anteprojeto de lei para criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A proposta original do TRT 5ª Região, versando sobre criação de cargos de Juiz de Tribunal, cargos efetivos, cargos e funções comissionados estava assim especificada:

Tabela 01

Cargos	Quantitativo proposto pelo TRT
Juiz de Tribunal	10
Analista Judiciário	93
Técnico Judiciário	26
CJ - 3	12
CJ - 2	39
FC - 5	22
FC - 4	22
FC - 2	2
Total de cargos a serem criados	228

Com as modificações propostas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT foram modificados alguns aspectos da proposta original e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em 03 de outubro de 2008, encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

Tabela 02

Cargos	Quantitativo a ser criado
Juiz de Tribunal	05
Analista Judiciário – área Judiciária	47
CJ - 3	6
CJ - 2	34
Total de cargos a serem criados	92

Dentre as justificativas apresentadas pelo Requerente suscita: (1) que com a criação de 20 Varas do Trabalho (Lei nº 10.770/2003) gerou-se aumento crescente no fluxo de entrada de processos no 2º Grau; (2) a Emenda Constitucional nº 45/2004 impôs imediato aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, a garantia de uma duração razoável do processo; e (3) o crescimento econômico do Estado, reflete em aumento de demandas dirigidas à justiça trabalhista.

Aduz o requerente, ainda, que o quadro de pessoal das unidades administrativas é consideravelmente menor que o de outros regionais de semelhante porte e que o pedido formulado se encontra dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi determinada a elaboração de estudo pelo Comitê Técnico, instituído pela Portaria/CNJ nº 532, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.768/2008.

O Comitê Técnico de Apoio apresentou o estudo que não indicava a criação de qualquer cargo ou função no TRT da 5ª Região.

Instado a apresentar novo estudo o Comitê Técnico de Apoio sugeriu a criação de 15 cargos na estrutura de pessoal do TRT, o que representa 32% do pedido do Tribunal já modificado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É, em síntese, o breve relatório.

O presente pedido de criação de cargos visa ampliar os quadros de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia).

O pleito do Tribunal já foi examinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que concluiu pela criação de 92 cargos, sendo 5 de Juízes de segundo grau, além de novos cargos para servidores e funções comissionadas.

Neste mesmo parecer foi recomendada a criação de 47 novos cargos de analistas judiciários. É que:

“Quanto à criação de cargos efetivos, constata-se que existem atualmente 1.280 Técnicos Judiciários no quadro do Tribunal, sendo superior ao número de analistas judiciário (541). Com a aprovação do PL 552/2007, que prevê a criação de mais 109 cargos de Técnico Judiciário, o quantitativo desses cargos no TRT será de 1.389.

Assim sendo, e tendo em vista a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho de priorizar a análise e o julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho, e ainda, considerando os dados da Coordenadoria de Estatística, seria aconselhável priorizar a criação de cargos de Analista Judiciário em detrimento de técnico Judiciário, com a finalidade de equacionar os serviços judiciários que necessitam de especialização voltados à atividade fim do Tribunal.”

O Comitê Técnico de Apoio elaborou estudo no qual, inicialmente, não recomendou a criação de qualquer cargo.

Instado a apresentar novo estudo, após a manifestação do TRT 5ª o Comitê Técnico de Apoio sugeriu a criação de 15 cargos de analista na estrutura de pessoal do Tribunal, o que representa 32% do pedido do Tribunal já modificado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No estudo apresentado pelo Tribunal, considerou-se, não apenas o Anteprojeto de Lei atual, (CSJT 187154/2007000-00-00.3), mas também o Projeto de Lei nº 552/2007,

que tramita no Congresso Nacional, cujo objetivo é a criação de Varas, cargos e funções comissionadas, no total de 539.

A criação das novas vagas apresenta-se dentro dos limites orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em todos os estudos de viabilidade feitos pelo Comitê Técnico de Apoio. Senão vejamos:

“Realizados os cálculos com a ampliação do quadro de pessoal, a análise da Receita Corrente Líquida (janeiro/2008 a dezembro/2008) demonstra (tabela 8) que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui margem de crescimento de R\$ 437.081.828,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais). Considerando as despesas decorrentes da criação de cargos e funções prevista no Anteprojeto de Lei objeto da presente análise, acrescida das despesas provenientes do Projeto de Lei 552/07 (em tramitação no Congresso Nacional), a criação de cargos e funções atingiria o montante de cerca de R\$ 58 milhões de reais, conforme demonstra a tabela abaixo:”

Tabela 08

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Anteprojeto de Lei 552/2007								
ORÇÃO	LIMITE LÍQUID		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		LDA 2009 PESSOAL (R\$)	MARGEM DE CRESCIMENTO (R\$)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (47)	UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (100%)
	Limite Legal (A)	Limite Prudencial (B)	LEGAL (C = A x RCL 2008)	PRUDENCIAL (D = B x RCL 2008)				
TRT 5ª R	0,217065	0,196712	837.404.512	863.035.441	423.963.187	437.081.828	38.054.185	13,28%
Receita Corrente Líquida (janeiro/2008 a dezembro/2008)					423.563.229,000			

Pelo exposto pelo Comitê percebe-se que o TRT da 5ª Região possui margem de crescimento para absorver as despesas geradas com o PL 552/2007 e, também, com o atual Anteprojeto de Lei.

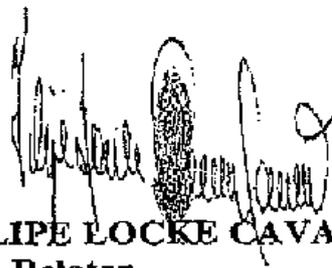
Com efeito, a criação de (47) cargo promoveria o equilíbrio da equação entre os técnicos e analistas judiciários no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como

salienciado pelo CSJT. Por outro lado, a criação dos cargos incidiria positivamente na atividade fim do Tribunal, e contribuiria para a diminuição da taxa de congestionamento.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance na melhor medida possível a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional.

Por outro lado, também como órgão de planejamento estratégico, deve-se basear a decisão do CNJ muito mais em projeções do que em fatos passados. O crescimento econômico do Estado da Bahia, que foi utilizado para a justificativa do projeto, reflete em aumento de demandas dirigidas à justiça trabalhista e a necessária previsão de incremento da estrutura do Tribunal.

Desse modo, considerando o necessário cumprimento do que estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a devida observância aos limites legais e prudenciais estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e os estudos técnicos apresentados, a solicitação efetuada pelo Requerente é acolhida parcialmente, para que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia) quarenta e sete (47) Cargos de Analista Judiciário, tudo em conformidade com as regras orçamentárias nos parâmetros fixados no estudo técnico elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.



Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento****CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS****Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os **Projetos de Lei da Câmara n°s 48 a 55 e 57, de 2011**, serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

Os **Projetos n°s 56 e 58, de 2011**, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 757, DE 2011

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre o Ofício “S” n° 9, de 2011 (Ofício GS n° 2.097 2010 na origem), da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, que encaminha ao Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, o processo de contratação da Parceria Público Privada para a reforma do Estádio Castelão.

Relatora **ad hoc**: Senadora **Vanezza Grazziotin**
Relator: Senador **Inácio Arruda**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício “S” n° 9, de 2011 (Ofício GS n° 2.097, de 22 de novembro de 2010, na origem), da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público privada no âmbito da administração pública.

O ofício trata do processo de contratação da parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a reforma, ampliação, adequação, operação e manutenção do Estádio Governador Plácido Aderaldo Castelo, o Castelão, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para recebimento de partidas da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Também estão incluídas na PPP a construção, operação e manutenção de edifício de estacionamento de veículos, conforme recomendações da FIFA, e a construção e manutenção do edifício-sede da Secretaria de Esportes do Estado do Ceará.

O objetivo do pleito é o pronunciamento desta Casa sobre o cumprimento, pelo Governo do Ceará, dos limites e parâmetros contidos na Lei das PPP. Não há informações sobre outras PPP contratadas pelo Governo do Ceará.

Conforme a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n° 614, de 21 de agosto de 2006, a contraprestação básica devida pelo governo estadual configura-se simples despesa de caráter continuado.

Segundo tabela anexada ao ofício da Secretaria do Planejamento e Gestão, as contraprestações previstas para a PPP em tela comprometerão a receita corrente líquida estimada para o período de 2011 a 2018 em percentuais que variam entre 0,15% a 2,20%.

II – Análise

Na forma do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes às PPP. Essa modalidade de contratação, instituída pela Lei n° 11.079, de 2004, tem como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Na primeira situação os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

Logo, para esta Casa, as PPP dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subsequentes, a adequada cobertura orçamentária.

Assim, entendemos que não cabe a esta Casa aprovar ou desaprovar as contratações de PPP pelos entes subnacionais. As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos

órgãos competentes da capacidade dos governos envolvidos para ampliar o seu nível de endividamento ou para receber transferências voluntárias. Dessa forma, o presente parecer limita-se a opinar pelo conhecimento da matéria e seu subsequente arquivamento, com o envio de cópia da deliberação correspondente à STN.

Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação de operação de crédito pela administração pública direta, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (Constituição Federal, art. 52, incisos V a IX), consubstanciadas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPP, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações subsequentes. Por conseguinte, as PPP permitem significativa expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPP têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como da STN e do Senado Federal, a Lei nº 11.079, de 2004, no art. 28, fixou limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPP contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

- a) 3% da RCL observada no exercício anterior;
- b) 3% da RCL estimada para os dez exercícios subsequentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governos estaduais e municipais. O ente que não observar os limites citados estará sujeito as seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

- a) não receber garantias para realizar operações de crédito;
- b) não receber transferências voluntárias.

Para que as sanções fixadas passam ser aplicadas, os entes subnacionais deverão encaminhar ao Senado Federal e à STN, previamente à contratação, informações sobre as PPP que pretendam implementar.

O Ofício "S" nº 9, de 2011, ora analisado, também cumpre a exigência de informar esta Casa acerca da contratação, pelo governo cearense, de PPP para a reforma do Estádio Castelão. Cabe frisar que o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro da PPP indica que o comprometimento da RCL variará de 0,15% até 2,20%. Conseqüentemente, em relação ao que dispõe a Lei das PPP, o Estado do Ceará permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

A proposição ora em análise não aborda a questão dos projetos construtivos das obras de reforma e ampliação do Estádio Castelão. Assim, incluo, como recomendação ao Governo do Estado do Ceará, que as obras em tela adotem, quando e onde for tecnicamente possível, a proposta da Copa do Mundo Verde.

Dentro dessa concepção, o novo Castelão deve ser um estádio ecológico, construído de modo a causar o menor impacto ambiental possível, com o mínimo de desperdício de materiais e a maior eficiência energética possíveis. A utilização de materiais localmente disponíveis e de fontes alternativas de energia, particularmente a solar e a eólica, devem ser priorizadas. O novo estádio e as demais obras incluídas nessa PPP devem prever que parte de suas demandas de água e de energia devem ser obtidas por meio de sistemas de coleta pluvial e de painéis fotovoltaicos, respectivamente.

Deve-se prever, também, a instalação de um sistema de tratamento da água para reaproveitamento na irrigação do gramado e nas instalações sanitárias. Ainda dentro da idéia de construção de um estádio ecologicamente sustentável, a manutenção do futuro gramado deve ser baseada no conceito de química verde.

III – Voto

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício "S" nº 9, de 2011, e proceda ao seu arquivamento, com o envio da presente deliberação, que inclui a recomendação de adoção do conceito de Copa do Mundo Verde, ao Ministério da Fazenda, para, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, dar ciência ao órgão competente.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2011.

, Presidente

João Neves

, Relator

Luiz

Imanol

, Relatora **ad hoc**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Ofício "S" nº 9, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 24/08/2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Arnoni Reis*RELATORA: *Senadora Vanessa Grazziotin*

TITULARES

SUPLENTE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

LINDBERGH FARIAS

1- HUMBERTO COSTA

DELCÍDIO DO AMARAL

2- JOSÉ PIMENTEL

JORGE VIANA

3- WELLINGTON DIAS

WALTER PINHEIRO

4- MARCELO CRIVELLA

BLAIRO MAGGI

5- VICENTINHO ALVES

ACIR GURGACZ

6- PEDRO TAQUES

ANTONIO CARLOS VALADARES

7- RODRIGO ROLLEMBERG

INÁCIO ARRUDA

8- VANESSA GRAZZIOTIN

re UTOZA "AD" etc

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

VALDIR RAUPP

1- ROMERO JUCÁ

WALDEMIR MOKA

2- GEOVANI BORGES

LOBÃO FILHO

3- ROBERTO REQUIÃO

VITAL DO RÊGO

4- JOÃO ALBERTO SOUZA

RICARDO FERRAÇO

5- WILSON SANTIAGO

EDUARDO BRAGA

6- CASILDO MALDANER

CIRO NOGUEIRA

7- EDUARDO AMORIM

FRANCISCO DORNELLES

8- REDITÁRIO CASSOL

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

FLEXA RIBEIRO

1- AÉCIO NEVES

LÚCIA VÂNIA

2- ALOYSIO NUNES FERREIRA

CYRO MIRANDA

3- ALVARO DIAS

DEMÓSTENES TORRES

4- JAYME CAMPOS

PTB

FERNANDO COLLOR

1- ARMANDO MONTEIRO

MOZARILDO CAVALCANTI

2- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PSOL

1-

PARECER Nº 758, DE 2011

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010, do Senador Gerson Camata, que atualiza o valor da contribuição sindical anual dos agentes ou trabalhadores autônomos e dos profissionais liberais, bem como sobre a forma de correção.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010, lido em Plenário em 16 de dezembro de 2010 e distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para apreciação em caráter terminativo, tem por objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O dispositivo fixa em R\$150,00 a contribuição sindical dos profissionais liberais, valor que será atualizado anualmente no percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o suceder.

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

II – Análise

Não observamos inconstitucionalidade na proposição. O Direito do Trabalho, que compreende a regulamentação da representação sindical, é um dos ramos do Direito sobre os quais a União possui competência privativa para legislar, conforme o art. 22, I da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, **caput**, da Constituição compete legislar sobre todas as matérias de competência da União, inclusive a de Direito do Trabalho, que não se encontra nas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, arroladas no § 1º do art. 61 da Carta Maior. Não existe, além disso, contrariedade à autonomia sindical inscrita no art. 8º, I da Constituição Federal.

A matéria é, igualmente, de competência desta Comissão, conforme o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, o projeto merece ser aprovado.

A atual redação da CLT, neste particular, foi dada pela Lei nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976, e estabelece que, em relação a agentes e trabalhadores autônomos e aos profissionais liberais, a contribuição sindical seria de 30% do Maior Valor de Referência (MVR) fixado pelo Poder Executivo à época de seu pagamento.

Ocorre que essa unidade de conta, o Maior Valor de Referência, foi extinta pelo art. 3º, III da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, o que tornou, na prática, sem efeito a disposição do inciso II do art. 580 da CLT.

O objetivo da proposição é, destarte, o de possibilitar a fixação adequada desses valores, dada a impossibilidade de vinculação da contribuição ao MVR. Sua aprovação seria útil, portanto, para a estabilização das expectativas dos profissionais e das entidades sindicais, quanto aos valores a serem pagos e recolhidos, respectivamente.

Se, no mérito, o projeto é adequado, quanto a seu aspecto formal, apresenta algumas dificuldades: sua ementa faz referência a profissionais liberais e agentes e trabalhadores autônomos, mas o dispositivo se refere unicamente a profissionais liberais, além disso, veicula a inserção de um inciso IV no art. 580 e não a alteração do inciso II, que trata das contribuições desses profissionais. Não está claro se a intenção é a de alterar o cálculo das contribuições unicamente dos profissionais liberais e não dos agentes e trabalhadores autônomos ou se ambas as classes devem ser modificadas.

Da leitura da justificativa, parece-nos que a intenção do autor seria, unicamente, a de alterar a situação dos profissionais liberais, mantendo-se a aplicação da regra quanto aos autônomos não caracterizáveis como tal. No entanto, o valor proposto, R\$150,00, é muito superior àquele que o Ministério do Trabalho e Emprego considera como o montante que corresponderia à atualização de 30% do MVR e que corresponderia, nos termos da Nota Técnica nº 5, de 2004, do Ministério, a R\$5,70, valor que não foi expressamente atualizado desde então.

Ora, se esse valor é claramente insuficiente para o custeio das entidades sindicais, parece-nos que o montante proposto é excessivo, dado o padrão remuneratório de algumas categorias de autônomos.

Assim, para sanar as dificuldades apontadas e manter equitativamente um equilíbrio entre as necessidades das entidades e a dos trabalhadores, oferecemos emenda substitutiva para corrigir a ementa e alterar o inciso II do art. 580, estabelecendo que o valor da contribuição será estabelecido pela assembleia geral dos respectivos sindicatos, obedecendo-se ao limite de R\$150,00 e determinando sua atualização a partir de então.

III – Voto

Do exposto, nosso voto e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 2010

Modifica o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar o valor da contribuição sindical anual dos agentes e trabalhadores autônomos e dos profissionais liberais, e dispor sobre a sua atualização.

Art. 1º Dê-se ao inciso II do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 580.
.....”

II – para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância a ser fixada pela assembleia geral do sindicato que os represente, respeitado o valor máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) anuais, que será atualizada, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2011. – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente – Senador **Casildo Maldaner**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

TITULARES		SUPLENTE	
Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010 (Substitutivo)			
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 08 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)			
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS			
RELATORIA: Senador Casildo Maldaner			
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT)		1- EDUARDO SUPPLY (PT)	
ÂNGELA PORTELA (PT)		2- MARTA SUPPLY (PT)	
HUMBERTO COSTA (PT)		3- VAGO	
WELLINGTON DIAS (PT)		4- ANA RITA (PT)	
VICENTINHO ALVES (PR)		5- LINDBERGH FARIAS (PT)	
JOÃO DURVAL (PDT)		6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		8- LÍDICE DA MATA (PSB)	
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	
PAULO DAVIM (PV)		2- PEDRO SIMON (PMDB)	
ROMERO JUCÁ (PMDB)		3- LOBÃO FILHO (PMDB)	
CASILDO MALDANER (PMDB) Relator		4- EDUARDO BRAGA (PMDB)	
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	
EDUARDO AMORIM (PSC)		6- SÉRCIO PETECÃO (PMN)	
ANA AMELIA (PP)		7- BENEDITO DE LIRA (PP)	
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)		1- AÉCIO NEVES (PSDB)	
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		2- CYRO MIRANDA (PSDB)	
VAGO		3- PAULO BAUER (PSDB)	
JAYME CAMPOS (DEM)		4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI		1- ARMANDO MONTEIRO	
JOÃO VICENTE CLAUDINO		2- GIM ARGELLO	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - CAS AO PLS Nº 324, DE 2010

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLICY (PT)	X			
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DÜRVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADÉ (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- FUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Relator</i>	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				6- SÉRGIO PETEÇÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Quórum</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARCELLO				

TOTAL: 11 SIM; 11 NÃO; — ABSTENÇÃO; — AUTOR; — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2011.

QBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 8º - RISF)

Jayme Campos
 Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 08/07/2011

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 2010

Modifica o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar o valor da contribuição sindical anual dos agentes e trabalhadores autônomos e dos profissionais liberais, e dispor sobre a sua atualização.

Art. 1º Dê-se ao inciso II do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 580.

II – para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância a ser fixada pela assembleia geral do sindicato que os represente, respeitado o valor máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) anuais, que será atualizada, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.
.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2011. – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI Nº 6.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

III – o Maior Valor de Referência (MVR) e as demais unidades de conta assemelhadas que são atualizadas, direta ou indiretamente, por índice de preços.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9-12-1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

~~II – para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 15% (quinze por cento) do maior valor de referência fixado pelo Poder Executi-~~

vo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9-12-1976)

II – para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente; (Redação dada pela Lei nº 7.047, de 1º-12-1982)

OFÍCIO Nº 101/2011 – PRES/CAS

Brasília, 10 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010, que *atualiza o valor da contribuição sindical anual dos agentes ou trabalhadores autônomos e dos profissionais liberais, bem como sobre a forma de correção*, de autoria do Senador Gerson Camata.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 757, de 2011**, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre o Ofício nº S/9, de 2011.

A Presidência, em cumprimento à conclusão do parecer, o encaminha, em cópia, ao Ministério da Fazenda e remete a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 101, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 101/2011 – PRES/CAS

Brasília, 10 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o

Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2010, que atualiza o valor da contribuição sindical anual dos agentes ou trabalhadores autônomos e dos profissionais liberais, bem como sobre a forma de correção, de autoria do Senador Gerson Camata.

Cordialmente, _ Senador **Jayme Campos** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Com referência ao Ofício nº 101, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 68, de 2011**, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 68/2011-CI

Brasília, 11 de agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 4 de agosto do ano em curso, o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2009, que “Estabelece medidas para o controle da evifauna nas imediações de aeródromos.”, de autoria do Deputado Deley.

A matéria irá a Turno Suplementar na próxima reunião da Comissão, nos termos do art. 282, do Regimento Interno do Senado Federal

Respeitosamente, – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Com referência ao ofício lido, a Presidência comunica ao Plenário que à matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se segunda-feira, dia 15, às 11 horas, destinada a comemorar o

Dia do Corretor de Imóveis, nos termos do **Requerimento nº 771, de 2011**, do Senador Gim Argello e outros Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 70, de 2011** (nº 167/2011, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 5.492, de 2011, referente a representação que visa apurar possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos, por parte de funcionários públicos federais, lotados no Estado da Paraíba (TC 018.563/2010-4).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 70, DE 2011

(Nº 167/2011, no Tribunal de Contas da União)

Aviso nº 167-Seses-TCU-2ª Câmara

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 018.563/2010-4, pela 2ª Câmara desta Corte na Sessão Extraordinária de 2/8/2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, **Augusto Nardes**, Presidente da 2ª Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.563/2010-4

ACÓRDÃO Nº 5492/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.563/2010-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI – Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
4. Unidades: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, situadas no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação visando apurar possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos, por parte de funcionários públicos federais lotados no Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar aos órgãos e entidades federais jurisdicionados, sediados no Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Controle Externo daquela unidade federativa, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, confirmem junto aos respectivos servidores ou empregados as possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos relacionadas nas planilhas de CD anexo aos autos, e, em caso de procedência das irregularidades, deem cumprimento ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 34/2001) c/c o art. 133 da Lei nº 8.112/1993, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e nas respectivas contas anuais, os resultados alcançados;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, estude a conveniência e oportunidade de estender o escopo da presente representação, a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para fins de controle das possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos, nos termos referidos no subitem anterior, de forma a incluí-la em processo de contas ou de tratá-la em processo(s) atuado(s) especificamente para a questão, ficando desde já autorizada a realização de fiscalização nesse sentido;

9.4. enviar cópia do acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, para conhecimento, à Presidenta da República, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral da República, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 27/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5492-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDÓ CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara
TC-018.563/2010-4.

Natureza: Representação.

Unidade: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, situadas no Estado da Paraíba.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS FEDERAIS, LOTADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO. OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação autuada nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006 (fl. 20, vol. principal), pela Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (Secex/PB) em razão da identificação, após consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), de possíveis casos de acumulação indevida de cargos e empregos, por servidores públicos federais lotados naquela unidade federativa (fls. 1-B/19, vol. principal).

2. Preliminarmente, os autos foram submetidos ao exame da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), avaliasse o melhor encaminhamento do processo (fl. 21, vol. principal).

3. Diante desse quadro, a Sefip produziu a instrução a seguir reproduzida parcialmente, com ajustes de forma que reputo pertinentes (fls. 22/25, vol. principal):

“Acerca do tema, vale destacar que esta Sefip, no início deste ano, promoveu estudo com o objetivo de definir regras objetivas para identificação de possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos, por meio de comparação de informações obtidas nas bases de dados dos sistemas RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Siape (Sistema Integrado de Administração de Pessoal).

Nesse trabalho, foram realizadas comparações da base RAIS com a base Siape e destas bases com elas próprias (por exemplo, dado um registro RAIS, procedia-se à nova varredura de toda base RAIS em busca de outros vínculos de emprego da mesma pessoa; idem, base Siape).

Contudo, previamente ao cruzamento das bases RAIS e SIAPE, dada a diversidade com que esses sistemas descrevem as ocupações dos trabalhadores/servidores ali cadastrados, foi necessária a elaboração de tabela de referência cruzada entre esses códigos de ocupação (a RAIS utiliza a classificação CBO – Código Brasileira de Ocupação – e o Siape utiliza de classificação própria, mas diversa da RAIS), para, somente então, poder avançar nas críticas identificadoras de possíveis acumulações.

Nesse aspecto, também houve a necessidade de se identificar as acumulações tidas por devidas, garantidas pelo texto constitucional, e aquelas consideradas indevidas frente ao arcabouço legal que rege a matéria e que poderiam exigir alguma atuação por parte deste TCU e da Administração Pública.

Após a elaboração dessa sistemática de identificação, passou-se para a fase de definição da melhor forma de tratamento desses dados, sempre considerando a legislação que trata do assunto, em especial as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 1990.

Desse modo, considerando o disposto no art. 133 da referida norma, que estabelece que a própria administração do órgão público é a responsável pela condução dos procedimentos a serem adotados com vistas a regularizar a situação de acumulação ilegal, frise-se, identificada a qualquer tempo e por meio de processo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa, tudo nos termos daquele artigo, entendeu-se que o melhor deslinde para a questão seria a expedição de determinação/orientação do TCU ao órgão/entidade federal para que adotasse as providências devidas para confirmar, junto aos seus servidores, as possíveis acumulações ilegais e, caso procedente, implementasse as medidas necessárias à sua regularização.

Tal medida se mostra a melhor tendo em conta que, nessas situações, por força da própria Lei nº 8.112, de 1990, e da jurisprudência dominante nos tribunais pátrios, torna-se necessário exercitar o contraditório e a ampla defesa do servidor para a regularização da acumulação ilegal, caso o servidor, uma vez chamado pela administração, não faça a opção no prazo de dez dias.

Ora, a quantidade de servidores por órgãos/entidades públicos com acumulação possivelmente ilegal não é considerável, a ponto de, adotado o procedimento acima, inviabilizar a solução dessas possíveis acumulações ilegais. Contudo, caso o Tribunal avoque para si a condução desse processo de regularização, sem a devida participação do órgão/entidade público, para implementação das medidas previstas no art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990, poderia tornar o processo lento e, assim, ineficaz, visto que teria que tratar da situação de uma grande quantidade de servidores/empregados públicos, sempre observando o contraditório e ampla defesa.

Por fim, vale mencionar que o referido estudo já foi finalizado e, atualmente, está em fase de teste de aplicação das metodologias definidas.

Assim, explanadas, ainda que em tese, as metodologias de levantamento e tratamento de acumulações de funções, cargos e empregos públicos, passemos ao caso concreto tratado nos presentes autos.

Pelo que se depreende da inicial, a Secex/PB, na consecução do trabalho que aqui se apresenta, realizou consultas diretamente às bases da RAIS e do Siape, utilizando-se de regras previamente estabelecidas por ela e apresentadas nos itens 2 e 3 da instrução inicial (fl. 1-b). Como resultado do trabalho, apresenta relação de possíveis acumulações ilegais envolvendo servidores públicos federais lotados em órgãos/entidades localizados no Estado da Paraíba.

Esta Sefip, com vistas a confirmar as possíveis acumulações indevidas apresentadas pela Secex/PB, utilizou-se da metodologia exposta acima e elaborou nova relação de possíveis acumulações indevidas. Percebe-se, da análise das duas relações, uma elaborada pela Sefip e outra pela Secex/PB, servidores em comum, que figuram em ambos os relatórios. Contudo, percebe-se também, divergências entre as relações, divergências essas naturais na medida em que foram utilizados critérios distintos de identificação de possíveis acumulações ilegais.

A Sefip, por exemplo, por força do inciso XVI do art. 37 da CF, de 1988, combinado com o inciso XVII do mesmo artigo, considerou a possível acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos, motivo pelo qual a relação da Sefip apresenta 816 registros ante um quantitativo de 96 casos identificados pela Secex/PB. Ademais, por força da pacífica jurisprudência do STF e TCU, a Sefip incluiu servidores aposentados, visto que proibição de acumulação é a eles extensível. Assim, em alguns casos, foram detectados servidores com até cinco vínculos empregatícios, sempre com, pelo menos, um deles na esfera federal.

Vale destacar, por fim, que esta Sefip também considerou como sendo acumulações possivelmente indevidas, aquelas admitidas pela Carta Maior, nos termos da CF, de 1988 (art. 37, incisos XVI e XVII e arts. 95 – membros da Magistratura e 128 – membros do Ministério

Público), mas que não respeitam a compatibilidade de jornadas de trabalho, cujo entendimento deste TCU deve ser aferido caso a caso, observado, em regra, o limite semanal de 60 horas de jornada.

Dada a grande quantidade de registros, o que inviabilizaria a impressão da tabela, a relação elaborada pela Sefip encontra-se em anexo, em planilha Excell gravada em CD posto à contracapa. Nessa planilha, são apresentados, para cada vínculo, o nome do órgão, o CNPJ, o valor da remuneração, o cargo ocupado, a jornada de trabalho e a data de admissão, entre outros.

Considerando ser esta Sefip, por força da Resolução TCU nº 214, de 2008, a unidade técnica responsável pela fiscalização das despesas de pessoal dos órgãos/entidades públicas, entre outras atribuições, e, justamente por esse motivo, ser classificada como unidade de fiscalização especializada no tema, nos termos do próprio normativo mencionado, entendemos que a metodologia utilizada pela Sefip, e que serviu de base para a elaboração da relação anexa, ainda que em fase final de testes, seja aquela a ser adotada.

Não se defende aqui a qualidade de extração empreendida por uma ou outra unidade técnica, mas apenas a necessidade de se observar um procedimento padrão para tanto. Entendemos não ser razoável a utilização de diversas matrizes de extração de dados de folhas de pagamento ou de bases de informações sociais, para fins de identificação de possíveis acumulações indevidas de cargos públicos pelas distintas unidades técnicas do TCU. Tal procedimento poderia acarretar decisões dispares do TCU em casos concretos de contornos semelhantes, o que não é desejável. Nesse contexto, entendemos que a Segecex, como unidade geral de coordenação e controle das atividades de controle externo, apresenta papel essencial na promoção de eventual orientação a todas as unidades técnicas de controle externo a ela subordinadas, in casu, na utilização da metodologia aqui apresentada.

Relativamente ao encaminhamento deste processo, julgamos pertinente a adoção do deslinde proposto por esta Sefip, quando da utilização da metodologia anteriormente apontada, qual seja, ao final, exarar determinação/orientação/alerta aos jurisdicionados, órgãos/entidades federais, com estabelecimento de prazo, com vistas a confirmar as possíveis acumulações ilegais de cargos/empregos públicos de servidores/empregados pertencentes a seus quadros, assim como, verificadas tais ocorrências, determinar a imediata aplicação do art. 133 da Lei 8.112, de 1990, informando ao TCU todas as medidas adotadas.

Sugere-se ainda que, caso a acumulação se dê em mais de um órgão/entidade federal, todos eles sejam notificados pelo TCU para fins de avaliação da possível acumulação ilegal e adoção das eventuais providências dispostas no art. 133, da Lei 8.112, de 1990. Tal medida é necessária para que os órgãos/entidades federais mencionados tenham a efetiva ciência das acumulações possivelmente irregulares envolvendo servidores/empregados de seus quadros.

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento à Segecex com as seguintes propostas:

1) que sejam orientadas suas unidades técnicas subordinadas para que, na atividade de identificação e tratamento de possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos, de órgãos/entidades integrantes de sua clientela, utilizem relações de possíveis acumulações ilegais elaboradas pela Sefip, conforme metodologia definida para esse fim, orientando, inclusive, que a solicitação da referida relação, para aquelas unidades técnicas que tenham interesse, deve ser dirigida à Adplan, unidade técnica adjunta responsável pela coordenação das ações de controle;

2) que seja orientada a Secex/PB para que utilize, como relação de possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos no estado da Paraíba, aquela elaborada pela Sefip, apresentada em planilha eletrônica disposta na contracapa do presente processo, por tratar as possíveis acumulações de forma ampla, envolvendo servidores ativos e inativos de órgãos/entidades públicas federais;

3) que a proposta de mérito final do presente processo, a ser submetido ao respectivo Relator a ser definido nos termos do proposto no item 4 abaixo, seja no sentido de ser expedida determinação/orientação/alerta aos órgãos jurisdicionados, órgãos/entidades federais, com estabelecimento de prazo razoável, para que confirmem, junto aos seus servidores/empregados, as possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos, e caso procedente, deem cumprimento ao art. 133 da Lei 8.112, de 1990, informando ao TCU as medidas adotadas para tanto, observado prazo razoável a ser fixado;

4) que, considerando a diversidade de órgãos/entidades jurisdicionadas envolvidos no presente processo, quais sejam Banco do Brasil SA, Banco do Nordeste do Brasil SA, Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de Medicina, de Odontologia, de Serviço Social, todos eles do Estado da Paraíba, Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 21ª Região, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Fundação Nacional de Saúde, Instituto Federal da Paraíba, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Nacional de Seguro Social, Justiça Federal de 1º Grau da Paraíba, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social da Indústria, Serviço Social do Comércio, Serviço Social do Transporte, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal de Campina Grande, pertencentes a diferentes Lujs (listas de unidades jurisdicionadas), promova o encaminhamento do presente feito à Secretaria das Sessões para fins de sorteio de Relator, nos moldes do que dispõe a Resolução TCU 175, de 2005, alterada pela Resolução TCU nº 208, de 2007."

4. Como resultado final no âmbito da Segecex, visando cumprir o proposto pela Sefip nos itens 1 e 2, supra, foram enviados orientações às diversas Secretarias de Controle Externo e à Secex/PB, respectivamente, mediante o Memorando-Circular nº 40/2010, de 31/8/2010, e o Memorando nº 199/2010, de 1º/9/2010 (fls. 24, 26, 28 e 30/31, vol. principal).

5. Por envolver diversas unidades jurisdicionadas, o processo foi levado a sorteio por conflito positivo de competência, tendo, assim, cabido à minha relatoria. Desse modo, considerando a relevância da matéria, submeti-a previamente ao exame do Ministério Público especializado, o qual, representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, emitiu o seguinte parecer (fls. 33 e 34/35, vol. principal):

"Na peça de Representação elaborada pela Secex/PB a respeito de indícios de acumulação de cargos e empregos em órgãos e entidades da administração pública federal, a proposta de mérito foi por fazer diligências às instâncias federal, estadual e municipal para que confirmem se as 96 (noventa e seis) pessoas indicadas na base de dados ainda estão ou estiveram lotadas e em exercício no órgão ou entidade, agregando-se informações sobre a carga horária semanal, a jornada de trabalho e, se for o caso, a data de encerramento do vínculo (item 10.2 à fl. 9).

2. Todavia, no trâmite do processo pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), a base de dados de indícios de acumulação de cargos e empregos na esfera federal restou ampliada para 816 (oitocentos e dezesseis) registros, mediante metodologia específica desenvolvida pela Unidade Técnica para cruzamento de informações de servidores. Posteriormente, a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) aprovou, no Memorando-Circular n.º 40/2010, a extensão da metodologia às demais unidades regionais como forma de uniformizar procedimentos e prevenir decisões díspares do Tribunal sobre a mesma matéria (fl. 26).

3. Além disso, a Sefip propôs que, em vez de fazer diligências às instâncias envolvidas, se determinasse aos órgãos jurisdicionados federais sediados no Estado da Paraíba que adotassem, em prazo razoável a ser fixado, providências para confirmar junto aos respectivos servidores as possíveis acumulações ilegais e, em caso de procedência, dessem cumprimento às medidas previstas no art. 133 da Lei n.º 8.112/90 (notificação do servidor sobre a acumulação ilegal e o direito de opção, bem como procedimento sumário para apurar e regularizar imediatamente a situação em caso de omissão, por meio de processo administrativo disciplinar), prestando informações ao TCU sobre os resultados obtidos. Também nesse caso a Segecex aquiesceu à proposta da Sefip.

4. Em atenção ao pedido de pronunciamento nos autos de ordem do Relator, eminente Ministro Augusto Nardes, rendemos de início homenagens aos trabalhos da Secex/PB, com os aprimoramentos feitos pela Sefip, cujos cruzamentos de dados sobre as situações funcionais de servidores e empregados no âmbito da administração pública federal exigiram, sem dúvida, ferramentas e conhecimentos específicos, inclusive da legislação aplicada, e resultaram num quantitativo considerável de indícios de acumulações ilegais de cargos e empregos.

5. No mérito, estamos de acordo com a proposta feita pela Sefip e acolhida pela Segecex, haja vista que, nos procedimentos previstos na Lei n.º 8.112/90, a autoridade do órgão ou entidade a que se vincula o servidor é o agente originariamente competente para adotar as medidas de correção do evento irregular na área de pessoal, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Também nos casos não propriamente regidos pela Lei n.º 8.112/90 (administração pública sob o regime das leis trabalhistas), a competência originária para regularizar a situação funcional é da entidade a que se vincula o empregado público.

6. Contudo, não se pode olvidar de que, a despeito dos esforços desenvolvidos, parte do contingente de servidores e empregados de órgãos e entidades da administração pública federal não foi abrangida pela metodologia de apuração, a exemplo do quadro de pessoal das entidades não incluídas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) como o Banco Central do Brasil, o Ministério Público da União, órgãos militares e algumas empresas públicas e sociedades de economia mista como a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A e a Petróleo Brasileiro S/A. Além disso, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na qual se incluem os servidores do TCU, se restringe ao pessoal ativo. Outra limitação refere-se a que os registros de irregularidade feitos pela Sefip constituem um retrato relativamente estanque ou representam um período determinado dos quadros de pessoal, cuja dinâmica do fluxo de nomeações, aposentadorias e cessões termina por desatualizar os registros de acumulação de cargos a médio e longo prazos.

7. A propósito desse assunto, notícias recentemente veiculadas na internet informam que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão firmará contrato de auditoria externa com a Fundação Getúlio Vargas para detectar incorreções na folha de pagamentos da União, juntamente com um sistema de apuração de indícios de irregularidades, como a acumulação de cargos e aposentadorias. Ainda segundo as notícias, treze Estados da Federação já cooperam com o sistema, que realizará cruzamentos semestrais das informações, estando prevista também a implementação, no Siape, de tecnologia mais moderna para aumentar o controle sobre a folha de pagamentos. Observa-se, contudo, que as medidas de aprimoramento do controle se circunscrevem ao quadro de pessoal do Poder Executivo federal.

8. Nesse contexto, uma medida imediata que se considera passível de superar a lacuna na abrangência das apurações do Tribunal e tentar ampliar o controle externo sobre a parcela restante da administração pública federal consiste em determinar que os órgãos e as entidades federais cujo quadro de pessoal não esteja abrangido pelo Siape adotem providências para atualizar os dados da situação funcional de cada um de seus servidores e empregados, com vistas a identificar a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada

pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 19/98 e 34/2001.

9. De antemão, ponderamos pela constitucionalidade ou legalidade da determinação ora exposta, independentemente da existência de alguma norma jurídica específica para autorizar a atualização de informações funcionais dos servidores ou empregados públicos. Como se sabe, o pagamento mensal das remunerações dos servidores ou empregados públicos está condicionado à observância da regularidade integral dos requisitos de exercício dos cargos, funções e empregos públicos de forma permanente, entre os quais se inclui a vedação de acumulação remunerada de que trata o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas ECs 19/98 e 34/2001). Isso significa dizer que nada impede que o órgão ou entidade a que se vincula o servidor ou empregado público adote providências para verificar a atualidade das correspondentes informações funcionais como mecanismo de controle e aferição do pré-requisito permanente da regularidade da liquidação da despesa referente ao pagamento da remuneração mensal do servidor ou empregado público.

10. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se por que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) acolher a proposta da Sefip, referendada pela Segecex, para determinar aos órgãos e entidades federais jurisdicionados sediados no Estado da Paraíba que, em prazo a ser fixado na deliberação, confirmem junto aos respectivos servidores ou empregados as possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos relacionadas nas planilhas do CD anexo aos autos e, em caso de procedência das irregularidades, deem cumprimento ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 19/98 e 34/2001) e/c o art. 133 da Lei n.º 8.112/93, informando ao TCU, em prazo a ser indicado no decisum, os resultados alcançados; e

b) com o objetivo de ampliar a ação de controle externo, determinar aos órgãos e entidades federais jurisdicionados cujos quadros de pessoal não integram o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) que adotem, no prazo a ser fixado na deliberação, providências para atualizar os dados da situação funcional de seus servidores e empregados, com vistas a identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 19/98 e 34/2001); e

c) determinar aos órgãos de controle interno que façam constar, nas contas anuais dos entes a que se refere a alínea anterior, as providências adotadas e os resultados alcançados em cumprimento da correspondente determinação do TCU.”

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório que precede este voto, trata-se de representação formulada pela Secex/PB, visando apurar possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos, por parte de funcionários públicos federais lotados no Estado da Paraíba.

2. Submetida a matéria à apreciação da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), esta propôs fixar prazo aos órgãos/entidades federais situados naquele estado para que cumpram o art. 133 da Lei n.º 8.112/1990, caso confirmada a irregularidade motivadora do presente processo.

3. De sua parte, a representante do Parquet especializado sugere, em acréscimo, efetuar idêntica determinação aos demais órgãos e entidades federais jurisdicionados, cujos quadros de pessoal não integram o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), cabendo aos órgãos de controle interno informar as providências adotadas, nas respectivas contas anuais.

4. No que se refere à admissibilidade, verifico que estão atendidos os pressupostos legais aplicáveis à espécie, motivo pelo qual conheço da presente representação, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

5. Quanto ao mérito, pedindo vênias ao Parquet especializado, anuo às conclusões da unidade técnica, em face das considerações que passo a expor.

6. Fundamentalmente, a representante levanta discussão acerca da acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;"

7. Considerando a legislação referida, a representação em exame é materialmente relevante a ponto de merecer procedência, vez que há indícios de que, no âmbito do Estado da Paraíba, estejam ocorrendo diversos casos de indevida acumulação de cargos por servidores públicos federais.

8. Apesar de a Sefip não ser a representante original deste processo, os dados por ela levantados devem ser os utilizados pela Secex/PB, nas determinações que vierem a ser expedidas, considerando que aquela é a unidade especializada na fiscalização das despesas de pessoal dos órgãos/entidades jurisdicionados a esta Corte.

9. Por isso, é necessário enviar aos órgãos/entidades federais situados no Estado da Paraíba, naquilo que lhes competem, os dados constantes da planilha constante do CD acostado à contracapa, mídia essa gravada pela Sefip, para que, em se confirmando as cumulações de cargos nele (CD) identificadas, informem a este Tribunal a adoção das providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, verbis:

"Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

§ 3º *Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.*

§ 4º *No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.*

§ 5º *A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

§ 6º *Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.*

§ 7º *O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.*

§ 8º *O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei."*

10. Louvando as preocupações do douto **Parquet**, penso não ser este o momento de ampliar o escopo das determinações a serem exaradas com a finalidade de investigar as acumulações de cargos em tela, também para os demais órgãos e entidades federais jurisdicionados, cujos quadros de pessoal não integram o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape).

11. Penso assim, primeiro tendo em vista o fato de a própria Sefip admitir que a metodologia por ela adotada, no levantamento de possíveis acumulações indevidas de cargos, estaria em fase final de testes. Nesses termos, creio que a sua utilização prévia no Estado da Paraíba, como universo piloto, evitaria esforços desnecessários, por parte das diversas unidades técnicas deste Tribunal e dos jurisdicionados, na confirmação ou não das irregularidades objeto dos autos.

12. Segundo, porque entendo que a sugestão do MP/TCU, acaso acatada, implicaria emissão de determinação direcionada aos jurisdicionados visando tão-só o cumprimento de normativos e entendimentos já firmados por esta Corte, não havendo, a meu ver eficiência em tal comando. Além disso, o controle interno deve observar, sempre e obrigatoriamente, se os jurisdicionados estão a cumprir as deliberações deste Tribunal, a eles eventualmente direcionadas.

13. Como medida alternativa, também em conformidade com a linha de pensamento que expus, é cabível expedir determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo para que estude a conveniência de efetuar fiscalização, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, tendo como objeto o tema em discussão, abrangendo, desta feita, todos os jurisdicionados a este Tribunal, integrantes ou não do Siape, medida já prevista na Portaria nº 13/2011, daquela unidade básica; veja-se:

"Art. 5º. As propostas de determinação para órgãos centrais não integrantes da clientela da unidade técnica proponente devem se restringir ao objeto específico examinado.

§ 1º. As propostas com escopo mais amplo devem ser encaminhadas à unidade técnica que possui em sua clientela o órgão central, acompanhadas da documentação pertinente, para avaliação da oportunidade e conveniência de incluí-las em processo de contas ou de tratá-las em processo autuado especificamente para a questão."

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de agosto de 2011.

AUGUSTO NARDES
Relator

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – O Aviso nº 70, de 2011, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Para iniciar os pronunciamentos, passo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, do PTB do Estado de Roraima, na nossa querida Amazônia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Acir, é uma honra ocupar esta tribuna com V. Ex^a presidindo – portanto, um Senador de Rondônia e um Senador de Roraima. Quero também cumprimentar os Senadores aqui presentes, as Senadoras, os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado.

Sr. Presidente, venho tratar de um tema que, embora possa ficar cansativo e até, para o ouvido de alguns, não ter interesse, é daqueles temas que, como algumas doenças, a gente tem que estar permanentemente atento, evitando contágios e evitando que elas se alastrem no seio da sociedade. Eu falo da corrupção.

Senador Cyro, eu estou até fazendo um levantamento para ver quantos pronunciamentos eu já fiz denunciando a corrupção em vários setores.

Inclusive apresentei aqui um projeto de lei para aumentar a pena em caso de corrupção. Aliás, corrupção é um termo sofisticado para dizer roubalheira, para dizer roubo do dinheiro público. É mais um termo, vamos dizer assim, mais filosófico do que prático.

Até para lembrarmos Rui Barbosa, cujo busto, digamos assim, honra este Senado – Senador que foi –, em 1914, num discurso, da tribuna, disse uma frase mais ou menos assim – não vou dizer que seja *ipsis litteris*: de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar o poder nas mãos dos maus, de tanto ver a corrupção grassar, o homem honesto chega, às vezes, a ter vergonha de ser honesto e se desilude da luta. Isso, infelizmente, acontece, Senador Acir, até com os mais jovens. Por quê? Porque eles vêem, a toda hora, a corrupção em todos os setores. E é bom que se diga que não é só no campo político. Mas o campo político é que deveria dar o exemplo de como realmente conduzir a vida pública e cuidar do que é interesse público – e público quer dizer do povo, das pessoas. Mas, no entanto, o que a gente vê, de longa data – citei o exemplo de Rui Barbosa, portanto, desde lá e, aliás, mais para trás ainda –, é a corrupção imperar. Agora, é lógico que ela vai cada vez se aperfeiçoando mais; e, se não há combate permanente, se não há um combate pertinaz, ela não só se sofisticada como se alastra.

Quero aqui parabenizar a Presidente Dilma, pela coragem como está enfrentando essa questão. Talvez outro não tivesse essa coragem, com medo justamente de como aqueles que têm o mandato parlamentar como instrumento para se locupletar dos recursos públicos podem manobrar algumas maiorias criadas de maneira artificial. Às vezes, o Presidente da República tem receio de combater “certos poderosos” que mantêm essa prática de utilizar-se do cargo em proveito próprio, pessoal, e não em benefício daqueles que o elegeram, do povo de um modo geral, principalmente dos mais necessitados.

Comecei cedo na política, relativamente. Fui Deputado Federal duas vezes, estou no segundo mandato de Senador. E tenho ouvido, Senador Cyro, de alguns amigos até, dizerem para mim: – Mas, rapaz, você é muito tolo. Já está no quarto mandato e o que você tem? Olha o fulano de tal, que entrou ontem e já tem rádio, tem televisão, tem casa, tem mansão, tem fazenda, não só no Estado, mas em vários outros lugares. E eu digo: – Olha, se ser assim significa ser tolo, eu prefiro ser tolo a não ter paz de consciência e não ter, sobretudo, a tranquilidade de que meus filhos nunca terão como herança um nome manchado pela corrupção.

Mas eu quero aqui aprofundar o tema, no meu Estado, Senador Cyro.

Nós vimos aí escândalos em vários Ministérios e, em todos eles, no meu Estado, se analisarmos a população do meu Estado, que é a menor do País, a corrupção é campeã.

Tivemos o caso na Secretaria de Saúde do Estado, em que, por ação do Ministério Público Estadual e Federal, a Polícia Federal fez uma operação chamada Operação Mácula – para traduzir, operação mancha –, uma mancha, mais uma mancha, na área de saúde do meu Estado. Só nos levantamentos preliminares, constatou-se um roubo de R\$30 milhões em um Estado como o meu, em que a população precisa de atendimento – como todos os Estados precisam, mas o meu é mais sofrido, pela distância, pela carência. No Hospital Geral, na maternidade e nas outras unidades de saúde, o que campeia, realmente, é o descaso, a falta de equipamentos, a falta de medicamentos. Na educação, não é diferente, Senador Acir; com recursos do Fundeb, há uma série de irregularidades, roubos mesmo, com transporte escolar. E caminha por outros setores, inclusive e principalmente por causa do vulto dos recursos, na questão das rodovias federais.

Se olharmos o mapa, diríamos até que o meu Estado é um Estado privilegiado em termos de rodo-

vias federais, porque tem uma rodovia principal, que é a BR-174, que une a capital do meu Estado e vai até a fronteira com a Venezuela. Portanto, é a espinha dorsal que corta o Estado de norte a sul, propiciando ao nosso Estado realmente avançar.

Temos outras estradas tão importantes quanto ela: por exemplo, a 210, que é a antiga perimetral norte, que atravessa, no sentido transversal, a BR-174, servindo a vários Municípios, como Caracaraí, São Luís, Baliza e Caroebe.

Eu tive a felicidade, Senador Acir, com projetos meus, de federalizar rodovias estaduais, justamente no sentido de conseguir recursos federais para essas rodovias. Uma é a BR-431, que vai do porto de Santa Maria, à margem do Rio Branco, até a rodovia 174, na localidade de Jundiá. Isso seria um espetáculo, pois teríamos a ligação intermodal do transporte: fluvial, porque, até Santa Maria, o rio é navegável todo o ano; e o terrestre. Portanto, criando opções melhores, além de desenvolver aquela região enorme entre Santa Maria e Jundiá.

Outra rodovia, a BR-432, que liga a rodovia 401, que vai até a fronteira com a Guiana; liga, portanto, o Município de Cantá ao Município de Caracaraí, atravessando uma vasta região produtora do Município de Cantá até o Município de Caracaraí.

E a BR-433, que liga o Município de Normandia ao Município de Pacaraima, atravessando, portanto, toda a área indígena Raposa Serra do Sol.

Ora, Sr. Presidente, levantei um quadro dos recursos que foram para Roraima, só de 2007 para cá, que é o período do governo do atual Governador, que assumiu o mandato em 2007, pelo falecimento do Governador Otomar Pinto, e que, depois, reelegeu-se de maneira fraudulenta – tanto que já foi cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Teve a primeira cassação, houve recurso e o Tribunal manteve a cassação. Está aqui para o TSE julgar.

E ainda existe um número razoável de ações, de pedidos de cassação do mandato desse Governador.

Pois bem, o que ele tem feito desde quando assumiu? Primeiro, roubado para ser reeleito. E, depois, continua roubando para poder se manter à

frente do Governo, e, portanto, como ele já tem dito para algumas pessoas, se sair até dezembro ele já está feito na vida.

Mas olhe só as rodovias federais, o quanto foi passado para o Estado de Roraima. E aqui eu quero frisar. O Ministério dos Transportes e o Dnit fizeram uma delegação para o Governo de Roraima, portanto, o dinheiro é passado integralmente para o Governo de

Roraima, que executa as obras e, portanto, aproveita para roubar o dinheiro.

Em 2007, o Estado de Roraima recebeu R\$148,869.190,82, sendo que só para a BR-174 foram R\$70 milhões. Em 2008, o Estado recebeu R\$127 milhões, sendo que só para a BR-174, essa rodovia que liga o Amazonas, passando por Boa Vista, à fronteira com a Venezuela, recebeu R\$105 milhões. Em 2009, o Estado recebeu R\$62 milhões. Foi o ano em que o Estado recebeu menos. Desses R\$62 milhões, R\$38 milhões foram para a BR-174, mas todas as outras rodovias também receberam.

A 210, uma rodovia que eu citei já, que liga 4 Municípios no Oeste do Estado, mais ou menos, a 210 é crônica, está recuperação permanente. Em 2010, ano eleitoral, Senador Cyro, o Estado recebeu R\$229 milhões para essas rodovias, notadamente, para a BR-174. Dos R\$229 milhões, R\$156 milhões foram para a BR-174.

Então, só de 2007 a 2010, Senador Acir, a BR-174 recebeu R\$369.875.916,00. No total, o Governo do Estado recebeu, de 2007 até 2010, R\$569 milhões para as rodovias federais, sendo que desses R\$569 milhões, só para a rodovia BR-174 foram R\$369 milhões. Podemos arredondar, R\$370 milhões, porque foram R\$369,875 milhões.

Mas o mais sério ainda é que, além disso, existem recursos da Cide que vão para rodovias estaduais, que totalizam 36 milhões de reais. Fora isso, o Governo contraiu um empréstimo com o BNDES para construção de estradas vicinais, estaduais, que não são as estradas-tronco.

Portanto, quero pedir à Presidente Dilma que determine uma força-tarefa no Estado de Roraima. Como, no Estado de Roraima, é fácil de apurar as coisas – é pouca gente e as obras são muito mais fáceis de fiscalizar –, ela poderia fazer do Estado de Roraima um exemplo de como limpar a corrupção, porque, como eu já disse aqui, é na saúde, é na educação, é nisso aqui. E pior: na campanha, eu denunciei o Governador, porque ele estava retendo, Senador, o dinheiro que o funcionário público desconta do salário para o Instituto de Previdência. Ele estava retendo para gastar na campanha e depois repor. Fez isso e, agora, recentemente, estava querendo colocar o dinheiro desse Instituto de Previdência, que é dos funcionários, num banco particular, para receber, com certeza, juros maiores, uma compensação maior e, evidentemente, para contabilizar de maneira fraudulenta em favor da roubalheira que se instalou lá. Então, quero aqui reiterar o pedido aos órgãos fiscalizadores para que façam essa força-

-tarefa no Estado, façam uma varredura e aí, realmente, teremos um Estado saneado em pouco tempo. Se esperarmos o atual Governador e sua equipe, não vai haver, não; vai haver é mais roubo. Eu não fui eleito Senador para contemporizar com isso.

Fico muito entusiasmado quando vejo que a Presidente Dilma não vai dizer que não soube de roubalheiras, não vai dizer que tem aloprado fazendo. Ela está procurando realmente passar a coisa a limpo. Espero muito que essa operação seja bem forte em todos os Estados brasileiros, mas, notadamente, no meu, porque lá – não vou nem dizer corrupção, Senador Cristovam – o roubo do dinheiro do povo é um absurdo.

Senador Cyro, com muito prazer, concedo um aparte a V. Ex^a. Depois, quero ouvir o aparte do Senador Cristovam.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Mozarildo. Eu fico extremamente contente quando o senhor diz que inúmeras vezes vai a essa tribuna para falar dos desmandos, dos roubos, das falcaturas que estão existindo. Acho que se todos nós continuássemos tendo essa sua postura talvez um dia chegássemos ao final. E é muito bom ouvir do senhor, uma pessoa ilibada, um Senador íntegro que não vai deixar se manchar. Começou a vida política muito cedo e não vai ser agora que o senhor vai deixar se enlamear – muito pelo contrário. Sinto que as críticas que o senhor faz não são de um adversário político, mas de um Senador que gosta de seu Estado, que gosta de seu País, que quer ver esta Nação passada a limpo, quer ver seu Estado... Eu tenho certeza de que o senhor deve se sentir muito triste. V. Ex^a deve estar muito triste porque se empenha para levar verbas para seu Estado, para suas rodovias, e com o que daria para fazer inúmeras obras só se faz a metade, porque a outra metade é desviada. Então, o senhor faz o seu papel aqui: o senhor vai atrás, o senhor colabora com seu Estado, colabora com seu País e vê esses desmandos. E isso está acontecendo em todos os Estados, de maneira geral. Eu acho que está na hora de dar um basta. Eu o parabeno pela sua postura. Peço que continue. Devemos todos continuar assim, porque a Presidente Dilma – pela primeira vez estamos vendo – está tomando realmente suas atitudes. Acho que falta um segundo pedaço: a punição. O que me incomoda muito é ver um cidadão ser incomodado pela mídia, constrangido pela mídia durante uma semana, perde seu posto, mas continua bilionário. Isso não pode acontecer. O dinheiro público tem de voltar. Ele tem de pagar isso, devolvendo-o. E, além de devolver, tem de ir para a cadeia, porque lugar de ladrão e de

safado é a cadeia! Parabéns, Senador. Fico orgulhoso de ser seu colega e seu amigo. Obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Muito obrigado, Senador Cyro. Fico muito agradecido a V. Ex^a e emocionado com as palavras de V. Ex^a.

Eu tenho dito, às vezes, quando sou questionado em alguns eventos, que, ao contrário do que possa parecer, não é a maioria dos Senadores, não é a maioria dos Deputados que são corruptos. Não! É uma minoria que articula muito bem e que detém realmente o poder de comandar os partidos. Mas essa minoria é uma minoria forte. Mas eu repito: é evidente que o exemplo de combate à corrupção tem de ser dado por quem detém cargo público, eletivo ou não. Eletivo ou não! Ficha limpa deveria ser não só para quem é eleito, não, mas para quem ocupa cargo público de confiança ou é concursado.

A gente vê a corrupção se generalizar quando vê na rua alguém corrompendo um policial, quando vê um policial corrompendo pessoas para permitir que as coisas passem, fechando os olhos para certas coisas.

Então, é preciso que a sociedade se conscientize, e mais: que se conscientize de que, se há político corrupto exercendo mandato, é porque ele foi eleito. Pode ter sido eleito com métodos corruptos, métodos em que se comprou a consciência de eleitores, mas eles foram eleitos, e nem sempre são alcançados pela Justiça Eleitoral.

O que quero dizer aqui é que tem melhorado muito nos últimos tempos; nunca se ouviu falar antes que, por exemplo, um Senador tenha sido cassado, que um Deputado tenha sido cassado, que um Governador de Estado tenha sido cassado pela Justiça Eleitoral, e nos últimos tempos temos visto isso. Lá no meu Estado já foi cassado um, e espero que, dentro em breve, esse que está aí seja cassado porque, realmente, o que ele fez na eleição, antes, durante e depois da eleição, merece realmente a cassação.

Senador Cristovam, quero ouvir V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Mozarildo, sua fala é muito oportuna neste momento. Veja que, hoje, a imagem que nós temos é de que ser político é ser corrupto. Aqui estamos quatro Senadores. Qualquer um daqui pode falar com toda tranquilidade, de peito aberto, contra a corrupção, sem rabo preso. Mas não somos apenas nós. Ontem se sucederam muitos Senadores aqui, Pedro Simon, Pedro Taques, Jarbas Vasconcelos e outros, deixando claro que não apenas queremos apoiar essa faxina, mas queremos outras faxinas e, se for preciso, mais

ainda. Então, seu discurso, o aparte do Senador Cyro e outros demonstram que é uma imagem que não corresponde à realidade achar que todos os políticos são corruptos ou até mesmo que são exceções os que não são corruptos. Eu acho que é o contrário. É uma exceção ser corrupto. Só que a exceção, claro, é que aparece, como só sai no jornal quem assalta uma casa. Nós passamos em frente às casas sem assaltar, e não sai no jornal que a gente passou sem assaltar. Não dá notícia passar em frente a uma casa sem assaltá-la. A gente encontra gente todo dia na rua e não a assalta, e não sai nenhuma notícia. A notícia que sai é sobre quem assalta. A notícia que sai hoje na política é sobre quem é corrupto. Isso está provocando, Senador Cyro, uma outra forma de corrupção: a corrupção da ética. Sabe por quê? Porque a ética era para analisar quem não rouba e quem faz projetos a serviço do povo, a serviço do Brasil. Hoje, está-se olhando apenas quem rouba, não quem faz bons projetos, está-se olhando apenas a corrupção do comportamento, não se está olhando a corrupção nas políticas. Há políticas que desviam muito mais dinheiro sem que ninguém roube do que outras políticas. Cito sempre o exemplo de quando se faz um prédio de luxo no lugar de se fazer obras de saneamento. É uma corrupção, mesmo que ninguém roube o dinheiro que vai para o prédio. É uma corrupção nas prioridades. A outra, a construção, com dinheiro público, de prédios de luxo, é uma corrupção nas prioridades. Rouba dinheiro tanto da verba para um prédio de luxo quanto da verba para saneamento, aí é uma corrupção no comportamento. Nós perdemos a perspectiva de que, às vezes, existe uma forma de corrupção mesmo quando não há roubo do dinheiro público, porque ele está indo para coisas que não são necessárias, para investimentos que não estão a favor do povo. Talvez essa seja a coisa mais grave dessa prioridade ao assunto da corrupção no comportamento nos dias de hoje. Um incomoda a cada um de nós que não rouba, porque parece que somos todos iguais. Mas tem uma que incomoda a Nação brasileira, não a nós, mas as futuras gerações, que é o fato de que, hoje, ninguém vê a corrupção nas prioridades. Eu, às vezes, me pergunto, sinceramente, apesar de toda alegria que isto pode dar ao povo, se fazer estádios tão caros no lugar de obras de saneamento não é uma corrupção nas prioridades. Eu ainda fico em dúvida porque alegria tem um valor. Lamentavelmente, tem gente muito alegre com a Copa aqui mesmo sabendo que não vai assistir ao jogo lá dentro, porque vai ser muito caro. Nós vamos assistir a esse jogo pela televisão. Quem vai ali é quem chegar com dinheiro para comprar aquilo,

quem já comprou lá fora, pela Internet. É uma minoria. Mesmo assim está trazendo alegria, uma ilusão, claro, a ilusão de que a Copa aqui mudará as coisas. Então, há uma corrupção da mentalidade. A mentalidade ficou corrupta por deixar de ver, de enxergar a corrupção que existe nas prioridades equivocadas. E acho que o seu discurso é muito oportuno para isso. Aqui há alguns Senadores que não temem, que não têm “rabo preso” e que falam contra a corrupção. Outros falaram todos esses dias. Isso não vale, isso não entra. Agora, ninguém está falando da corrupção nas prioridades, mas alguém tem que levantar isso. Existe corrupção, às vezes, até onde não há roubo, mas há a má aplicação. O pai de família que fica gastando dinheiro em coisas que não são do interesse de família não está roubando, mas está tirando. Ele ganhou o salário, ele não tirou o salário do vizinho, então ele pode ir para o jogo, pode ir para a cachaça, ele pode ir para onde ele quiser, pode ir jogando dinheiro fora. Ele não é ladrão, mas está fazendo uma corrupção. Ele está indo contra os interesses da sua família. O mesmo acontece com o político que não rouba, mas que não trabalha em políticas, em propostas, em projetos de acordo com as necessidades da população. Volto a insistir e termino dizendo que é uma pena que o excesso – se é que a gente pode dizer que é excesso, porque uma coisinha só de corrupção já é excesso –, que essa quantidade de notícias e de fatos... A culpa não está nas notícias, mas nos fatos. A mesma coisa é com as algemas. Eu acho que não é correto colocar algemas em suspeitos, mas ela tem que ser usada em corruptos, ricos ou pobres. Agora, as algemas aparecem mais do que os cofres. Está havendo uma perversão. Está-se ficando contra as algemas, não contra o roubo dos cofres. Está-se ficando contra o uso de algemas. Pode até ser errado colocar algemas em um simples suspeito, mas mais errado do que esse erro é tolerar que alguém use a chave do cofre para tirar dinheiro. Entre quem tem a chave da algaema e quem tem a chave do cofre, eu me preocupo mais com quem tem a chave do cofre. Da mesma forma, eu me preocupo tanto com os que roubam e põem dinheiro no bolso quanto com aqueles que... Às vezes, até sem querer, nós, aqui, de repente, aprovamos projetos tão rapidamente que talvez estejamos usando erradamente o dinheiro, mesmo sem nos apropriarmos dele. Agradeço, como Senador, como político que sou neste momento, agradeço o seu discurso. Acho que ele traz um engrandecimento para a nossa atividade. Não chamei de profissão de propósito, porque não acho que seja profissão, mas atividade. Fico contente que o senhor não tenha sido,

e nem será, como se diz, o único. Muitos de nós estamos fazendo isso sem qualquer “rabo preso”, sem qualquer titubeio, mesmo que isso às vezes incomode alguns de nossos colegas.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)
– Senador Cristovam, agradeço muito o aparte de V. Ex^a, até porque muitos dos pontos que V. Ex^a colocou eu tenho discutido com os jovens ou com alguns setores do meu Estado. Alguns dizem: “Senador, não adianta o senhor ficar combatendo, porque fulano de tal rouba, mas traz dinheiro para cá, rouba, mas faz.” Quando ouço isso de um jovem, eu sofro mais. Talvez esse jovem esteja pensando assim porque o pai já se cansou, já perdeu a esperança de mudança, e está passando isso para o filho. Nós ficamos muito preocupados, até porque, como diz V. Ex^a, há certo tipo de corrupção que não é perceptível nem alcançável por fiscalizações.

Eu já ouvi de alguns governantes do meu Estado, tanto de Governadores como de Prefeitos, médico que sou, quando argumentei sobre a questão, por exemplo, de saneamento... Saneamento e água potável eliminam, talvez, muito mais do que 50% de certas doenças, principalmente na infância. Sabe o que eles argumentavam? “Olha, essas obras que ficam enterradas não interessam. Isso a gente faz depois. Bonito é fazer um prédio, é fazer algo colossal que seja visível, é pintar meio-fio, ao invés de cavar a rua e fazer o esgotamento ou colocar água.” Isso realmente é, como diz V. Ex^a, uma corrupção de prioridades, que temos de combater, apesar de haver realmente esse sentimento.

Eu me recordo de que, no ano passado ou no ano retrasado, eu li uma matéria, na **Folha de S. Paulo**, sobre uma pesquisa nacional, Senador Cristovam, Senador Cyro, com eleitores de todos os Estados. Setenta por cento dos eleitores admitiram que votaram em determinados candidatos porque receberam algum tipo de favor, desde uma carrada de barro até um emprego temporário, uma dentadura ou coisa parecida. Só vamos mudar isto de ter políticos corruptos quando tivermos o eleitor realmente consciente, o eleitor ficha limpa. Não adianta exigir candidato ficha limpa se temos o eleitor que não é ficha limpa, que vende o voto.

Então, quero elogiar o trabalho da imprensa tanto por denunciar a compra de votos nas eleições como por denunciar agora a corrupção. E a Presidente Dilma não tem feito, como eu disse, ouvido de mercador. Às vezes, a revista vai estar na banca na sexta ou no sábado e ela já está tomando providência, durante o fim de semana, para apurar as denúncias que estão

lá. Isso é realmente cuidar da coisa pública, cuidar do interesse do povo.

Entendo que nós precisamos fazer, para realmente conter essa questão, uma verdadeira operação de mãos limpas, um mutirão contra a corrupção. A imprensa já está fazendo a sua parte, mas espero que intensifique. É preciso que as famílias passem para os filhos o valor da dignidade, da moralidade. Lembro-me de que meu pai pregava que era até vergonhoso pedir as coisas ao invés de trabalhar para ter essas coisas. É preciso valorizar esses fundamentos do caráter do jovem. As escolas, as igrejas e outras instituições sérias, como Rotaries, Lions e a maçonaria, deveriam se engajar nessa batalha. Todo mundo que souber, o cidadão comum que souber de um ato de corrupção de alguma forma deve denunciar, nem que seja anonimamente. Se você faz a sua parte, mesmo que seja como naquela história do beija-flor levando uma gotinha d’água no incêndio na floresta, já vale a pena.

Quero encerrar, Senador Acir, dizendo que nós temos, sim, o dever de fiscalizar, não, como disse o Senador Cyro, apenas trazendo aqui denúncia contra um adversário, mas fazendo, de maneira muito clara, baseada em dados, a denúncia dessas corrupções, porque não podemos ficar calados. Martin Luther King dizia que o que o deixava admirado não era o grito dos maus, ou seja, a ousadia, a roubalheira, os malfeitos dos maus, mas, sim, o silêncio dos bons, porque, se há o silêncio dos bons, como ele dizia lá atrás, é evidente que os maus só vão prosperar e, cada vez, mais mandar e desmandar.

Quero encerrar, Senador Acir, pedindo que V. Ex^a autorize a transcrição dos quadros desses recursos repassados ao Estado de Roraima e também quero dizer que, durante a próxima semana, vou trazer aqui, repetindo algumas e acrescentando novas, denúncias em relação à administração atual do meu Estado, que, infelizmente, está muito mais preocupada em gastar dinheiro com advogado para empurrar com a barriga a sua cassação, em construir mansões – como ele está construindo em Roraima –, em comprar fazendas, em comprar apartamentos do que, realmente, em cuidar da saúde, da educação, da segurança do povo, do atendimento ao agricultor, enfim, em cuidar de governar seriamente.

Muito obrigado, e reitero o pedido da transcrição.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, §1º,
inciso II, do Regimento Interno.)*

RODOVIA	ANO				TOTAL
	2007	2008	2009	2010	
BR-174	70.000.000,00	105.019.971,00	38.855.945,00	156.000.000,00	369.875.916,00
BR-210	11.469.270,82	4.275.000,00	13.884.146,00	53.539.011,00	83.167.427,82
BR-401	-	4.264.300,00	5.776.000,00	6.964.406,00	17.004.706,00
BR-431	-	-	-	-	-
BR-432	4.600.000,00	10.438.200,00	1.940.000,00	4.520.000,00	21.498.200,00
BR-433	-	3.800.000,00	2.400.000,00	8.700.000,00	14.900.000,00
NI	62.799.920,00	-	-	-	62.799.920,00
TOTAL	148.869.190,82	127.797.471,00	62.856.091,00	229.723.417,00	569.246.169,82

RODOVIA	ANO	TOTAL GERAL
	2011	2003-2011
BR-174	133.760.078,08	503.635.994,08
BR-210	-	96.836.256,32
BR-401	585.770,96	17.590.476,96
BR-431	-	-
BR-432	950.000,00	33.498.200,00
BR-433	4.950.000,00	19.850.000,00
NI	82.993,84	152.780.794,64
TOTAL	140.528.842,88	824.191.722,00

RECURSOS/CIDE	
cide 2007	9.519.612,57
cide 2008	8.054.726,16
cide 2009	4.887.728,08
cide 2010	9.043.117,91
cide 2011	5.120.615,01
TOTAL	36.625.799,73

Valores da CIDE são aplicados em rodovias estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Meus cumprimentos, Senador Mozarildo, pelo tema. Já conversamos várias vezes sobre esse assunto. A corrupção começa exatamente nas eleições. É um grande problema, e a sociedade precisa se juntar agora, neste momento, Senador Cyro, com a Presidenta Dilma e os Ministros, nesse combate à corrupção. É um grande momento, e o Brasil precisa aproveitar essa oportunidade para que, realmente, façamos uma faxina no Governo brasileiro, seja no Governo Federal, seja nos governos estaduais, seja nos governos municipais, aproveitando a eleição que se aproxima, em 2012. Aproveitemos a aproximação desta eleição importante, que serão as eleições para novos vereadores, novos prefeitos, nos nossos Municípios brasileiros, para que tenhamos uma campanha sem corrupção, sem compra de votos. Tenho certeza de que a imprensa brasileira apoia essa posição. Assim como os TREs, o TSE tem feito um trabalho muito importante para que possamos ter, de fato, uma mudança na política brasileira. Não adianta mudarmos aqui as leis, fazermos mudanças ou praticarmos a reforma política brasileira se a população não encarar isso de frente e fizer com que o voto realmente valha como uma alternativa de conquista da população; que a população tenha isso como uma busca, na tentativa de acertar o que é me-

lhor para o seu Município, elegendo os melhores vereadores, os melhores prefeitos, pelas suas qualidades de administrar, de legislar, e não pela sua qualidade de troca de favores ou “eu voto em você hoje para que você me ajude amanhã dessa forma”. Essa política, realmente, nós temos de mudar. E a mudança começa aí; começa exatamente nas campanhas eleitorais nas eleições municipais, que elegerão os nossos vereadores, os nossos prefeitos, que vão contribuir para as eleições presidenciais em 2014, eleições para os governos estaduais.

Portanto, os meus cumprimentos ao Senador Mozarildo, que sempre traz aqui assuntos importantes para a nossa pauta.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Vou ler um requerimento, em aditamento ao Requerimento nº 226, de 2011, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de 120 dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsabilidades, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

Requeremos que seja prorrogado seu prazo de funcionamento em 180 dias, a partir de 7 de setembro de 2011, e que sua previsão de gastos seja acrescida em R\$200mil.

O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152 do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 995, DE 2011

Em aditamento ao Requerimento nº 226, de 2011, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a

investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo. Requeremos que seja prorrogado seu prazo de funcionamento em 180 (cento e oitenta dias), a partir de 7 (sete) de setembro de 2011, e que sua previsão de gastos seja acrescida em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Sala das Sessões,

1.		VANESSA GRAZZIOTIN
2.		Paulo Roberto Costa
3.		MARIA CRATO
4.		ALEX RIBEIRO
5.		Inárcio Vasconcelos
6.		HUMBERTO COSTA
7.		Múcio Dias
8.		CIRO NOGUEIRA
9.		TARCÍSIO DE FREITAS
10.		Roberto Regina
11.		Ana Amélia (PP/RS)
12.		Gil Amato
13.		ANTÔNIO RIZZO
14.		RUI FERVER
15.		DENIS STENE
16.		PAULO SÉRGIO
17.		BENÍCIO MAGGI
18.		WALDEMAR COSTA
19.		SÉRGIO PERES
20.		Leiza Vargas
21.		MARCO MAIA
22.		Eduardo Suplicy
23.		CASILDO MENDES
		LÍDICE DA MATA
26.		Marina Brito
27.		Eunício Araújo
28.		Nando Rodrigues
29.		Paulo Roberto Costa

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – V. Ex^a vai usar a palavra? (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Cyro Miranda, do PSDB de Goiás.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Acir Gurgacz, que preside esta sessão, Sr^{as} e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o Senador Mozarildo tocou, neste momento, num dos assuntos que nos deixa com a liberdade e a necessidade de explorarmos e não perdermos esse momento, como disse o Presidente desta sessão, Senador Acir. Não podemos perder esse momento de passar este País a limpo. Temos uma Presidente que está imbuída, neste momento, de fazer uma verdadeira faxina, faxina de não varrer para baixo do tapete.

Agora, quando o Senador Mozarildo comentou do eleitor Ficha Limpa, nós lembramos que quando há corrupto há também corruptor. Então, isso tem de ser combatido dos dois lados. Precisamos mostrar para a sociedade que há uma coisa muito maior do que uma troca de favores. Isso, Sr. Presidente, está enraizado há muitos anos.

Agora, o que nos deixa muito triste é que a ética neste País ficou atrasada em mais de 50 anos.

Os últimos acontecimentos têm banalizado totalmente as falcaturas. Hoje, quando se diz que alguém desviou R\$50 mil ou R\$100 mil, o pessoal acha que isso não tem de ser levado a sério, como se o roubo de R\$1,00 ou de R\$1 bilhão tivesse diferença no seu conteúdo.

Então, Sr. Presidente, este é um assunto sobre o qual temos de ficar vigilantes neste momento: apoiarmos a Presidente, doa a quem doer. Não tem importância se isso demorar dois ou três meses em todas as áreas, em todos os Estados, como disse V. Ex^a, nos Municípios. Mas é a oportunidade de nós passarmos este País a limpo e deixarmos outra mentalidade.

Agora também eu gostaria de focar um assunto que nos preocupa sobremaneira, que é essa crise econômica mundial, crise começou já em 2008. Foi o primeiro sinal, e, lá, lembro direitinho que disseram: “Não são só os Estados Unidos; a Europa vai começar a entrar também”. E assim veio. Hoje, nós temos os Estados Unidos como um modelo que não funcionou e que nos preocupa.

O Brasil não é uma ilha, mas também temos as oportunidades. Todas as vezes que temos desvantagens, há as oportunidades. O dinheiro roda, a economia gira, e o que eu sinto, Excelência, é que nós não nos preparamos para receber. O senhor veja que o Bric é composto pela China, Índia, Rússia e Brasil, sendo o

Brasil o que o está em pior situação para receber esses investimentos. Por quê? Nós temos problemas burocráticos, nós precisamos resolver a burocracia neste País, que é um entrave para nós e para quem vem de fora. Nós temos problemas estruturais com a nossa infraestrutura – portos, ferrovias; os nossos rios são tremendamente navegáveis, mas temos muito pouca utilização das bacias fluviais.

Então, eu percebo que podemos estar, neste momento, perdendo uma oportunidade, porque, embora tenhamos um potencial imenso, há gargalos. E nós temos de acelerar isso ao mesmo tempo. O País, enquanto faz essa faxina, também não pode parar. O País tem de ter o discernimento e a celeridade de não perder essas oportunidades.

Mas, em contrapartida, também temos as notícias boas nos Estados e nos Municípios. Enquanto existem os desmandos dos Dnits, também existem governadores, prefeitos muito sérios. E, neste momento, gostaria de registrar, nesta tribuna, o lançamento, pelo Governador Marconi Perillo, do Programa Bolsa Futuro, cujo objetivo é a qualificação para formar 500 mil trabalhadores até 2014.

O programa já começa sendo reconhecido como o mais abrangente do Brasil e reforça o espírito pioneiro e modernizador do Governo de Goiás.

Vejam que Goiás, assim como outros Estados da Federação e o Brasil, corre o risco de sofrer um verdadeiro apagão de mão de obra. Assim, o Governador Marconi Perillo sai na frente com o Programa Bolsa Futuro, que qualifica – repito – 500 mil trabalhadores até 2014.

Isso justifica os investimentos do setor público na qualificação profissional, que serão de cerca de R\$600 milhões nos próximos três anos e meio.

Sem dúvida, Sr. Presidente, o Programa revela-se como importante mecanismo de inclusão social. De um lado, prepara mão de obra para ingressar no mercado de trabalho da sociedade do conhecimento e se torna mecanismo gerador de emprego e renda.

De outro, evita os nefastos desdobramentos da exclusão social que gera a violência e a criminalidade, dois dos maiores problemas a serem superados pelo Brasil no caminho para o desenvolvimento sustentável.

Como afirma o Secretário de Ciência e Tecnologia de Goiás, Mauro Fayad, “A preocupação não é só qualificar, mas inserir essas pessoas no mercado de trabalho”. Daí a importância, Senador Cristovam, de a formação técnica estar orientada pela demanda da iniciativa privada e pelo aproveitamento da vocação econômica de cada região do Estado.

No Município de Catalão, está instalada uma fábrica da Mitsubishi e há um polo de mineração, privilegia-se a formação nas áreas metal-mecânica e química.

Em destinos turísticos como Caldas Novas e a cidade histórica de Goiás, os cursos são preferencialmente no segmento de gastronomia e hotelaria, o que é lógico, a vocação de cada região.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado de Goiás tem hoje, aproximadamente, seis milhões de habitantes e apresenta-se como a nona economia do Brasil.

Justifica-se, portanto, a criação de um programa como o Bolsa Futuro, que, em última instância, promove ações para evitar cenários negativos de mão de obra abundante, mas desqualificada.

Até o fim do seu mandato, o Governador Marconi Perillo promete graduar cerca de 8% da população do Estado, Senador Cristovam, mais um exemplo do espírito público que sempre tem marcado suas ações à frente do Palácio das Esmeraldas.

A proposta de Bolsa Futuro inclui cursos como o de operador de máquinas agrícolas, técnicas de reprodução animal e destilador de etanol. É resultado da parceria com a Fundace, vinculada à USP de Ribeirão Preto, com o Instituto de Ensino de Pesquisa de Administração, Inepad.

Pois não, cedo, com muito prazer, um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Cyro, é apenas para dizer que há tempo acompanho o trabalho do governador e sei que, além da Bolsa Futuro, ele foi o primeiro, creio, governador do Brasil a criar a Bolsa Universitária, que depois se espalhou por aí. E vamos falar, porque, de certa maneira, o ProUni vem um pouco disso. O programa Bolsa Universitária que o Governador Arruda criou aqui – ele também prestou um grande serviço – também foi inspirado no trabalho do Governador Marconi Perillo no primeiro tempo do governo dele, no governo anterior dele. E agora fico feliz de ver essa preocupação dele com o apagão de mão de obra que nós temos. Não é só Goiás; o Brasil inteiro vive isso. Eu sou candango, representante de Brasília, mas nasci em Pernambuco, mantenho minhas relações – já saí de lá adulto – e vejo Pernambuco, hoje, padecendo desse problema. Há um crescimento econômico do ponto de vista da vontade de investir, mas, hoje, diversos grandes projetos que ocorrem em Pernambuco estão caminhando para inviabilizarem-se por falta de mão de obra, a não ser que importem mão de obra de fora. E uma das áreas é o turismo, porque as pessoas pensam que o turismo é mão de obra sem necessária qualificação. Até que tem uma parte com qualificação menor, como quem cuida dos quartos, por exemplo, mas não há como substituí-la por máquina ainda, pois não inventaram robô para forrar cama. Saindo disso, hoje já é uma atividade que exige

computador. Os cozinheiros, hoje, já não são mais como aqueles de quando éramos jovens e que podiam até cozinhar pelo simples instinto, sem saber ler. Hoje, cozinheiro tem curso universitário. Eu, um dia desses, estava num restaurante de Brasília, gostei da comida, pedi para visitar a cozinha – eu até gosto de fazer isso – e perguntei a uma jovem que estava lá: “Com quem você aprendeu?” Eu não tinha o direito de fazer essa pergunta, sendo uma pessoa da educação. E ela disse: “Em tal faculdade aqui de Brasília” – não quero fazer propaganda. Pois bem, o turismo exige e até termina eliminando mão de obra não qualificada. Vou dar um exemplo: antigamente, em frente aos hotéis em Porto de Galinhas, uma praia perto de Recife, em Ipojuca, passavam pessoas vendendo sorvetes na praia, mas hoje quase não vendem. Sabem por quê? Porque os hóspedes recebem uma carteirinha para poder comprar o sorvete dentro do próprio hotel. Então, as crianças já não compram mais na frente do hotel; elas compram ali mesmo, no hotel, e o pai paga no fim da estada. Por outro lado, com o clima de violência que está aí, hoje, os hotéis ficam fechados e não entram neles os vendedores ambulantes que antes entravam, porque a segurança exige. A qualificação é necessária. Pernambuco, Goiás, São Paulo, todos os Estados estão vendo isso. Insisto - e sei que está fazendo isto o Marconi, como a gente o chama pela convivência aqui - que, sem uma boa educação de base, a gente não vai resolver o problema do apagão. Antigamente, a gente colocava uma escola para técnico de turismo de Ensino Médio e, aí, a gente ensinava. Hoje, já não entra num curso de técnico de turismo quem não souber um pouco de computador. Não entra mais para fazer um curso de torneiro mecânico – nem existe mais esse termo – ou um curso para trabalhar com as máquinas inteligentes quem não falar a língua das máquinas, e a língua das máquinas está na ponta dos dedos; não está mais na habilidade das mãos. Até o conceito “mão de obra” vai ter de ser abolido. Não se trabalha mais com as mãos, trabalha-se com a ponta dos dedos nos terminais dos computadores. Quem tiver medo de inglês já não consegue fazer um curso de nível médio, porque tem que entender pelo menos as palavras, embora possa não falar. Então, sem uma boa educação de base, não vamos resolver o problema do apagão intelectual, mesmo que façamos um grande esforço no nível médio ou até no nível superior. Isso não quer dizer que a gente deva diminuir o esforço no nível superior, e o Governador está fazendo esse esforço agora, mas é preciso lembrar que ele foi pioneiro nesse assunto no Brasil inteiro. Eu comecei, sim, a Bolsa Escola – orgulho-me de ter sido o seu criador -, mas o criador da Bolsa Universitária foi o Perillo.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador. Como sempre, o senhor

enriquece nosso pronunciamento, com a propriedade de sempre de quem conhece essa área sobejamente.

Neste País, talvez a origem... Uma vez tive até a oportunidade de conversar com V. Ex^a... Acho que nós começamos um pouquinho de forma errada.

Eu tenho um fato concreto, Senador Cristovam. Estudava no Recife, no Colégio Marista, onde fiz do primário até o terceiro ano colegial em uma época em que se dividia o curso entre o colegial e o clássico. Quem queria fazer Direito ia para o clássico; a outra turma... Houve anos em que tínhamos 11 matérias, como espanhol e latim.

Se acontecesse alguma coisa com a família de um rapaz que tivesse 17 ou 18 anos, ele era obrigado a ir ao mercado de trabalho, por ter perdido pai ou por ser arrimo de família ou por qualquer motivo. Ele tinha estudado por onze anos de sua vida – na nossa época, não sabia nem bater à máquina de datilografia –, mas não tinha qualificação depois de onze anos de estudos. Ele sabia de todas as capitais dos países europeus, o nome das ilhas gregas, mas isso não servia na prática.

O curso profissionalizante, o curso técnico chama a atenção de poucos anos para cá. Então, o que nós percebemos em nosso Estado? Que nós não poderíamos continuar crescendo, com novas indústrias ou comércio especializado, se não tivéssemos mão de obra qualificada. Não adianta o senhor ter toda infraestrutura e, na hora “h”, não ter a mão de obra.

Então, isso está acontecendo no País. O “apagão” é iminente, de fato. Mas se tomarmos providências... Isso tem de ser planejado porque leva um tempo. O senhor falou do turismo e viaja bastante, como todos nós aqui. Em qualquer lugar no mundo a que o senhor chegar encontra alguém falando inglês: na França, na Bélgica, onde for. Coitado do turista que vem ao Brasil. Ele entra em um *shopping*... Não vou falar em um *shopping* de cidade pequena, mas de uma cidade como São Paulo, que tem 3% das lojas que podem oferecer alguém falando inglês. Isso é muito pouco! A gente se afasta disso também... O turista tem essa dificuldade, e a gente tem essa imensidão.

Da minha parte, não tenho dúvida de que essa iniciativa deverá promover uma verdadeira revolução no Estado de Goiás, que deseja figurar entre as cinco maiores economias do Brasil nos anos vindouros.

Serão 200 mil vagas para a população de baixa renda, que terá a oportunidade de criar uma nova perspectiva ao final dos cursos com duração máxima de seis meses.

De acordo com nosso Secretário, quem está inscrito no Bolsa Família ou na Renda Cidadã – o programa estadual de distribuição de renda – deverá receber benefício adicional de R\$75,00 em espécie, além do valor do curso.

O pessoal de baixa renda terá um “ciclo comum” de formação, destinado a uniformizar o conhecimento “muito heterogêneo”, reforça nosso Secretário de Ciência e Tecnologia.

Todos nós sabemos como a habilidade de leitura e expressão escrita é de fundamental importância para o acesso ao conhecimento e retenção de conteúdo. Por isso, fazem parte desse pacote cursos de português e matemática básicos, além de redação.

O desejo do nosso Governador é incentivar os estudantes de baixa renda com um mês a mais de benefícios financeiros para quem tiver a frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a oito.

O objetivo do programa é garantir a posição do Estado de Goiás, que, segundo estatísticas do Ministério do Trabalho, é a unidade da Federação com o maior aumento na contratação de mão de obra com carteira assinada no primeiro semestre.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) apontam crescimento de 7,53% das vagas formais entre o fim do ano passado e junho de 2011. Esse quadro promissor demonstra que o ritmo de expansão é o dobro da média nacional.

Pensando na possível dificuldade do trabalhador em frequentar as aulas, apenas quatro das 12 horas-aula semanais serão presenciais. Para viabilizar o restante da carga horária, o Governo de Goiás vai impulsionar o uso de banda larga no Estado.

Esse programa, Sr. Presidente, é de alcance inestimável do ponto de vista social e econômico, com desdobramentos que contribuirão sobremaneira para o desenvolvimento humano de nosso povo.

O Bolsa Futuro é, assim, o resultado de importantes parcerias fechadas com entidades empresariais, como a Federação das Indústrias e associações comerciais, para facilitar a oferta de vagas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quero parabenizar o Governador Marconi Perillo, que, mais uma vez, sai na frente para resolver um dos maiores problemas da economia brasileira: a qualificação da mão de obra.

Se todos os governadores seguirem o mesmo caminho, haverá uma mudança significativa da realidade social e econômica do Brasil, e, com certeza, garantiremos não apenas o crescimento do PIB, mas também a promoção do desenvolvimento de cada cidadão.

Parabéns ao Governo Marconi Perillo e ao seu secretariado por mais uma ação que engrandece o nosso Estado.

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Cyro Miranda, o Sr. Acyr Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Crivella

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. Bloco/PRB – RJ) – Nós que agradecemos a V. Ex^a por um belíssimo pronunciamento.

Convido, para ocupar a tribuna, o Senador pelo bravo Estado da Paraíba, Senador Wilson Santiago.

V. Ex^a tem o tempo que desejar.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, grandioso representante do Estado do Rio de Janeiro, Senador Crivella, demais Senadores presentes, profissionais da imprensa, meus senhores e minhas senhoras.

Hoje, Sr. Presidente, trago a esta Casa um tema que entendo como de significativa importância para o futuro, não só para os dias atuais, como também para o futuro do nosso País.

A preocupação ambiental vem crescendo em todo o mundo. Na maioria dos países desenvolvidos, a questão do equilíbrio entre homem e natureza assume, cada vez mais, papel preponderante.

Como parte dessa política ambiental, a busca de energias alternativas e mais limpas vem assumindo contornos crescentes, prioritários entre as políticas públicas adotadas pelos diversos governos.

Nesse particular, parte das atenções se volta para o setor da própria construção civil e outros. O objetivo tem sido o da utilização de novos materiais e tecnologias de perfis mais ecológicos na edificação de prédios que utilizam as referidas fontes de energia alternativa, no caso, a energia solar e a energia eólica, principalmente essas duas.

São cada vez mais comuns as residências ecológicas, os prédios construídos em respeito ao meio ambiente. E nada mais significativo, Senador Mozarildo, do que isso, para que tenhamos condições de enfrentar um futuro e de fazer com que a natureza não só seja cada vez mais preservada, especificamente nos Estados que sobrevivem e contribuem para a sobrevivência do mundo, como o de V. Ex^a, no que se refere à preservação do meio ambiente e à utilização de meios que não só preservem a natureza, como também que contribuam para soluções e meios que, de fato, tenham condições de acomodar o homem, que é o grande depredador, em outros caminhos que amenizem a tentativa da dissolução de muitos meios e de muitas formas de preservar a natureza.

Nesse sentido, apresentei um projeto de lei que tomou o número 449/2011, que estabelece redução do Imposto de Renda para a pessoa física incidente sobre ganho de capital na alienação de imóveis que sejam dotados de equipamentos e sistemas de aproveitamento de energia solar ou eólica. O objetivo é incentivar a construção civil a adotar esse tipo de preocupação

com a natureza, o que, de fato, tem crescido e cuja necessidade de expansão é muito grande.

O projeto tem, portanto, a finalidade estimular o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de aproveitamento, em unidades residenciais, dessas fontes alternativas de energia. É de todo incompreensível que um País tropical como o nosso, dotado de incidência solar forte e abundante durante todo o ano, não empreenda esforços no sentido de aproveitar essa energia e fique refém da fonte hidráulica que domina nosso balanço energético, como é do conhecimento de todos nós.

O mesmo se pode dizer da energia eólica, de enorme potencial em vastas áreas do território nacional. O aproveitamento intensivo dessas fontes alternativas de energia viriam ao encontro das preocupações ecológicas que têm provocado grande debate e dificultado a implantação de projetos de geração de energia de que o País necessita para o seu crescimento.

Todos nós temos, Sr. Presidente, acompanhado, ao longo do tempo, as dificuldades que encontra o próprio Governo, a iniciativa privada, os órgãos públicos de interesses que elaboram projetos para a construção do nosso desenvolvimento encontram dificuldades na aprovação desses projetos exatamente pelo clamor, pela intenção, muitas das vezes proposital – o que não é o caso – de destruir o meio ambiente, de prejudicar a natureza e, com isso, trazer prejuízos para o futuro do País.

No estágio atual da tecnologia de aproveitamento da energia solar, duas alternativas se destacam: aquecimento de água, mediante a incidência dos raios solares em painéis escuros e a geração de energia elétrica, mediante a incidência dos raios solares em células fotovoltaicas.

A primeira alternativa está bastante difundida no Brasil, existindo no mercado, em condições de livre concorrência, aquecedores solares para a água de uso doméstico, esse principalmente. Porém, é necessário intensificar a sua utilização, principalmente como forma de diluir o pico de demanda de energia elétrica que ocorre no início da noite, quando a população tem o hábito de se banhar com chuveiro elétrico, de ligar a sua tomada, enfim, ao adentrar às suas residências. Esse pico acaba por ser um fator determinante no dimensionamento dos sistemas de geração e distribuição, encarecendo-a sobremaneira.

Em diversas localidades do País, as próprias distribuidoras de energia estimulam e financiam a instalação de aquecedores solares em bairros ocupados por população de baixa renda. No que respeita à utilização de células fotovoltaicas, para a geração de energia elétrica, embora a tecnologia não seja parti-

cularmente complexa, não se logrou ainda obter um custo de fabricação e instalação competitiva com as demais alternativas de geração.

Não obstante, a corrida por aperfeiçoamento tecnológico envolvendo pesquisa em inúmeros países, o preço final da unidade de energia produzida por células fotovoltaicas ainda se situa em patamar, em média, cinco vezes maior do que o hidrelétrico.

Portanto, Sr. Presidente, Senador Cristovam Buarque, nós que somos conhecedores, especificamente aqueles que habitam nos grandes centros do País, da necessidade que temos de encontrar soluções, outros tipos de energia para, com isso, diminuir o atual consumo de energia existente no País, nós temos que aproveitar e incentivar aquelas localidades, aquelas comunidades, aqueles cidadãos que aproveitam a potencialidade tanto do Sol como do vento, para que optem pela energia limpa e, com isso, economizem energia. Há a suspeita, o temor de que possa faltar energia no Brasil. Isso prejudicará, portanto, não só o desenvolvimento, mas também, e cada vez mais, penalizará o pequeno, aquele que poderia optar, se o Governo, se os entes públicos, de fatos, se interessassem em custear, diminuir os encargos, ou em incentivar aqueles que quisessem explorar, em suas comunidades ou em suas residências, em suas pequenas indústrias, em seus pequenos negócios, a utilização da energia solar, a energia eólica, desafogando esse sistema nacional que ameaça o futuro, com o risco de prejudicar a todos nós.

Por essa razão, Sr. Presidente, basicamente, o mesmo raciocínio aplica-se ao aproveitamento dos ventos para a produção de energia, o incentivo à utilização não apenas estimulará a intensificação da pesquisa em busca de menores custos, mas também produzirá escala econômica que proporcionará o mesmo efeito.

Abstraido o aspecto de custo, tudo o mais indica, no sentido das vantagens da difusão do uso da energia alternativa fotovoltaica ou eólica, em face de sua inteira compatibilidade com as atuais e crescentes exigências de sustentabilidade ecológica.

Trata-se de energia inteiramente limpa, não poluente, inesgotável, com a vantagem adicional de ser superabundante no Brasil pelas condições que o próprio País oferece.

Outra vantagem é o fato de que essas fontes de energia podem, perfeitamente, sob o ponto de vista tecnológico e econômico, ser produzidas em escala especificamente reduzida para uso individual em residências isoladas, dispensando os altos custos de transmissão, que é isso que encarece, Sr. Presidente, a energia hoje consumida no Brasil. E eu digo a grande maioria, a totalidade dela sendo bancada

pelo próprio Governo. Se o Governo banca as próprias grandes transmissões e instalações hidrelétricas para a produção de energia no País, por que não incentivar, cada vez mais, a energia limpa, a energia que, de fato, será a do futuro e que atende individualmente ao cidadão, à comunidade e, além de tudo, àqueles que exploram e que querem explorar nas grandes regiões especificamente beneficiadas, repito, pelo vento e pelo próprio sol?

Trata-se de incentivar a aplicação dessas tecnologias de modo sistemático, de maneira a estabelecer um novo padrão cultural e, quem sabe, um novo padrão das normas municipais que afetam a construção de imóveis e a utilização e funcionamento também de pequenos negócios, de pequenas comunidades e, individualmente, de qualquer cidadão brasileiro.

É necessário quebrar a inércia. A partir de uma perspectiva de redução tributária, os próprios interessados exercerão pressão sobre os profissionais de arquitetura e engenharia, levando, em médio prazo, a um novo paradigma técnico. Com certeza, juntos, terão condições de construir essas oportunidades que serão bem-vindas para o Brasil se preparar para o futuro.

Sr. Presidente, trouxe este assunto no dia de hoje. Além disso, um segundo ponto que, de fato, precisa não ser lembrado, Senador Cristovam Buarque, nesta Casa. Refiro-me aos fatos que ocorreram nos últimos meses, digo até este ano, em 2011, especificamente no nosso Estado da Paraíba. Algumas regiões foram prejudicadas. Vinte e um Municípios, por excesso de chuva, e outros 25 deles, por falta de chuva. Então, 47 Municípios da Paraíba estão em calamidade, em estado de emergência e calamidade pública. Uns, repito, por falta d'água, e outros, por excesso de água.

Estive com o Ministro da Educação na última semana. O Ministro nos assegurou não só direcionar ações emergentes e urgentes para recuperar essas unidades escolares que lá estão sendo prejudicadas por conta do excesso de chuva, como também englobar, já que existe um projeto, digo até uma medida provisória, em conclusão final, em tramitação final no Congresso Nacional, não só custeando a parte financeira como também disciplinando aplicação desses recursos. Assim, teremos condições de reconstruir, no espaço de tempo mais rápido possível, as escolas danificadas e recuperar as escolas que estão prejudicadas, algumas por excesso de chuvas e outras por falta de recursos nos Municípios, já que seus gestores fizeram a opção de socorrer a população com abastecimento de água, com alimentação e com as condições necessárias para a população quando o Município está, de fato, em calamidade pública.

Por isso, repito, estive com o Sr. Ministro da Educação, que se prontificou a ir esta semana ao meu Estado da Paraíba, o que não foi possível, mas sinaliza que, na próxima semana, terá condições de receber esses administradores públicos para, juntos, construir as soluções. Não promessas, mas soluções para amenizar o sofrimento dessa população, especialmente as crianças que estão sem escola, a maioria estudando em casa, em residências, em locais inadequados para um estudante, mesmo sendo da zona urbana ou da zona rural de um dos Municípios do interior ou da região metropolitana da própria capital João Pessoa.

Por essa razão, Sr. Presidente, quero registrar nesta Casa a nossa intenção, a nossa obstinação de não só lutar em defesa dos interesses do nosso Estado e do Brasil, procurando com isso solucionar os graves problemas que têm prejudicado, incomodado a população paraibana, para que tenhamos condições de fazer aquilo que o próprio povo espera e aguarda de todos os seus representantes.

Agradeço a atenção de V. Ex^a Sr. Presidente, Senador Crivella, que tem engrandecido esta Casa. O Rio de Janeiro tem batido palmas para V. Ex^a, em decorrência de V. Ex^a sempre estar ao lado da população nos momentos difíceis, como naquele período de calamidade que o Rio de Janeiro passou. V. Ex^a sempre esteve atento, cobrando ações emergentes e urgentes a favor daquela população. Da mesma forma, estamos fazendo hoje em favor da Paraíba, em favor dos Municípios sacrificados, que, sozinhos, não têm condições de erguer seus prédios danificados em função das drásticas demolições em decorrência do excesso de chuva. Alguns Municípios, por falta de chuva, precisam que se transporte água para a zona rural, para os animais e para a própria população. Por isso, precisam da urgência do próprio Governo.

Quero aqui registrar a atenção da Presidenta Dilma, que, de fato, foi imediata nesse sentido. Mas nós sabemos que as ações direcionadas para o Estado demoram a chegar à ponta, que é o Município, a população. Agir em conjunto com os Municípios, conveniados com os Municípios, atendendo os pleitos dos Municípios, teremos condições de solucionar juntos esses grandes problemas que tanto afetam e incomodam a população daquele Estado.

Agradeço, Senador, a atenção de V. Ex^a e dos demais Senadores que aqui se encontram. Tenho certeza de que, juntos, teremos condições de fazer aquilo que a população espera de cada um de nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. Bloco/PRB – RJ) – Nós é que agradecemos a V. Ex^a, digno e honrado representante do Estado da Paraíba.

Eu gostaria de convidar agora o Senador Acir Gurgacz, do Estado do Rondônia.

V. Ex^a tem o tempo de que precisar.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito bom dia, Sr. Presidente, Marcelo Crivella, Sr^s e Srs. Senadores, colegas que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado.

Trago hoje aqui, Sr. Presidente, um assunto que me preocupa muito – e já o fiz por várias vezes – e diz respeito às nossas crianças, aos nossos adolescentes, aos nossos jovens e às drogas que circulam em nosso País, principalmente o **crack**. Debates esse tema por várias vezes aqui da tribuna, em reuniões que nós realizamos no Estado de Rondônia e aqui mesmo no Senado. É um assunto que afeta muitas famílias e preocupa a população brasileira.

Até bem pouco tempo, o termo Cracolândia se referia apenas a um local situado na cidade de São Paulo, mas isso mudou.

Hoje, existem cracolândias em quase todas as capitais brasileiras e até mesmo em cidades menores, no chamado interior de cada Estado. A imprensa tem mostrado até ponto de venda de **crack** em Municípios com menos de mil habitantes e também no campo, na área rural.

Falar hoje do **crack** sem sugerir que haja atualmente no País uma verdadeira epidemia da droga é o mesmo que dar as costas à realidade – a uma dura realidade. Podemos considerar epidemia porque o número de dependentes vem aumentando a cada dia, assim como o número de pontos de venda, da mesma forma que não crescem os resultados positivos com relação aos tratamentos dos dependentes.

Em recente visita ao centro de dependentes Roseta, em Porto Velho, conversamos sobre o índice de recuperação de pessoas que para lá vão em busca de algum tipo de saída. É raro ultrapassar 30% o índice de usuários de drogas que conseguem abandonar as drogas. Isso, considerando os diversos tipos de drogas, desde álcool até substâncias químicas mais pesadas. Quando o assunto é o **crack**, a situação é ainda mais difícil.

As pessoas que encontramos hoje vagando nas cracolândias espalhadas por todo o Brasil têm em comum a incapacidade de determinar para si um caminho de volta de um mundo de degradação. Destaco aqui trechos de relatos de voluntários que trabalham no esforço de reintegrar dependentes do **crack**, que mostram exatamente esse tipo de situação:

“Já ouvi dizer que os viciados estão lá por escolha própria. Concordo que parte deles, sim, está lá por consequência de escolhas que fizeram. Mas me

pergunto: uma criança de dez anos, viciada em **crack**, com o pé inchado de andar descalça, que mal consegue conversar por sequelas da droga, teve tempo de fazer escolhas?”

O que os voluntários e servidores da área de saúde encontram nas ruas, nas cracolândias é uma legião de pessoas que foram obrigadas a se render a uma droga extremamente poderosa. Quem trabalha com os dependentes repassa o que eles descrevem como sendo um efeito devastador da droga, intenso e forte, mas extremamente passageiro.

Este efeito, Sr^{as} e Srs. Senadores, é aquilo que os dependentes procuram repetidas vezes por dia, consumindo mais droga, destruindo mais e mais sua saúde física e mental, a ponto de podermos dizer que as populações das cracolândias só têm olhos para duas coisas: mais droga e dinheiro. E o dinheiro com a única finalidade de comprar mais **crack**.

Recente reportagem da **Folha de S. Paulo** mostrava o dia a dia de dependentes na cracolândia e trazia o triste relato de um adolescente que estava naquele local há pouco menos de um mês e já havia perdido 15 quilos. Ele descrevia que a existência dele e de outros ali era baseada apenas no consumo do **crack**. Todo o resto estava em segundo ou terceiro plano. Nem comida, nem água, nem banho. Nada! Apenas a próxima dose do **crack** é o que move essas pessoas.

Senhoras e senhores que estão em casa, meus amigos de Rondônia e de todo o Brasil, como um pai ou uma mãe pode esperar que um filho ou uma filha consiga vencer a força da droga para decidir, por vontade própria, optar por um tratamento?

Vivemos, então, três problemas muito sérios: a força das drogas, que atrai milhares e milhares para o vício; a existência de uma rede de atendimento insuficiente para tamanha demanda; a necessidade de esperar que os dependentes busquem, por vontade própria, o tratamento para o vício.

Por esses e outros motivos que estão intrínsecos ao combate às drogas, concordo em gênero, número e grau com as afirmações feitas pelo Ministro Alexandre Padilha, da pasta da Saúde, quando defendeu a internação compulsória de dependentes de **crack** como instrumento de proteção à vida do cidadão brasileiro.

“Defendo a internação como ação de proteção à vida, desde que haja profissionais de saúde e de assistência social e após avaliação individual dos dependentes, como recomenda a própria Organização Mundial da Saúde”, afirmou o Ministro.

Tal medida – com a qual concordo e cumprimento o Ministro Padilha – deve ser a forma de agir com relação a dependentes extremos, de quem podemos

esperar pouca ou nenhuma capacidade de discernimento na busca pelo tratamento.

Como vimos aqui, pela experiência de tanta gente que vem trabalhando com essas pessoas, esses casos não são raros. Talvez sejam a maioria dos casos dos dependentes que se encontram em estágios da mais profunda degradação nas inúmeras cracolândias que se proliferam por todo o Brasil.

Essa é uma medida que precisa ser avaliada com urgência, ao mesmo passo que as ações educacionais preventivas devem ser disseminadas por todo o País.

O **crack** é um problema de saúde pública, não apenas de polícia. Precisamos de uma união grande do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, dos Secretários de Estados, dos Secretários Municipais e, principalmente, da sociedade brasileira. Somente com a união de todos nós, poderemos iniciar ou reiniciar o combate a esse mal que assola tantas famílias brasileiras. Há tantas pessoas que estão sofrendo hoje por dependência química, que não têm onde se socorrer. As famílias não têm capacidade financeira para dar o atendimento que seus filhos precisam.

Então, cumprimento, mais uma vez, o Ministro Padilha pela sua atenção e pela sua dedicação ao combate a esse mal que temos no nosso Brasil; ao combate preventivo, trazendo as pessoas para a educação, trazendo as pessoas que já estão dependentes para um tratamento de saúde. Isso é uma questão de Estado. Está certo o Ministro: precisamos ter essas pessoas dentro dos hospitais, dentro de retiros especializados, para que possamos dar a atenção devida e necessária a esses jovens, a esses nossos adolescentes.

Com prazer, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Acir, primeiramente, antes de qualquer outra análise, o tema que V. Ex^a aborda é, sobretudo, um problema de saúde pública. É importante a postura do Ministro da Saúde, porque realmente é muito complexa a questão. Muitas vezes, as famílias não têm mesmo como agir no sentido de evitar, seja porque não têm estrutura própria, seja porque o jovem realmente se rebela e até sai de casa. O importante é que é uma droga devastadora. Aliás, todas são, mas essa é muito mais violenta. O Estado tem, sim, de tomar providências, e as providências são no sentido de tratar esses dependentes. É complicado. V. Ex^a frisou, inclusive, uma estatística. A recuperação não é garantida para todos os que são assistidos. Mas, também, se não fizermos nada, o número de dependentes vai crescer, portanto, de consumidores, e, com isso, os narcotraficantes, os que vivem desse comércio, lamentavelmente, não são alcançados com a eficiência que nós gostaríamos. Mas

o certo é que temos de combater: de um lado, priorizando o usuário, o dependente que precisa realmente da atenção do Estado; de outro lado, fazendo com que nosso mecanismo de policiamento seja no âmbito federal – porque é um crime federal –, mas também com o apoio das polícias estaduais e, notadamente, com uma vigilância maior em nossas fronteiras. Assim, nós poderemos realmente melhorar, senão reverter, esse quadro que é dramático para a sociedade brasileira.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Mozarildo por suas colocações.

Outro assunto que trago hoje a esta Casa é com relação à crise internacional, que preocupa todos nós brasileiros. Como disse nossa Presidenta Dilma, e disse muito bem, é uma crise nos Estados Unidos, é uma crise na Europa, o Brasil não tem nada a ver com esta crise, mas nós não somos uma ilha, nós não estamos imune a esta crise. Imaginemos: uma crise que atinge os Estados Unidos, atinge praticamente toda Europa; é impossível que ela não chegue a nosso País. Mas nós precisamos estar preparados para isso. Tenho certeza de que nossa Presidenta Dilma está fazendo um trabalho muito importante, um trabalho forte, com atenção especial, para que o Brasil passe, novamente, por esta crise como aconteceu em 2008.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Com maior prazer, Senador Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Se V. Ex^a me permite, eu gostaria de enaltecer o pronunciamento de V. Ex^a desta manhã. Porque não vejo, para as famílias brasileiras, um temor maior, hoje – superado o desemprego, a falta de perspectiva de vida, a miséria em larga escala, no governo passado e em continuidade neste Governo –, do que as drogas. Hoje, o grande problema, o grande temor de um pai e de uma mãe, quando seus filhos vão à escola ou o adolescente que vai a uma festa, é as drogas. V. Ex^a toca em um ponto fundamental. Há aqui, nesta Casa, diversos projetos. E eu me solidarizo com V. Ex^a no sentido de que precisamos tomar medidas que enalteçam a porta de entrada, que é o álcool. O álcool é uma palavra árabe que tem o sentido de sagaz. Em árabe, álcool significa sagaz, sutil. E não existe nada mais sutil no mundo. V. Ex^a veja que o sujeito está triste, bebe para esquecer. O sujeito está com calor, uma geladinha. Se está chorando, bebe para se consolar. Isso não só na confraria dos mendigos, debaixo do viaduto, mas também na recepção do Presidente da República. O álcool está em todo lugar e se dissolve no corpo humano das células do cérebro à gordura da planta do pé. Ele é sorrateiro. No Brasil, é vendido no

engarrafamento de trânsito. Nas praias brasileiras, os bombeiros dizem que o maior problema de afogamento é a cerveja. No campo de futebol, é vendido também. Custa menos do que um litro de leite. Até em posto de gasolina, as pessoas param para abastecer e têm o álcool à disposição para beber. Eu me preocupo demais com isso. Acho que nós precisamos estar ao seu lado, estar ao lado de todos aqueles que se preocupam. E V. Ex^a disse: “Empiricamente, eu já fiz a minha constatação de que apenas 30% se recuperam, daqueles que estão nas margens”. É verdade. Esse índice só aumenta nas instituições religiosas, quando o sujeito se converte, encontra a Bíblia, vai para a igreja, torna-se pastor, torna-se evangelista, torna-se sacerdote. Ali o senhor encontra muitos testemunhos de pessoas que saíram das drogas. Nos Alcoólicos Anônimos, parece-me que o percentual é um pouco maior, mas há também grande nível de reincidência. Nós nesta Casa é que temos a obrigação de defender a família como esteio da nossa sociedade. V. Ex^a veja, por exemplo: agora, a televisão pública, a NBR, a TV Brasil, tirou os programas religiosos do ar. Não tem católico, não tem mais padre, não tem mais ninguém. Eles confundem público com estatal. Esta televisão não pode ter padre, nem pastor, e nem a TV Câmara, porque isso aqui é estatal. Mas a pública, que serve ao povo? Aí tiraram. Mas por quê? Não sabem. Tiraram. E aí, sem religião, acabam as famílias sujeitas a isso, às drogas e a outro tipo de vício. Eu estou ao lado de V. Ex^a nessa luta. Conte comigo para suas iniciativas, seus discursos, estarei sempre aqui. Vamos lutar juntos, que assim vamos construir o Brasil dos nossos sonhos, que é um Brasil não só rico, não só exportador, não só um Brasil campeão da soja, do minério de ferro, mas também um Brasil justo, humano, solidário, e as famílias vivendo em paz. Muito obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Crivella. Tenho certeza de que, depois das famílias, a igreja é o instrumento mais importante para ajudar nossas crianças e adolescentes que hoje sofrem com o problema das drogas e do álcool.

Início um projeto aqui, Senador Crivella, para que seja proibida a venda de álcool nos arredores das escolas brasileiras. Hoje estamos vendo bares em frente às escolas, em frente às faculdades e às universidades, vendendo álcool, bebidas alcoólicas. As crianças saem das escolas, vão para o boteco e lá encontram álcool para comprar. Está tramitando esse projeto que proíbe a venda de qualquer tipo de derivado de álcool a pelo menos 500 metros de cada estabelecimento escolar, na intenção de blindar os nossos jovens, as nossas crianças, os nossos adolescentes contra esse problema, que é o início das drogas maiores, como bem

disse o Senador Marcelo Crivella. O início das drogas maiores é o alcoolismo. É triste a gente ver inclusive pessoas ligadas ao esporte, ligadas à seleção brasileira, fazendo propaganda de bebidas alcoólicas no Brasil. É um dos problemas que também temos que enfrentar.

O outro assunto, Sr. Presidente, continuando.

O mundo vive, atualmente, momento de incerteza no setor econômico. A crise internacional que começou em 2008 parece hoje ter chegado a um ponto insustentável. E o Brasil, depois de ter atravessado com tranquilidade os últimos anos turbulentos para a maioria dos países industrializados, olha hoje a situação com muito mais cuidado.

Parabenizamos a Presidenta Dilma por dar a devida atenção a essa crise, que é uma crise mundial, dando a ela as devidas proporções, preparando o País para uma fase difícil, e não olhando o cenário mundial com irresponsabilidade.

O Brasil tem uma economia forte e gigantesca, mas também tem uma população grande e vive ainda inúmeras desigualdades sociais que nos impõem uma grande fragilidade como nação.

O Plano Brasil Maior foi o primeiro passo do Governo Dilma para preparar o País para enfrentar a crise econômica mundial. A Presidenta anunciou novas medidas, como ampliação da renúncia fiscal, para aumentar a quantidade de adesões ao Simples, assim como também aumentar as adesões ao Micro Empreendedor Individual, o MEI.

Tal medida relativa ao MEI já é contemplada e é projeto nosso de nº 195, de 2010, que amplia o teto anual de R\$36 mil para R\$72 mil, – muito próximo à medida que a Presidenta Dilma deu início. – com a possibilidade de contratação de até dois...

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

...possibilidade de contratação de até dois funcionários, o que teria um potencial para gerar cerca de 2 milhões de empregos em um ano. Acreditamos que uma medida como essa seja fundamental como forma preventiva de tratar nossa economia, independentemente da situação internacional.

Cito aqui o exemplo de Rondônia e da construção das Usinas do rio Madeira. Reportagem publicada no jornal Folha de São Paulo neste domingo mostra a situação crítica em que se encontra a Capital Porto Velho. Isso em função do inchaço da população devido às obras das usinas. E mais, mostra o que aguarda o Estado com o início das demissões dos trabalhadores das obras, previsto para o segundo semestre do ano que vem.

A estimativa inicial é de que sejam demitidas inicialmente cerca de 20 mil pessoas, dentro de um universo atual da população portovelhense de pouco mais de 400 mil habitantes. O impacto seria de mais de 5% da população desempregada de um momento para o outro, somando-se ao percentual já existente de desempregados.

As medidas propostas pela Presidenta podem e devem ser usadas como ferramentas para estimular a iniciativa privada a fim de gerar já demanda por mão de obra tanto em Porto Velho quanto em qualquer ponto do Brasil. E assim como a proposta de nosso projeto do MEI, elas têm um potencial de preparar ainda mais nossa economia para esses tempos difíceis.

Outra medida fundamental para sustentar nossa economia em meio a essa fase turbulenta, que não sabemos quanto tempo pode durar, é a aprovação do Novo Código Florestal.

Durante seminário de debate promovido na última sexta-feira pela Comissão de Agricultura desta Casa, foram apresentados estudos que mostram as perdas que a economia brasileira e a agricultura nacional, em especial, podem sofrer caso o atual Código Florestal seja colocado em prática na íntegra como veio da Câmara.

Para se ter uma ideia, somente Rondônia perderia R\$1 bilhão com impostos das atividades produtivas em áreas que seriam destinadas para a recomposição florestal. Em termos nacionais, esses custos ultrapassariam 1 trilhão de reais, apenas para recomposição.

A partir daí, os prejuízos em termos de perda de produtividade com a paralisação da atividade produtiva seria de aproximadamente 109 bilhões no nosso PIB, sem considerar a redução tributária que isso representaria para o Estado brasileiro.

Diante desses números sobre os riscos de aplicação do Código Florestal do jeito que está, é um contrassenso aceitarmos medidas que possam causar tamanho prejuízo em termos de recursos, de arrecadação e gerar uma inflação inevitável nos preços de alimentos para o povo brasileiro.

Sabemos que quando o assunto é meio ambiente não podemos contabilizar apenas valores e números, mas também avaliar as perdas que podem ser impostas à natureza. Temos certeza de que é impossível desconsiderar as perdas causadas ao ser humano com o distanciamento da realidade presente nas linhas do Código Florestal atual.

Precisamos aproximar o novo Código Florestal da realidade brasileira, para evitarmos a falência de incontáveis empresas do agronegócio, além da quebra de milhares e milhares de pequenos agricultores que correm o risco de ver as suas propriedades

inviabilizadas. Nesse sentido, chamo a atenção desta Casa para avaliar todos os aspectos do novo Código Florestal, dando ao aspecto econômico a devida relevância, principalmente nesses tempos em que vivemos.

O mundo está mais à beira de um colapso econômico do que à beira de um colapso ambiental, e isso ninguém pode negar. Tanto é verdade que as ONGs ambientalistas internacionais que teimam em focar todos os seus esforços no Brasil dão as costas irresponsavelmente para hediondos crimes ambientais como os que ocorrem na África diariamente. A mesma África que, no século passado, tinha uma cobertura florestal maior que o Brasil inteiro, hoje está se transformando em um grande deserto, com suas terras férteis sendo compradas por empresas privadas de vários países, empresas que expulsam o povo africano da terra e que são coniventes com...

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Para concluir. Muito obrigado, Sr. Presidente. Empresas que expulsam o povo africano da terra e que são coniventes com a morte de milhares e milhares de pessoas por inanição, como vemos hoje ocorrer na Somália.

Empresas que expulsam o povo africano da terra e que são coniventes com a morte de milhares e milhares de pessoas por inanição, como vemos ocorrer hoje na Somália.

Nós estamos debatendo todas as semanas o Código Florestal na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Hoje, à tarde, vamos continuar, tendo mais um debate, às 14 horas, e convido a todas as senhoras e senhores que nos assistem pela TV Senado e que nos ouvem pela Rádio Senado a participar junto conosco desse debate, que é tão importante não apenas para os produtores rurais, não apenas para os ambientalistas, mas também para toda a população brasileira. Nós todos dependemos da produção agrícola para nós nos alimentarmos e que todos tenhamos acesso aos alimentos produzidos no nosso País.

Eram esses os temas que eu tinha para abordar nesta manhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Acyr Gurgacz, o Sr. Marcelo Crivella deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco/PMDB – RS) – Obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra S. Ex^a o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhoras e senhores telespectadores, senhores ouvintes da Rádio Senado,

hoje ocupo esta tribuna apenas para extravasar algumas preocupações e um sentimento.

Nós estamos acompanhando uma crise de proporções globais. Nós vemos os Estados Unidos aumentando sua base monetária de US\$850 bilhões para US\$2,4 trilhões em apenas um governo. Isso nunca ocorreu na história americana, nem mesmo durante os quatro governos de Franklin Delano Roosevelt, que enfrentou o *New Deal* – quatro governos porque ele foi eleito quatro vezes, embora tenha morrido na última, não governou.

Nós nunca vimos tanta emissão, tanta fabricação. As máquinas americanas estão fabricando dólar durante vinte e quatro horas sete dias por semana. Era de se perguntar sobre a inflação num país que fabrica tanto dinheiro. Como ocorreu na Alemanha, durante a guerra, em que era preciso três trilhões de marcas na Alemanha de Hitler para se comprar um dólar.

Onde é que está a inflação americana? Bom, é que toda essa liquidez, senhoras e senhores telespectadores, não chega à mão do povo; ela fica nos bancos. São títulos públicos que são comprados, resgatados, dando liquidez ao mercado, novos não são colocados, e essa liquidez nos bancos, nos grandes fundos de pensão, nos grandes investidores acabam migrando para outros países, para outros centros econômicos por um mercado financeiro globalizado. E isso cumpre, em última análise, uma intenção que não é das melhores, que é a guerra cambial. A mesma arma que os americanos reclamam que é feita pela China agora eles usam, a mesma estratégia, como dizia Maquiavel, como constatava Hobbes, Locke, os grandes pensadores da política nos séculos XVI, XVII e XVIII.

E o Brasil? O Brasil sofre com isso, como sofrem também os demais países em desenvolvimento, porque veem os seus mercados estabilizados obrigados a pagar um preço, a um sacrifício, vamos dizer assim, a uma renúncia enorme da sua sociedade, que, durante anos, suportou sacrifícios e construiu a sua estabilidade, como nós brasileiros, com a única forma de se dar estabilidade, que é com o trabalho. Eu preciso lembrar aqui que na segunda página da Bíblia Sagrada ainda se encontra o princípio fundamental da prosperidade: “do suor do teu rosto tirarás o teu sustento”. Desgraçadamente, os homens, sobretudo do mercado financeiro, por meio da especulação, tentam mudar essa lei para uma outra, mais cômoda, que é a seguinte: do suor do rosto dos outros, sobretudo dos mais fracos, dos oprimidos, você vai tirar o seu sustento, o seu conforto, a sua opulência, a sua riqueza. Mas isso não dura muito. Isso gera bolhas, isso gera crises, e, no final, aqueles que constroem sobre areia, nas primeiras trovoadas,

nos primeiros relâmpagos, nas primeiras borrascas, veem seu império cair.

É isso que estamos vivendo, em última análise. A Inglaterra quer um *pound*, uma libra mais fraca, os franceses querem um franco mais fraco, os franceses, os alemães, os belgas, os espanhóis querem um marco, um euro mais fraco, o chinês quer uma moeda mais fraca, os indianos querem uma rúpia mais fraca, e o Brasil precisa, também, de uma moeda que não sacrifique a sua indústria, o seu poder de competitividade, sobretudo na sua vocação.

O mundo moderno elegeu a China como a fábrica, a fábrica da humanidade. Mas o Brasil é, e por muito tempo será, a fazenda. Nós somos aquele único país do mundo que ainda tem fronteiras agrícolas. Temos de sustentar uma população de duzentos milhões de pessoas, mas ela é modesta diante da nossa área continental. Portanto, temos superávits, sobretudo de soja, sobretudo do nosso rebanho, da proteína branca e vermelha.

Não podemos ver inviabilizada a nossa estabilidade econômica por desmandos daqueles que, durante muito tempo, exigiram de nós sacrifícios pesados, renúncias amargas e hoje querem vencer sua crise utilizando-se de táticas, eu diria, tão medíocres como foram as inspirações ambiciosas que lançaram a maior economia do mundo na catástrofe de uma bolha do mercado financeiro.

Sr. Presidente, temos uma Presidenta muito atenta a isso. É uma mulher culta, muito digna, que não só representa todas as belezas da bondade, do charme, da delicadeza da alma feminina, mas também as resistências morais e de caráter da mulher brasileira que tanto nos orgulham. Ela não foge aos números, ela não foge às reuniões, ela não foge a se dedicar, a se debruçar sobre relatórios, reuniões. Mesmo nos finais de semana ela tem cumprido uma árdua missão.

Agora, nós não podemos permitir, nós do Parlamento, nós homens da política, que neste momento de dilúvio, neste momento em que as economias do mundo se encontram debilitadas, não podemos caminhar, nós, Brasil, país estável, para uma crise política. Assim como dizem que a reforma política é a mãe de todas as reformas, a crise política é a mãe de todas as crises. Ela acentuou em muito a crise americana quando os seus parlamentares, sobretudo no Senado, com os democratas desunidos... E aqui faço um apelo à base do meu Governo, à base do nosso Governo. A imprensa diz uma frase que é muito interessante, tirada de um corolário estabelecido por um juiz da suprema corte americana: a imprensa não precisa ser perfeita; ela deve ser livre. Os partidos políticos também não precisam ser perfeitos, as bases do Governo também

não precisam ser perfeitas, porque todos temos virtudes e defeitos, mas precisamos ser unidos.

Se eles precisam ser livres, nós precisamos ser unidos, porque podemos mergulhar o nosso povo, nosso País, se nos faltarem ideais, se nos faltar a responsabilidade nos momentos tormentosos da vida pública, poderemos mergulhar nossa gente sofrida e valente em um crise que ela não merece viver e que terá sido iniciada nas nossas mais mesquinhas ambições, no nosso mais inescusável oportunismo, na nossa mais vergonhosa falta de compromisso com a Pátria. É isso que precisamos ver. Neste momento de crise mundial, neste momento em que as fronteiras brasileiras, digo as fronteiras do nosso mercado financeiro, são agredidas por um câmbio falacioso, fictício, um câmbio movido à impressão de papel desbragada, vergonhosa, absurda, jamais vista na história, nós não podemos mergulhar em uma crise política.

É bem verdade que tem a Polícia Federal, muitas vezes, extrapolado suas prerrogativas. Muitas vezes, mais necessário e mais desejável seria que essa Polícia Federal tão ativa levasse essa altivez, levasse essa vocação para a defesa da Pátria para as fronteiras brasileiras. Quem sabe ali não poderíamos, efetivamente, conter aquilo que o Senador Acir Gurgacz agora nos disse que é a maior amargura das famílias brasileiras, que é a quantidade de cocaína, de maconha que entra todos os dias pelas fronteiras brasileiras, para não falar de munição e armas. Seria bom que a Polícia Federal, sem dormir dos crimes cometidos contra o Estado, se ocupasse também das fronteiras com o mesmo empenho e nos desse a satisfação não só de levar à mídia uma prisão que, de certa forma, parece-nos precipitada para um Estado de Direito, porque levar à prisão um administrador cuja vida pública é de longos anos e que, apenas a dois meses no cargo, se viu arrastado por um dilúvio que não foi ele que provocou... Não é possível que, em dois meses, o sujeito seja culpado por coisas ocorridas ou iniciadas há anos atrás. Mas está na cadeia, está na prisão. Eu gostaria de ver um ímpeto semelhante mostrando as toneladas de cocaína na televisão, nos jornais, na Record, na Globo, em todos eles, de uma ação efetiva, de uma ação que, aí sim, nós diríamos muito mais justificada, muito mais idônea, muito mais eficiente para os destinos deste País.

Mas isso tudo são coisas que acontecem em todas as sociedades. Tudo isso são conflitos da nossa história, serão do nosso futuro e, porque não, do nosso presente. Mas nada disso, absolutamente nada, isso e outras coisas que poderão ocorrer jamais poderão abalar a estrutura de uma base de governo eleita, cujos resultados são tão expressivos que têm trazido milhões de brasileiros que viviam oprimidos nas clas-

ses D e E a viverem uma vida melhor, a consumirem, a terem seu automóvel, a não correrem o risco de perder o emprego e ficarem no desalento. Nós, que hoje temos superávit na balança comercial, não podemos, sob hipótese alguma, colocar em risco nosso projeto, nosso programa por quaisquer percalços que ocorrem na evolução política, social, econômica e até espiritual dos povos.

Hoje, temos uma estabilidade. Hoje, temos, nos compulsórios, no Fundo de Garantia e nos outros, US\$400 bilhões. Hoje, temos como saldo da balança comercial US\$300 bilhões. É pouco? É pouco se compararmos com a China, que tem US\$2 trilhões, mas é muito se compararmos com o maior país exportador, que é a Alemanha, que exporta US\$900 bilhões, mas que tem um saldo, em sua balança comercial, em depósitos, hoje, muito menor. Não chega ao nosso. Nem a Inglaterra, nem a França... Qual a grande potência...? Nem a Itália, que tem R\$300 bilhões depositados nos bancos da Europa e dos Estados Unidos. Nós temos. Temos números alentadores. Temos um programa que está redimindo o nosso povo da tragédia de morrer soterrado na lama e no lixo a cada tempestade, que é o programa Minha Casa Minha Vida. Não podemos deter as tempestades, mas podemos evitar que o nosso povo more em barraco com seus filhos. E é isso que estamos fazendo. É um programa grandioso. Temos um PAC em andamento. Estamos construindo refinarias de petróleo no norte e no sul, estamos construindo grandes hidrelétricas, recapeando nossas estradas, estamos dando perspectiva de vida, aumentando o número de universidades e vagas para os nossos jovens. Enfim, o Brasil é, hoje, uma potência respeitada no mundo e nada disso pode ser colocado em risco por uma crise política movida a descontentamentos aqui e ali por excessos, porque todos nós havemos de convir que aqueles que governam têm realmente de tomar providências muitas vezes drásticas quando ocorre, na Administração Pública, o pecado fundamental que é o sobrepreço e o superfaturamento.

É claro que essas coisas são difíceis de ser avaliadas – falo como engenheiro, não é nem como Senador –, mas precisam ser investigadas todas, com o nosso aplauso, por mais que nos doa. Digo os partidos políticos, que muitas vezes se vêem traídos até pelos seus indicados.

E falo aqui com muita liberdade, porque o meu Partido é tão pequeno! É o menor do Brasil – eu digo em número – e, portanto, não tem nenhum ministério, nenhuma participação no Governo. Mas tem, sim, responsabilidade com os destinos da nossa Pátria. E esse Partido tem também como seu inspirador maior José Alencar, que foi um homem que nos ensinou pelo

exemplo, não pelas palavras, que o homem público espera o reconhecimento do povo pela sua honra e a recompensa espiritual, que é a derradeira, que é a verdadeira, que é aquela que realmente importa aos homens que já venceram as paixões menores da sua natureza mesquinha; que já chegaram a uma certa idade para entender que nem os prazeres da riqueza ou os prazeres da própria carne nos trazem alento nos momentos finais da vida ou quando a razão se sobrepõe às paixões.

É ali que o homem vive da sua honra, da dignidade do seu passado. É ali que ele consegue encontrar, nos momentos difíceis da idade mais adulta, a paz para viver com o prestígio dos seus amigos, o carinho da sua família e o reconhecimento dos seus serviços prestados à Nação.

Pois bem, eu faço aqui então este meu modesto pronunciamento, mas que, espero, de alguma forma, seja ouvido nesta Casa. A crise política é a mãe de todas as crises. Ela não pode prosperar. Ela começa sorradeira, nos corredores, passa pelos gabinetes. É uma entrevista aqui, é uma notícia ali no jornal. Isso, para quem está governando, traz desconforto, porque a missão é dura, a missão é difícil, sobretudo para uma dama ilustre, que acaba de vencer uma das doenças mais difíceis que o ser humano enfrenta hoje, que é o câncer.

Nós não a colocamos lá para supliciá-la, para depreciá-la, para chantageá-la ou usar de outras técnicas que são comuns na política, mas desonrosas. Pelo contrário. Sobretudo nós, da base do Governo. Nós estamos aqui, atentos e firmes, para cumprir nossa missão, para dar a sustentação que o Governo que nós elegemos, que nós lutamos para colocar lá possa e precise ter, a fim de cumprir a sua missão derradeira, que não é distribuir cargos, que não é atender demandas menores, mas, sim, garantir o progresso econômico, o bem-estar social, a tranquilidade às suas famílias, a educação aos jovens e o trabalho ao nosso povo, à nossa gente sofrida e valente, que nos deu a honra de representá-los aqui nesta Casa.

Sr. Presidente, muito agradecido pelo tempo que me concedeu e que Deus nos guarde nesses momentos difíceis.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco/PMDB – RS) – Agradeço a manifestação do Senador Marcelo Crivella.

Dou a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Pedro Simon, fico feliz que o senhor esteja presidindo esta sessão, porque o que vou falar está muito dentro da linha do que o senhor

vem falando ultimamente, pelo menos um dos lados do problema que toma conta hoje do Brasil e que é o mais urgente dos problemas, mas que se insere dentro de um conjunto: o problema da corrupção.

O senhor tem sido um baluarte da luta pela ética nesta Casa e tem conseguido despertar muita gente. Ao mesmo tempo, como vimos hoje no discurso do Senador Mozarildo, o senhor tem servido como exemplo daquilo que mostra que o Senado e a política ainda têm pessoas que fazem política por bandeiras, por compromissos, por espírito público e não por interesse pessoal. Nós achamos até que esse número deve ser maior que o número dos que fazem política por interesse pessoal.

Falamos aqui até que o problema é que, hoje, a imprensa, os jornais todos e o povo querem ouvir falar da corrupção e não da não corrupção. Quando alguém passa, como nós, todos os dias, pelas ruas, vemos e conversamos com pessoas, isso não aparece no jornal. Só aparece no jornal quando batem a carteira de alguém. Se, no caminho, alguém bate uma carteira, esse alguém sai nos jornais. Se alguém cumprimenta, fala e vai tomar um café na rua, não sai. Assim é quando a gente faz política.

O problema é que essa corrupção que a gente vê nos jornais, na mídia, na cabeça das pessoas é uma das corrupções. É a corrupção no comportamento dos políticos. Mas ninguém está vendo a corrupção nas prioridades da política, das políticas públicas, a corrupção no Orçamento. E essa desvia mais dinheiro do que a corrupção no comportamento. É claro que a corrupção no comportamento desvia dinheiro para o bolso de alguém. A corrupção nas prioridades desvia o dinheiro de uma obra útil para uma obra inútil; de uma obra com compromisso social para uma obra com compromisso de servir aos interesses privados, mesmo que não vá para o bolso específico de alguém, especialmente de algum político. Nós esquecemos a corrupção nas prioridades. Nós não a vemos, ela ficou invisível, e nós toleramos, com a maior tranquilidade, a inauguração de grandes prédios suntuosos, feitos por governos em um país onde não se tem água e esgoto.

Mas essa corrupção nas prioridades, Senador Pedro Simon, ainda não é o único tipo além da corrupção no comportamento. Mais grave ainda é que hoje nós estamos vivendo uma corrupção na mentalidade de todos nós, brasileiros: é a mentalidade que não vê a corrupção nas prioridades; é a mentalidade de gostar da corrupção nas prioridades porque não as vê.

O Senador Mozarildo há pouco falou aqui de como existem muitos dirigentes que não fazem água, não fazem esgotos para suas cidades, porque sabem que não dá para inaugurar um cano subterrâneo, não

dá para inaugurar condutos por onde passa sujeira. Aí eles fazem coisas em cima, onde se pode ver uma placa – o que em si é uma sujeira –, porque se deixou de fazer aquilo para servir à comunidade, à população.

Mas nós nos acostumamos, nós estamos vivendo como se só houvesse mesmo a corrupção do comportamento, como se merecesse crítica apenas a corrupção de quem põe dinheiro no bolso e não a corrupção de quem não põe dinheiro no bolso, mas aprova o uso do dinheiro para finalidades que não são importantes para o País, para as futuras gerações.

Esta é uma crise que nós vivemos: a corrupção e a corrupção escondida – a corrupção no comportamento, nas prioridades e na mentalidade.

A corrupção na mentalidade, Senador Pedro Simon, está nos provocando uma crise de proporções que a gente ainda não percebe, que é a crise política. É fruto de uma corrupção na mentalidade, que vem desde o processo eleitoral, onde nos acostumamos a que candidato é para, ao ser eleito, servir ao interesse de pessoas, e não do País. A corrupção na mentalidade faz com que as alianças políticas sejam chamadas de base de apoio, mas não passem de aglutinações de apoio. A diferença entre uma aglutinação e uma base é que a base tem uma bandeira, tem uma proposta, e a aglutinação tem interesses. Você se aglutina pelo interesse. Você forma uma base pelo projeto. Nós não estamos com projeto, nós estamos apenas aglutinados por interesses, e isso é muito ruim. Isso agrava a crise, como vou mostrar.

E a culpa aí não é só nossa. A culpa aí é dos que não estão trazendo bandeiras para seduzir a uns e a outros. Ninguém aqui está na oposição por causa da bandeira da Presidente. Ninguém aqui a está apoiando por causa da bandeira da Presidente. Nós a estamos apoiando ou não por causa de projetos específicos que aqui chegam, ou, às vezes, nem tanto pelos projetos. Mais grave ainda: pelos interesses que foram negados ou foram concedidos.

O Governo não trouxe uma proposta, por exemplo, para nós, que queremos transformar este País, para nós, que podemos nos chamar de revolucionários. Não trouxe uma proposta para revolucionar a educação, ou para revolucionar a saúde, ou para revolucionar as cidades como elas são, ou para revolucionar o modelo de desenvolvimento que nós usamos, que é concentrador da renda e é depredador da natureza.

Não há bandeiras, e a falta dessas bandeiras impede que nós componhamos uma base política capaz de dar uma sustentação sólida. Aí as sustentações ficam fluidas, e surge o problema maior. É que quando o governo comete algum erro, essas aglutinações se desfazem ou entram em crise. Mas há uma coisa pior:

é quando as aglutinações se desfazem ou entram em crise não porque o governo errou, mas porque o governo acerta.

E hoje o que a gente está vendo é isso. Estamos vendo ameaças de ruptura dessa aglutinação, porque a Presidenta está tendo alguns gestos corretos, certos, como esse de fazer as faxinas que o povo inteiro, o Brasil inteiro, deseja.

E, quando se comete um erro, fica fácil corrigir. Basta não fazer mais o erro. Mas, quando a aglutinação se desfaz por causa de um acerto, aí fica muito difícil. Muito difícil! Porque, se as pessoas deixam de apoiar a Presidenta por causa de um acerto dela, ao retomar essa aglutinação desfazendo o acerto, ela vai perder o apoio de muitos aqui e vai perder o apoio da própria população. Então, ela vai ter que conviver com seus acertos, tentando recompor a aglutinação ou até transformá-la em uma base sólida em torno de algumas propostas. E aí podemos tirar proveito da crise.

A crise é uma oportunidade para propormos uma reorientação do Governo. E, ao propormos essa reorientação, poderemos transformar essa aglutinação frágil em uma base que seja sólida; transformar uma aglutinação por interesses em uma base que seja por ideias, por propostas, por projeto, no singular. Essa crise pode nos oferecer isso se nós superarmos uma dificuldade: a dificuldade de não vermos o entendimento claro da crise. Nós estamos analisando a crise como se ela fosse apenas o resultado da irresponsabilidade de alguns banqueiros. Não é só isso, até porque desapareceu o conceito de banqueiros no plural. O mundo hoje tem um banco só, com diversos nomes de bancos, mas é um banco só. E cada um de todos os grandes bancos entrou em crise, cada um deles contamina os outros, fazendo com que a crise de uma instituição seja uma crise do sistema. A gente vai ter que entender que existe hoje um banco no mundo inteiro e que, se ele quebrar, quebra o sistema. Mas é preciso entender que a quebra desse banco imenso, que é a soma de todos os bancos, não ficará restrita ao sistema bancário; ela se espalha pelo sistema industrial e econômico, porque, hoje, é difícil comprar alguma coisa sem crédito. Não estamos mais na economia em que a gente ia à venda e comprava até com uma caderneta de anotações registrando quanto devia. Nós hoje estamos numa economia cujas compras são de automóveis caros, de eletrodomésticos caros, de aparelhos novos que surgem a cada dia, como televisão, computador. Isso obriga a tomar dinheiro emprestado para que a economia venda, para que a economia produza e venda.

Então, a quebra de um banco é a quebra dos bancos, e a quebra dos bancos é a quebra da economia como um todo, porque o excesso de endividamento

vem do excesso de crédito para financiar o excesso de consumo para poder viabilizar o excesso da produção. Se nós não entendermos isso, nós estaremos amarrados na procura de saídas para cada aspecto da crise, sem perceber que precisamos sair de uma coisa maior do que as crises, uma crise tão grande que, na verdade, é uma exaustão da economia. A economia ficou exausta de transformar tanta natureza, em tão pouco tempo, em tantos bens e tão caros que alguns poucos compram com financiamento.

Mais grave ainda é que, para que essa economia funcione, o Governo precisa gastar muito, gastar muito pagando salários para que haja demanda; gastar muito fazendo infraestrutura de viadutos, de estradas para que as pessoas comprem carros; gastar muito em hidrelétricas que são necessárias, intrinsecamente, porque a gente precisa de energia, mas são necessárias, hoje, porque estamos querendo consumir mais do que deveríamos. Nós só entendemos o problema da energia no sentido de produzir mais. A gente nunca para pensar no problema da energia no sentido de precisar de menos. Quando foi preciso, pelo apagão de alguns anos, reduzir o consumo, nós conseguimos reduzir. Por que a gente não volta a pensar nisso?

Nós só pensamos o aumento da energia pela corrupção da mentalidade nossa e do mundo inteiro hoje de que o projeto da humanidade é crescer a economia. Por que o projeto da humanidade não é mudar o conceito de riqueza? Houve uma exaustão no conceito de riqueza. A riqueza de mais carro, mais carro, mais carro, mais eletrodoméstico, mais eletrodoméstico, mais energia, mais energia. Esse conceito de riqueza está em crise, e a gente vai ter que inventar outro conceito que diga “nós estamos bem” e não necessariamente “nós estamos mais ricos”.

Essa mudança de linha é que seria interessante ver em alguma liderança nacional, no Poder Executivo, com o carisma que a Presidência oferece, para transformar uma aglutinação instável por interesses em uma base de apoios sólidos por compromissos, Senador Simon.

Esta é uma diferença fundamental: uma aglutinação frágil por interesses e uma base de apoio sólida por compromissos. Nós continuamos pensando com base nos interesses e criamos uma aglutinação frágil. Mas isso pode ser muito bonito, Senador Mozarildo, olhando lá longe; temos que olhar o hoje também. E aí temos uma chance de começar a pensar no que vai acontecer nas próximas semanas e que permitirá que estejamos de um lado ou de outro no sentido de fazer arranjos para resolver a falta de crescimento ou de dar propostas sólidas que permitam o Brasil, daqui a um ano ou dois, reorientar a sua economia.

Isso passa por um tratamento sério, mas muito sério, do Orçamento público do Brasil. Nós sabemos que é uma tradição brasileira não dar seriedade à elaboração do Orçamento. Ele é feito de forma duplamente leviana: a leviandade dos sérios que não olham as repercussões que o Orçamento terá e a leviandade dos que não são sérios e aproveitam o Orçamento para colocar as suas emendas, para colocar as suas propostas, para colocar os seus investimentos de interesse pessoal ou de um grupo.

Nós temos que analisar o Orçamento hoje com duas mudanças de perspectiva. Uma é quebrar esse apego a colocar os contrabandos de investimentos que interessam a cada um de nós, seja pessoalmente, seja até mesmo como representante de um Estado. Outra é deixar de ver a peça orçamentária como produto da burocracia fiscal, da burocracia financeira, e analisá-la como um instrumento apenas de contabilidade.

O Orçamento tem de ser visto nos seus aspectos de finanças, mas também nos seus aspectos de consequências econômicas, de consequências nacionais. Uma coisa é fazer aquele arranjozinho entre as contas e os números; a outra é pegar aqueles números e analisar: isso vai ajudar no crescimento ou não vai ajudar? Isso vai ajudar na proteção do meio ambiente ou não vai ajudar? Isso vai beneficiar a população em geral ou vai beneficiar poucos?

Estas três dimensões estão faltando no Orçamento: a dimensão do seu impacto na economia, do seu impacto no meio ambiente e do seu impacto social.

A Comissão de Assuntos Econômicos, dirigida pelo Senador Delcídio do Amaral, está considerando a possibilidade de termos uma subcomissão ou um grupo que seja para analisar o impacto econômico do Orçamento.

Eu até vou defender que a Comissão de Assuntos Sociais tenha a sua subcomissão para analisar o impacto social do Orçamento.

Anos atrás, longe ainda de pensar em ser político, eu ajudei a criar em organizações não governamentais o conceito de orçamento-criança, pelo qual a gente analisava o impacto do Orçamento sobre os interesses, as necessidades, os desejos das crianças. A gente precisa – para não criar mais um para as crianças – colocar no social, analisar o impacto do Orçamento em todos os seus aspectos e, talvez, ir além desse. É preciso estabelecer qual é o impacto do Orçamento na ciência e na tecnologia, na educação, e sair da visão burocrática de como o Orçamento é feito.

Eu quero entrar num detalhe mais imediato, em que a política casa com a economia, com as finanças: a análise do Orçamento pela sua repercussão na inflação, dependendo do que a gente aí coloque.

Quem ouviu minhas falas sabe que eu tenho uma mania, chamo até de uma nota só, que é a educação e, dentro da educação, eu tenho uma proposta, que pode até ser chamada de uma nota só: a saída para nós é a federalização da educação de base.

Digo aqui até – não creio que seja uma indiscrição além do possível – que já entreguei à Presidenta da República, quatro semanas atrás, exatamente numa sexta-feira, por meio da Ministra Gleisi, uma proposta, Senador Mozarildo, de como fazer a federalização no Brasil em vinte anos, como espalhar escolas federais neste País em vinte anos, chegando a todas as escolas do Brasil, e como fazer isso por cidade. Eu disse ali como fazer, eu disse ali quanto custa, o papel do professor, o papel do edifício, o papel do prefeito.

Pois bem, com toda essa mania, eu quero dizer aqui que, diante dessa crise geral que nós vivemos politicamente aqui dentro e, economicamente, no mundo, eu hoje tenho responsabilidade para dizer que isso não pode ser feito de maneira apressada. Se amanhã alguém quiser me agradar colocando muito dinheiro no Orçamento para fazer a federalização, eu ficarei contra, a não ser que me mostre de onde é que a gente vai tirar esse dinheiro. Não é hora de aumentar os gastos públicos, porque esse é um dos vetores principais, é uma das causas principais da crise por que nós estamos passando.

Eu falo começando por aquele setor que eu defendo, que é a razão de ser da minha vida pública: a federalização da educação de base, que eu gostaria de que, daqui a 20, 30, 50 anos, dissessem que começou com meus discursos. E eu acho que está na hora de a gente cuidar para não fazer isso de uma maneira apressada, que repercute para perturbar outros setores. Da mesma maneira, eu me sinto, depois de dizer isso, com o direito de dizer que outras coisas que eu defendo nós temos de tomar alguns cuidados na hora de aprovar.

Eu sou a favor da PEC nº 300, que não deixa de ser uma certa federalização da segurança, assim como eu defendo a federalização da educação. Mas aprová-la de repente hoje, sem uma análise cuidadosa do impacto que ela terá na economia do País, é perigoso. Pode até aparecer como um impacto positivo no social – é claro que tem um impacto muito bom para cada uma das pessoas que vão se beneficiar –, mas vamos analisar com cuidado. Não vamos transformar um instrumento que quer trazer segurança em um instrumento de insegurança no resto das variáveis brasileiras.

Falo também da Emenda nº 29, que é fundamental, que é positiva, que é necessária, porque muda o quadro trágico da saúde. Nós só podemos aprovar tirando dinheiro de outros lugares, e tirando dinheiro

de outros lugares sem prejudicar a economia, sem prejudicar o meio ambiente, sem prejudicar o social.

Falo também da prorrogação da DRU, aquela velha emenda que permite ao Governo retirar dinheiro daqueles gastos que são previstos pela Constituição. Eu e a Senadora Ideli fomos as principais vozes nesta Casa que conseguimos acabar com a DRU na educação. Eu fui. E tinha de ser feito, porque isso estava roubando bilhões de reais da educação.

Eu creio que a DRU é uma excrescência, tem de ser eliminada para todos os setores, porque trai a Constituição. A DRU, mesmo sendo aprovada como emenda, como foi, é uma traição ao que estava no espírito dos constitucionalistas. Mas há momento em que, se fizermos isso, podemos trazer verdadeiras tragédias financeiras a este País, tragédias econômicas, porque, ao penalizarmos as finanças hoje, estamos penalizando as finanças do Governo, os gastos do Governo; ao prejudicá-los, estamos dando impacto nas finanças em geral, até porque vamos ter de aumentar os juros para conseguir o dinheiro para fazer isso. E aí, estaremos levando a uma queda do sistema econômico tal qual ele é.

Quando se somam todos os vetores que vêm de fora, todas essas fontes de crise que vêm de fora, entramos numa situação dramática. Não esqueçam que, no mundo interligado de hoje, quando um banco quebra em qualquer lugar, ele perturba a economia de qualquer lugar. Quando surge um vírus – e V. Ex^a Senador Mozarildo que é médico – em qualquer lugar, no mundo de hoje, termina chegando aqui.

A mesma coisa acontece com as crises financeiras. Não dá para restringi-las dentro de nenhum país, porque as finanças funcionam na base do computador, e os computadores estão todos interligados. Os computadores não pedem licença aos guardas de fronteira para levar suas mensagens de um lugar para o outro, não pedem licença aos bancos centrais para transferir dinheiro de um lugar para outro.

Precisamos despertar, cada um de nós, para não apenas a grande crise que já se faz com a exaustão na economia. Acabou o modelo. É claro que, ao acabar um modelo, levam décadas até surgir um novo; mas estamos vivendo os estertores de um modelo chamado de civilização industrial, em que a sociedade, o mundo e cada pessoa vive em função do consumo que está acabando. Está acabando pela exaustão da natureza, que está derretendo os polos, por conta do que consumimos aqui. Está exausta a economia pela exaustão das contas dos governos, que não conseguem mais pegar empréstimos sem juros altos e não conseguem mais aumentar os impostos. Está havendo uma exaustão pelo endividamento das pessoas que,

para comprar os produtos que vêm comprando, já não têm mais como pagar e, então, vão deixar de comprar.

Essa exaustão de cada lugar leva à grande exaustão. Só que isso está casando, no Brasil, com a exaustão política, a exaustão de Governos que não têm propostas transformadoras, porque não temos tido.

Temos tido grandes propostas ajustadoras: ajustadoras da crise social, com a Bolsa Família, mas sem transformar; ajustadora, com alguns incentivos às indústrias, para que vendam mais carros por meio de subsídios, mas não mudam o produto.

Estamos fazendo políticas de ajuste e não políticas de transformação. Junte-se a isso a falta de uma base de apoio, a existência de uma pura e simples aglutinação de interesses e uma Presidenta que quer acertar, pelo menos no lado da demissão de suspeitos de corrupção, e que hoje tem a aglutinação que a sustenta ameaçada de romper por causa dos acertos.

Isso dá um momento crítico, dramático nesta Casa, entre nós que somos líderes. E, se nós não soubermos perceber isso, despertando, e enfrentar isso, definindo caminhos, nós vamos dar prova de uma coisa mais grave ainda: a exaustão do processo democrático como forma de enfrentar os grandes problemas que vivemos hoje. Vamos dar provas de que cada um de nós está exausto e não está à altura do momento histórico que nós vivemos. Nós não temos direito de abrir mão do nosso papel histórico. Nós não temos direito de abrir mão dos nossos compromissos históricos. Primeiro, são os compromissos biográficos; os outros, compromissos históricos. Não temos direito de abrir mão da nossa biografia nem do nosso papel histórico.

Por isso, vamos mudar nossa pauta aqui dentro e vamos deixar de lado, por um pouco que seja, os interesses puramente pessoais e até mesmo da aglutinação do clube eleitoral, que hoje é o partido de cada um, e encontrar tempo, força e vontade política de começar a traçar o nosso comportamento aqui com base no interesse maior do País.

É isso, Sr. Presidente, que tinha a dizer, mas quero contar com o aparte do Senador Mozarildo, que, de certa maneira, terminou me inspirando um pouco a este discurso, ao falar tão correta e enfaticamente da corrupção no comportamento dos políticos.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Cristovam é uma honra poder apartear-lo. V. Ex^a, como sempre, faz um pronunciamento abrangente, mas objetivo. Embora V. Ex^a diga que termina se cingindo em um discurso de uma nota só, eu diria que bastaria essa nota...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Muito obrigado.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – ... para nós termos, realmente, o resto - se podemos usar essa palavra -, porque, mesmo com a minha cabeça de médico, eu sempre digo que não adianta pensar em fazer saúde se não tiver educação mínima da população. Eu quero também concordar com V. Ex^a que é importante estudarmos um caminho. V. Ex^a propõe, por exemplo, a federalização do ensino fundamental. Não tenho convicção plena, mas V. Ex^a é um estudioso da questão. E, de fato, inverter um processo, como hoje é invertido, em que a prioridade dos recursos federais é para as universidades, e não para a base, está demonstrando, pelos dados que temos, que não é um modelo eficiente e que, talvez, não seja o ideal. Mas tenho muita confiança, neste momento – falei isso em meu pronunciamento –, em que temos uma Presidente que, embora diante de uma crise econômica mundial seriíssima, tem sabido se pautar pela administração correta, pela seriedade. Aliás, fazendo jus ao que ela disse quando veio ao Congresso Nacional, na sua primeira fala, que ela zelaria pela aplicação de cada tostão dos brasileiros. Isso que está acontecendo em diversos Ministérios, em diversos órgãos públicos, é uma demonstração de que ela realmente não vai dizer que não viu nada e nem vai achar que isso é fruto de alguns aloprados. O importante mesmo é que, agora, os partidos políticos, todos eles, pensem, como disse V. Ex^a, no interesse da Nação e não nos interesses individuais ou de grupos partidários. É muito importante que todos possam, em vez de os jornais noticiarem o que noticiam, em vez de fazerem complôs e obstruírem o trabalho que a Presidente quer fazer, dizer: sim, é justificável, não é imoral um partido político indicar alguém para um cargo, mas desde que essa pessoa tenha qualificação e haja com honestidade. Não agiu? Não tem como um partido se sentir ofendido por ter um indicado seu agido de maneira desonesta. Então, acho que essa é uma oportunidade de ouro que o Brasil está tendo e espero que possamos dar à Presidente Dilma tranquilidade para que ela faça o seu trabalho - o que, aliás, é o que todo mundo quer -, um trabalho sério, honesto e competente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Obrigado, Senador, pela sua manifestação.

Concordo com V. Ex^a quanto a ela ter procurado, mas talvez tenha estado muito amarrada a certos compromissos eleitorais que nem seriam necessários para elegê-la. Eu digo, desde o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que eles se sentem amarrados a algo que, talvez, não fosse necessário, se eles fizessem outras opções.

O fato de o partido indicar, não vejo nenhum problema. Correto. Política é isso. Vejo problemas quando

indicam familiares, pois aí é nepotismo; mesmo quando digam: “mas é competente”. Eu disse uma vez a um que me falou isso: “Mas o senhor não quer dizer apenas que é competente. Quer dizer que esse seu parente é o único competente do seu Estado. Porque, se tiver outro competente, pegue outro, porque fica uma imagem melhor. Se for o único competente, se for o único médico competente da cidade a fazer uma cirurgia, muito bem, pegue o seu irmão. Mas se tiver outro igualmente competente, não pegue, porque a imagem também é importante”. É uma forma de desprezo às cabeças do seu Estado escolher pessoas ligadas a si.

Mas eu agradeço o seu pronunciamento pelo fato de que eu vejo a sua independência quando fala aqui, eu vejo a sua postura e sei que, ao dizer essas coisas em relação à Presidente, tem um valor até maior do que aqueles que estão amarrados umbilicalmente, e que às vezes dizem até sem ser sinceros. O senhor falou com toda sinceridade, como outros muitos aqui têm vindo a esta tribuna falar da importância do que está fazendo a Presidenta.

Mas era preciso complementar isso, dialogando aqui na tentativa de compor uma base na hora que a aglutinação se afastar dela por coisas certas que ela estiver fazendo. E, ao mesmo tempo, nós temos que dar um recado de volta, como responsáveis, para não criarmos problemas para o País.

A oposição tem direito de criar problemas para o governante, mas não para o País inteiro. E há momentos em que o país é que está em jogo, e não o governo do momento. Eu acho que hoje nós temos algumas coisas que estão em jogo em relação ao País inteiro, e não apenas ao governo, que é um fenômeno passageiro de poucos anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela generosidade do tempo. Eu espero ter usado bem esta manhã de sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco/PMDB – RS) – Eu agradeço a manifestação de V. Ex^a e faço questão de salientar que vários parlamentares estão se inscrevendo para segunda-feira, para manifestação de parlamentares de vários partidos demonstrar ao Brasil o pensamento de uma grande maioria do Senado Federal em relação à hora que estamos vivendo.

São vários parlamentares que defendem exatamente esta tese: dar força à Presidente da República para que ela faça um governo com integridade moral e ética. Não é solidariedade à Presidente da República no sentido de apoio à Presidente da República. Tem uns que são a favor e outros que são até contrários. E não é também apoio unânime no sentido de que ela não tenha cometido equívocos.

Eu sou dos primeiros que dizem que falta um pouquinho de jogo de cintura à Presidente. Ela precisa disso, saber dialogar, essas manchetes de que ela é um pouco autoritária, etc. e tal. Ela tem que se preparar para isso. As manchetes estão em todos os jornais. A Presidente quer moralizar, quer encontrar seriedade e o Congresso está se movimentando contrariamente, com ameaças de votar projetos que, a essa altura, complicariam a vida do Executivo, ameaças de impedir votação de outros projetos, que, na verdade, seriam uma pressão do Congresso para que a Presidente saia dessa linha de seriedade.

Eu acho que é uma data muito importante esta segunda-feira. São vários e vários parlamentares que vêm aqui dizer o seguinte: Presidente, conte conosco.

É muito importante. Eu tenho sentido, andando por vários lugares do Brasil, que há um movimento crescente na sociedade. OAB, CNBB, várias igrejas, várias entidades estão fazendo um movimento nacional no sentido da seriedade e da responsabilidade. Aliás, eu acho isso maravilhoso. Eu tenho dito que não vai ser nem aqui, dentro do Congresso, nem na Justiça, muito menos no Executivo que vão nascer as formas necessárias para fazer isso. Que venha o povo, que ele nos pressione, que ele nos coloque contra a parede.

Esta reunião de segunda-feira é uma data muito, muito importante na história do Brasil. Aqui, no Senado, vamos estabelecer esse movimento. Alguns líderes, querendo falar em nome do Senado, estão dizendo: não, porque a bancada “a” do Senado, a bancada “b” do Senado não está aceitando, vão fazer isso, vão fazer aquilo.

Não. Eu tenho certeza de que a maioria do Senado vai dizer a favor da ética, a favor da moral, a favor da dignidade e que a Presidente continue, porque ela está fazendo o que o Brasil espera.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Muito bem, Senador. Logo que o senhor me convidou para esta segunda-feira, inscrevi-me imediatamente, porque quero estar nesse grupo. Espero que todos os outros...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco/PMDB – RS) – Está aqui o nosso bispo, pastor e Senador que se inscreveu na mesma hora. Já são dez inscritos.

Invocando a proteção de Deus, fica marcada a reunião para segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco/PMDB – RS) – O Sr. Senador Geovani Borges enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores, permitam-me aqui brevíssimo registro de louvor e carinho a uma iniciativa das mais necessárias num tempo em que se vê tanta violência, tantas máculas, tanto desatino na vida dos jovens de nosso país.

Quero mencionar e enaltecer a participação de dez representantes do nosso Estado do Amapá, na Jornada Mundial da Juventude que neste ano acontece em Madri, na Espanha, entre os próximos dias 16 a 21.

A Jornada é um encontro que acontece a cada três anos, reunindo jovens católicos de todo o mundo com o Papa.

No nosso caso, a comitiva amapaense que vai a Madri, enviada pela Diocese de Macapá, será composta de nove jovens e do padre Lourenço Filho, que chefiará a viagem.

Os jovens amapaenses pertencem aos movimentos católicos Shalom, Renovação Carismática e Pastoral da Juventude.

Como acontece em cada um desses eventos, sua santidade o Papa elege um tema e este ano, para o encontro, o Papa Bento XVI escolheu o tema “Enraizados e fundados em Cristo, firmes na fé”.

Existem diversos fundamentos e propósitos nessa reunião de jovens, mas o principal objetivo é mesmo divulgar a mensagem de Deus a todos os jovens do mundo.

E embora organizada pela Igreja Católica evangelizadora, o evento ganha na verdade dimensões ecumênicas e é maravilhoso que assim

Pois na verdade, qualquer que seja a igreja a que pertençam, são eles, sobretudo, cristãos. São agentes da palavra de Deus semeando pelo mundo, suas palavras e pregações de paz, fraternidade e comunhão entre os povos. E tudo isso, com o vigor, a energia e a alegria próprios da juventude.

Eu desejo, portanto, muito sucesso nessa nova edição da Jornada Mundial da Juventude no seu encontro com o chefe da Igreja Católica na Espanha.

Valendo lembrar que o Brasil será a sede desse encontro no ano de 2013, quando o Papa Bento XVI virá ao Brasil recebendo aqui milhares de jovens católicos de todo o mundo.

Que os nossos jovens missionários do Amapá voltem da Espanha com o coração renovado de esperanças, amor e paz, para semeá-las na nossa sociedade tão carente de proteção, inclusive espiritual.

Era nosso registro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco/PMDB – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

SENADO FEDERAL
ATA DA 111ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 30 DE JUNHO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 108**, de 1º de julho de 2011)

RETIFICAÇÕES

As páginas 26519 a 26531, republique-se, por omissão parcial do texto, o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2011:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 374, DE 2011

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, as obrigações dos responsáveis por locais e recintos alfandegados, a autorização para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira, alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo poderão ser executadas em:

I – portos, aeroportos e terminais portuários pelas pessoas jurídicas:

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-las;

b) autorizadas a explorar terminais portuários privativos, de uso exclusivo ou misto, nos respectivos terminais; ou

c) arrendatárias de instalações portuárias ou aeroportuárias e concessionárias de uso de áreas em aeroportos nas respectivas instalações;

II – fronteiras terrestres pelas pessoas jurídicas:

a) arrendatárias de imóveis pertencentes à União, localizados nos pontos de passagem de fronteira;

b) concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte ferroviário internacional ou qualquer empresa autorizada a prestar esses serviços, nos termos da legislação específica, nos respectivos recintos ferroviários de fronteira;

III – recintos de estabelecimento empresarial operados pelas pessoas jurídicas habilitadas e autorizadas, nos termos desta Lei;

IV – bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

V – recintos de exposição, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade de pessoa jurídica promotora de evento; e

VI – lojas francas e seus depósitos, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

VII – Zonas de Processamento de Exportação, sob responsabilidade de sua administradora; e

VIII – recintos para quarentena de animais, sob responsabilidade do órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas em recintos próprios sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º O recinto de estabelecimento empresarial referido no inciso III do § 1º deste artigo denomina-se Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não alfandegados para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados em face de razões técnicas, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

§ 5º As atividades relacionadas neste artigo poderão ser executadas sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas hipóteses definidas nesta Lei.

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais para o Alfandegamento

Art. 2º Os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos alfandegados indicados no art. 1º desta Lei deverão observar os princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras estabelecidos no art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e nas regras decorrentes de acordo internacional.

§ 1º Será exigida regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como condição para o alfandegamento.

§ 2º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal, sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por eles exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Das Obrigações dos Responsáveis por Locais e Recintos Alfandegados

Art. 3º São obrigações da pessoa jurídica responsável por local ou recinto alfandegado:

I – disponibilizar à fiscalização aduaneira o acesso imediato a qualquer mercadoria, veículo ou unidade de carga no local ou recinto alfandegado;

II – prestar aos órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local o apoio operacional necessário à execução da fiscalização, inclusive mediante a disponibilização de pessoal para movimentação de volumes, manipulação e inspeção de mercadorias e coleta de amostras;

III – manter sempre, no local ou recinto, prepostos com poderes para representá-la perante as autoridades dos órgãos e agências referidos no inciso II do caput deste artigo;

IV – cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para autorização e controle de acesso de veículos, pessoas e cargas, bem como as demais normas de controle aduaneiro;

V – manter as condições de organização, segurança e salubridade no local ou recinto, necessárias às respectivas operações, com conforto para empregados e usuários, bem como para a boa execução e imagem dos serviços públicos;

VI – manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, dentro das configurações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências da administração pública federal;

VII – coletar informações sobre a vida pregressa dos empregados, inclusive das empresas contratadas que prestem serviços no recinto, incluindo a verificação de endereços e antecedentes criminais relacionados ao comércio exterior, mantendo os dossiês atualizados e à disposição dos órgãos de fiscalização;

VIII – pesar e quantificar volumes de carga, realizar triagens e identificar mercadorias e embalagens sob sua custódia e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por eles estabelecidas;

IX – guardar em boa ordem documentos pertinentes às operações realizadas sob controle aduaneiro, nos termos da legislação própria, para exibí-los à fiscalização federal, quando exigido;

X – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle das operações referidas no inciso IX do caput deste artigo, e disponibilizar o acesso dessas bases de dados à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle e operações relativas aos outros órgãos e agências da administração pública federal que exerçam controles sobre as mercadorias movimentadas para fins de sua correspondente fiscalização;

XII – designar o fiel do armazém, observadas as determinações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante sua prévia aprovação;

XIII – manter o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais e a regularidade fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, bem como a regularidade dos recolhimentos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

XIV – observar as condições regulamentares para entrega de mercadorias desembaraçadas, inclusive quanto à liberação pelo transportador internacional.

§ 1º A identificação das mercadorias de que trata o inciso VIII do caput deste artigo poderá ser feita por amostragem, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e mediante uso de aparelhos de verificação não invasiva, resguardando-se os controles efetuados pelos demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 2º Os órgãos e agências da administração pública federal poderão estabelecer requisitos técnicos comuns para as configurações dos instrumentos e aparelhos referidos no inciso VI do caput deste artigo e procedimentos integrados ou de compartilhamento de informações para os efeitos dos incisos VIII e XI do caput deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso XIV do caput deste artigo, o armador determinará a retenção da mercadoria em recinto alfandegado até a liquidação do frete devido ou o pagamento da contribuição por avaria grossa declarada, no exercício do direito previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967.

§ 4º O sistema informará ao depositário, no momento da entrega, a retenção determinada pelo armador.

§ 5º As disposições deste artigo não dispensam o cumprimento de outras obrigações legais.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar obrigação prevista no caput deste artigo, considerando as características específicas do local ou recinto.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa jurídica responsável pela operação de carga e descarga da embarcação transportadora, no uso do direito ou prioridade de acostagem, concedido pela autoridade portuária.

Da Garantia Prestada pelos Depositários

Art. 4º A empresa responsável por local ou recinto alfandegado deverá, na qualidade de depositária, nos termos do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, prestar garantia à União, no valor de 2% (dois por cento) do valor médio mensal, apurado no último semestre civil, das mercadorias importadas entradas no recinto alfandegado, excluídas:

I – as desembaraçadas em trânsito aduaneiro ou registradas para despacho para consumo até o dia seguinte ao de sua entrada no recinto; e

II – as depositadas nos recintos relacionados no inciso V do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor das mercadorias a que se refere o caput deste artigo, será considerado o valor consignado no conhecimento de carga ou outro documento estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A garantia deverá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do semestre civil encerrado, dela podendo ser deduzido o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de 31 de dezembro do imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista no § 2º deste artigo, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.

Art. 5º Na hipótese de cancelamento do alfandegamento do local ou recinto, de transferência de sua administração para outra pessoa jurídica ou de revogação do ato que outorgou a autorização, a Secretaria da Receita Federal do Brasil terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação do respectivo ato, para liberação de

eventual saldo da garantia de que trata o art. 4º desta Lei, mediante comprovação do cumprimento das exigências relativas a obrigações tributárias ou penalidades impostas.

Parágrafo único. O curso do prazo previsto no caput deste artigo será interrompido pela interposição de recurso administrativo ou ação judicial que suspenda a exigibilidade de obrigações ou penalidades pecuniárias, até o seu trânsito em julgado.

Da Autorização e do Alfandegamento de CLIA

Art. 6º A autorização para exploração de CLIA será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento na forma do art. 2º desta Lei e satisfaça às seguintes condições:

I – possua patrimônio líquido mínimo, cujo valor será definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – seja proprietária, titular do domínio útil ou comprove ser titular de direito que lhe garanta pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a utilização do imóvel onde funcionará o CLIA; e

III – apresente anteprojeto ou projeto do CLIA previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

§ 1º A autorização referida no caput deste artigo somente será outorgada a estabelecimento localizado:

I – em município, capital de Estado;

II – em município incluído em região metropolitana;

III – no Distrito Federal;

IV – em município onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; ou

V – em município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em município limítrofe a este.

§ 2º Para a aferição do valor do patrimônio líquido a que se refere o inciso I do caput deste artigo, deverá ser apresentado demonstrativo contábil relativo ao último exercício social já exigível na forma da lei ou de balanço de abertura, no caso de início de atividade.

§ 3º O CLIA deverá manter, enquanto perdurar a autorização, o atendimento às condições previstas neste artigo.

§ 4º Não será outorgada a autorização de que trata o caput deste artigo:

I – a empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior, conforme apurado em decisão judicial ou administrativa que não esteja sendo objeto de recurso recebido com efeito suspensivo conforme previsto em lei; e

II – a empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações discriminadas no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Num mesmo município ou região metropolitana, em caso de limitação na disponibilidade de que trata o art. 7º desta Lei, terá prioridade na obtenção de autorização para exploração de CLIA o projeto que apresentar mais de um modal de transporte.

§ 6º Caso os interessados a que se refere o § 5º apresentem o mesmo número de modos de transporte, serão utilizados critérios objetivos de desempate, definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, divulgados em seu sítio eletrônico, com a finalidade de garantir observância aos princípios de impessoalidade e publicidade e conferir maior transparência ao processo de autorização.

Art. 7º Compete ao Secretário da Receita Federal do Brasil, observados os critérios de conveniência, interesse e oportunidade, definir a disponibilidade de autorização para CLIA em determinada região, e, segundo tal disponibilidade e após processo próprio, outorgar a autorização para exploração de CLIA a interessado que satisfaça os requisitos desta Lei e declarar o seu alfandeamento, em ato único.

§ 1º O ato a que se refere o caput deste artigo relacionará as atividades de interesse da fiscalização federal que serão executadas e os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que poderá ingressar no recinto, os regimes aduaneiros e as operações de despacho aduaneiro autorizados.

§ 2º O horário de funcionamento do CLIA, em atividades não relacionadas como de interesse da fiscalização federal, será estabelecido pelo seu operador, observada a legislação pertinente.

§ 3º A movimentação e a armazenagem de mercadorias nacionais e nacionalizadas, de mercadorias destinadas à exportação ou à industrialização em regime aduaneiro especial no CLIA, de cargas a granel e de mercadorias não embaladas poderão ocorrer no mesmo armazém, sob controle informatizado, e atenderão aos requisitos específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Será permitida a permanência, no mesmo local de armazenagem, de mercadorias já desembaraçadas, até a entrega para consumo, em CLIA integrado a um centro de distribuição de mercadorias.

§ 5º Atendidos os requisitos técnicos e operacionais definidos nos termos do art. 2º desta Lei, e após a respectiva comprovação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local, a autorizatária poderá promover a ampliação ou redução da área alfandegada, ou ainda sua transferência para outro local onde a atividade possa ser exercida com mais eficiência, desde que na mesma Região Fiscal.

§ 6º Observadas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é facultada a passagem interna de mercadorias importadas desembaraçadas da área alfandegada para a área não alfandegada e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação e à industrialização, e, em ambos os sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação de carga.

§ 7º Aos CLIAS que estiverem localizados dentro de complexos de armazenagem será permitida a utilização compartilhada de equipamentos de pesagem e movimentação, bem assim a existência de um único ponto comum de controle de entrada e de saída de mercadorias, veículos, unidades de carga e pessoas.

§ 8º A conveniência e o interesse a que se refere o caput deste artigo limitar-se-ão à avaliação do fluxo de comércio exterior na região econômica em que se situar a área apresentada no projeto de CLIA.

§ 9º A oportunidade vincular-se-á à disponibilidade de mão de obra nos órgãos federais que exercerão atividades fiscalizadoras no CLIA.

§ 10. Negados cinco ou mais pedidos de instalação de CLIA, por falta de servidores, no período de doze meses, os órgãos federais fiscalizadores deverão solicitar a abertura de concurso público para o ingresso de pessoal necessário para atender às demandas apresentadas.

§ 11. Perderá o direito à autorização a autorizatária que deixe de exercê-la por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 12. Os critérios de conveniência, interesse e oportunidade a que se refere o caput deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de garantir observância aos princípios de impessoalidade e publicidade e conferir maior transparência ao processo de autorização.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá reduzir em até 50% (cinquenta por cento) os valores exigidos no § 3º do art. 4º e no inciso I do caput do art. 6º desta Lei, para outorga de autorização para exploração de CLIA nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

§ 1º As empresas prestadoras dos serviços relacionados no caput do art. 1º desta Lei, na hipótese do inciso III do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços, a serem pagos pelos usuários.

§ 2º Os serviços prestados em atendimento a determinação da fiscalização federal ou em cumprimento da legislação federal, para realização de operações específicas, serão pagos pelo interessado pela carga.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará a formalização e o processamento dos pedidos de autorização para exploração de CLIA e divulgará, no seu sítio eletrônico, a relação dos requerimentos sob análise que atendem aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse mencionados no art. 7º desta Lei.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do despacho de reconhecimento de admissibilidade do requerimento de autorização para exploração de CLIA, dará ciência da pretensão da interessada aos demais órgãos e agências da administração pública federal que nele exercerão controle sobre mercadorias, estabelecendo a data provável para a conclusão do projeto, nos termos do respectivo cronograma de execução apresentado pela requerente.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 desta Lei deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA, no prazo

de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data estabelecida para a conclusão da execução do projeto.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual a autorização deverá ser outorgada.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º deste artigo só será admitida na hipótese de qualquer unidade de órgão ou agência da administração pública federal, que deva exercer suas atividades no recinto do CLIA objeto da autorização requerida, apresentar situação de comprometimento de pessoal com o atendimento de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

§ 3º A empresa requerente poderá usar livremente o recinto para exercer atividades empresariais que não dependam de licença ou de autorização do Poder Público, até o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 12. Informada da conclusão da execução do projeto de exploração do CLIA, a Secretaria da Receita Federal do Brasil terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do expediente da empresa requerente, para comunicar o fato aos demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 desta Lei.

§ 1º Os órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 desta Lei deverão verificar a conformidade das instalações e dos requisitos para a autorização e o alfandegamento do CLIA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da comunicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Confirmado o atendimento às exigências e requisitos e observado o prazo previsto no art. 11 desta Lei, será editado o ato de autorização e alfandegamento de que trata o art. 7º desta Lei, com início de vigência no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Da Movimentação e Armazenagem de Carga nas Fronteiras Terrestres

Art. 13. As empresas prestadoras dos serviços relacionados no caput do art. 1º desta Lei, na hipótese do inciso II do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

I – cobrar:

a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada no País ou na saída dele;

b) as primeiras 2 (duas) horas de estacionamento de veículo de passageiro;

c) o equivalente a mais de R\$ 15,00 (quinze reais) por tonelada pela pesagem de veículos de transporte de carga;

d) o equivalente a mais de R\$ 15,00 (quinze reais) pelas primeiras 6 (seis) horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e

II – estipular período unitário superior a 6 (seis) horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

§ 1º Os valores referidos nas alíneas c e d do inciso I do caput deste artigo poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União, o contrato será precedido de licitação realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, que também ficará incumbida da fiscalização e da execução contratual relativas ao arrendamento.

§ 3º No caso de suspensão ou cancelamento do alandegamento ou de paralisação na prestação dos serviços, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá:

I – representar contra a contratada à autoridade responsável pela fiscalização e execução do contrato de arrendamento, na hipótese de empresa arrendatária de imóvel da União;

II – assumir a administração das operações no recinto, até que seja regularizada a situação que deu causa à sua intervenção, em qualquer caso; e

III – alandegar o recinto, em caráter precário, sob sua responsabilidade, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento do alandegamento.

§ 4º Na hipótese de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo ou da representação de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, caberá à autoridade referida nesse inciso:

I – impor a suspensão do contrato pelo prazo da suspensão do alandegamento; ou

II – rescindir o contrato, nas hipóteses de cancelamento do alandegamento, de paralisação na prestação dos serviços ou de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União, ouvida a Secretaria da Receita Federal do Brasil, disciplinará a aplicação deste artigo, inclusive quanto:

I – à prestação de garantias contratuais pela arrendatária;

II – à estipulação de penalidades pecuniárias pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela arrendatária;

III – às outras hipóteses de rescisão do contrato de arrendamento;

IV – à indenização da arrendatária pelas obras realizadas e instalações incorporadas ao imóvel pertencente à União, nos casos de rescisão do contrato decorrente de aplicação de sanção ou de interesse público.

Art. 14. O serviço de movimentação de mercadorias e os serviços conexos serão prestados sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver interesse na exploração dessas atividades pela iniciativa privada;

II – enquanto se aguardam os trâmites do contrato de arrendamento; ou

III – intervenção de que trata o inciso II do § 3º do art. 13 desta Lei.

§ 1º Os serviços prestados na forma deste artigo serão pagos pelos usuários por meio de tarifas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada atividade específica, que deverão custear integralmente suas execuções.

§ 2º As receitas decorrentes da cobrança dos serviços referidos no caput deste artigo serão destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF).

Outras Disposições

Art. 15. Os dispositivos desta Lei que cuidam da operação e das obrigações relativas aos locais e recintos alfandegados aplicam-se aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. Os prazos para cumprimento do disposto no caput deste artigo fluirão simultaneamente com aqueles previstos no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 16. Os atuais permissionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos poderão, mediante solicitação e sem ônus para a União, ser transferidos para o regime de exploração de CLIA previsto nesta Lei, sem interrupção de suas atividades e com dispensa de penalidade por rescisão contratual.

§ 1º As licenças para exploração de CLIAS emitidas com base na Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, passarão a ser regidas por esta Lei, alterando-se o regime jurídico de licença para autorização.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o contrato será rescindido no mesmo ato de outorga da autorização para exploração do CLIA.

§ 3º No caso de o permissionário não solicitar a transferência para o regime de exploração de CLIA previsto nesta Lei, o contrato somente poderá ser rescindido após a remoção das mercadorias do recinto.

§ 4º A rescisão do contrato nos termos deste artigo não dispensa a contratada do pagamento de obrigações contratuais vencidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão de cometimento de infração durante a vigência do contrato.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao porto seco ou CLIA que esteja funcionando, na data de publicação desta Lei, por força de medida judicial, sob a égide de contrato emergencial ou ainda com base em licença para exploração de CLIA expedida nos termos da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

§ 6º Para a transferência prevista no caput deste artigo e em seu § 5º será observado o disposto no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

§ 7º Na hipótese de instalação de CLIA na área de influência de permissionário que não tenha solicitado a transferência para o regime de exploração de

CLIA previsto nesta Lei, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá autorizá-lo a mudar a localização do seu recinto alfandegado, mantido o regime anterior.

§ 8º Os permissionários a que se refere o § 7º deste artigo poderão permanecer com os atuais quantitativos das suas áreas de armazenagem e de pátio.

Art. 17. Os concessionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos instalados em imóveis pertencentes à União também poderão, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, rescindir seus contratos na forma do caput e §§ 2º a 5º do art. 16 desta Lei, sendo-lhes garantido o direito de exploração de CLIA sob o regime previsto nesta Lei até o final do prazo original constante do contrato de concessão.

Parágrafo único. Não será admitida rescisão parcial de contrato.

Art. 18. A pessoa jurídica autorizada poderá solicitar a revogação do ato a que se refere o art. 7º desta Lei, desde que no recinto não mais exista mercadoria sob controle aduaneiro.

Parágrafo único. A revogação realizada por interesse da Administração Pública somente poderá ser efetuada se precedida de indenização, que abrangerá os danos emergentes e os lucros cessantes.

Art. 19. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o caput do art. 1º desta Lei fica sujeita à aplicação da sanção de:

I – observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação prevista no art. 3º ou do disposto no § 3º do art. 6º, ambos desta Lei;

b) suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 1º desta Lei, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento da obrigação estabelecida;

II – vedação da entrada de mercadorias importadas no recinto até o atendimento da exigência, pelo descumprimento, ainda que parcial, da prestação da garantia prevista no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto na alínea b do inciso I deste artigo, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já apenada com advertência.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do caput deste artigo será precedida de intimação, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 20. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, ouvidos os outros órgãos e agências da administração pública federal atuantes nos controles de mercadorias na exportação, poderá admitir, em caráter precário, a realização de despacho de exportação em recinto não alfandegado.

Art. 21. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e os demais órgãos e agências da administração pública federal disporão sobre o registro e o controle das operações de importação e de exportação, realizadas por pessoas domiciliadas em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras, de mercadorias para consumo ou produção nessas localidades.

Das Alterações à Legislação Aduaneira

Art. 22. O manifesto de carga, o romaneio de carga (packing list) e a fatura comercial expressos nos idiomas de trabalho do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Organização Mundial do Comércio (OMC) ficam dispensados da obrigatoriedade de tradução para o idioma português.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer informações obrigatórias no conhecimento de carga sobre as condições ambientais e de embalagem e conservação da mercadoria transportada, para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública.

Art. 23. O importador fica obrigado a devolver ao exterior ou a destruir a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública e controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários.

§ 1º Tratando-se de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País, a obrigação referida no caput deste artigo será do respectivo transportador internacional da mercadoria importada.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil definirá a providência a ser adotada pelo importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, de conformidade com a representação do órgão responsável pela aplicação da legislação específica, definindo prazo para o seu cumprimento.

§ 3º No caso de descumprimento da obrigação prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil aplicará ao importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o frete cobrado pelo transporte da mercadoria na importação, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 4º O importador ou o transportador internacional referido no § 1º deste artigo, conforme seja o caso, também fica obrigado a indenizar o depositário que realizar, por determinação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a destruição ou a devolução da mercadoria ao exterior, pelas respectivas despesas incorridas.

§ 5º Tratando-se de transportador estrangeiro, responderá pela multa prevista no § 3º deste artigo e pela obrigação prevista no § 4º deste artigo o seu representante legal no País.

Art. 24. O § 5º do art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 5º A exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de registro da declaração de importação.

.....” (NR)

Art. 25. Para fins de aplicação do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, consideram-se, para efeitos fiscais, bagagem desacompanhada os bens pertencentes ao de cujus na data do óbito, no caso de sucessão aberta no exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os bens excluídos do conceito de bagagem, na forma da legislação em vigor.

Art. 26. O § 3º do art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio venha a ser verificado pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.” (NR)

Art. 27. O inciso XI do art. 105 e o parágrafo único do art. 111, ambos do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

XI – cujos direitos ou tributos devidos na importação ou na exportação não tenham sido pagos ou tenham sido pagos apenas em parte, mediante artifício doloso;

....." (NR)

"Art. 111,"

Parágrafo único. Excluem-se da regra deste artigo os casos dos incisos III, V e VI do caput do art. 104 desta Lei." (NR)

Art. 28. Os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros exercidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil serão ressarcidos mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, relativamente a:

I - atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros;

II - deslocamento de servidor para prestar serviço em local ou recinto localizado fora da sede da repartição de expediente;

III - vistoria técnica e auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista o alfandeamento ou a habilitação para despacho aduaneiro de local ou recinto; e

IV - auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista a habilitação para a fruição de regime aduaneiro especial.

§ 1º Consideram-se atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros:

I - a conferência para despacho aduaneiro realizada em dia ou horário fora do expediente normal da repartição;

II - a realizada em local ou recinto explorado por pessoa jurídica diversa do administrador portuário ou aeroportuário; e

III - a conferência para despacho aduaneiro ou o despacho aduaneiro realizado no estabelecimento do importador, exportador ou transportador.

§ 2º O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto e será o produto da aplicação dos seguintes percentuais sobre a respectiva receita mensal de armazenagem e movimentação interna da carga:

I - 1% (um por cento), na importação;

II - 0,5% (meio por cento), na exportação;

§ 3º O ressarcimento relativo às despesas referidas no inciso II do caput deste artigo será devido pela pessoa jurídica responsável pelo local ou recinto, no valor correspondente às despesas do deslocamento requerido.

§ 4º O ressarcimento relativo às vistorias e auditorias de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo será devido:

I - pela pessoa jurídica referida no inciso II do § 1º deste artigo, no valor de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma única vez, para o alfandegamento ou habilitação de local ou recinto; e

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez ao ano, para as vistorias periódicas de local ou recinto alfandegado ou habilitado;

II - pela pessoa jurídica empresarial que pleitear habilitação para regime aduaneiro especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma única vez, na hipótese de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

a) ao do auferimento das receitas, na hipótese do § 2º deste artigo;

b) ao da realização do deslocamento requerido, na hipótese do § 3º deste artigo;

II - antes da protocolização do requerimento para vistoria de recinto ou habilitação para regime aduaneiro especial, nas hipóteses de que tratam a alínea a do inciso I e o inciso II, ambos do § 4º deste artigo; e

III - até 31 de dezembro de cada ano, posterior ao do alfandegamento, no caso da alínea b do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que os valores devidos ao Fundaf decorram de cláusula editalícia ou contratual, enquanto perdurar a vigência do contrato." (NR)

"Art. 23.

III – trazidas do exterior como bagagem:

a) acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção do seu desembarço;

b) acompanhada, não declaradas no correspondente procedimento de controle aduaneiro, de valor global excedente ao triplo do limite de isenção definido para bagagem de viajante e que, por sua quantidade ou característica, revelem notória finalidade comercial ou representem risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário.

....." (NR)

Art. 29. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, atendendo aos princípios da segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, distante de pontos de fronteira alfandegados, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 1º As mercadorias transportadas entre o ponto de fronteira alfandegado e o recinto referido no caput deste artigo serão automaticamente admitidas no regime de trânsito aduaneiro, desde que observados os horários, rotas e demais condições e requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em comum acordo, quando for o caso, com a administração aduaneira do país limítrofe.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá proibir a aplicação da modalidade de regime prevista no § 1º deste artigo para determinadas mercadorias ou em determinadas situações, em face de razões de ordem fiscal, de controle aduaneiro ou quaisquer outras de interesse público.

§ 3º O desvio da rota estabelecida, conforme o § 1º deste artigo, sem motivo justificado, a violação da proibição de que trata o § 2º deste artigo, a descarga da mercadoria importada em local diverso do recinto referido no caput deste artigo ou a condução da mercadoria despachada para exportação para local diverso do ponto de fronteira alfandegado de saída do território nacional, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, constituem infração considerada dano ao Erário sujeita a pena de perdimento da mercadoria e do veículo transportador, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 4º No recinto referido no caput deste artigo, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização.

§ 5º O recinto referido no caput deste artigo será utilizado para os procedimentos de conferência aduaneira em despachos de importação ou de exportação, inclusive em regime aduaneiro especial, despacho de trânsito aduaneiro para outros recintos ou locais alfandegados e, ainda, como base operacional para atividades de repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos fiscais.

§ 6º O recinto referido no caput deste artigo será alfandegado e administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 30. Ao disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º setembro de 1988, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 13 e 14 desta Lei.

Art. 31. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte de valores, em espécie, até o limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional ou de valores superiores a esse montante, desde que comprovada a sua entrada no País, ou a sua saída deste, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

§ 4º Os valores retidos em razão do descumprimento do disposto neste artigo poderão ser depositados em estabelecimento bancário.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo:

I – o valor não excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º deste artigo poderá ser devolvido na moeda retida ou em real após conversão cambial; e

II – em caso de devolução de valores convertidos em reais, serão descontadas as despesas bancárias correspondentes.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo relativamente à obrigação de declarar o porte de valores na entrada no País ou na saída dele, apreensão, depósito e devolução dos valores referidos." (NR)

Art. 32. O § 1º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no registro da declaração de importação ou de sua retificação, realizada no curso do despacho aduaneiro ou, a pedido do importador, depois do desembaraço, à razão de:

....." (NR)

Art. 33. Os arts. 60, 69 e 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos seguintes bens:

I – partes, peças e componentes de aeronave;

.....

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estender a aplicação do disposto no caput deste artigo a outros regimes aduaneiros especiais, bem como a partes, peças e componentes de outros produtos, além dos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre produtos importados e exportados." (NR)

*Art. 69.

§ 3º Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço da mercadoria constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente." (NR)

*Art. 76.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea a do inciso II do caput deste artigo, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada com advertência.

§ 8º A aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo compete ao titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal do Brasil responsável pela apuração da infração.

I – (revogado)

II – (revogado)

.....º (NR)

Art. 34. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em portos, aeroportos, postos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA), e recintos referidos no caput do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988.

Art. 35. Os prazos estabelecidos no art. 11 desta Lei serão contados em dobro nos 2 (dois) primeiros anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I – aos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Lei, a partir do primeiro dia do décimo segundo mês subsequente à data de sua publicação;

II – à nova redação dada ao art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, pelo art. 28 desta Lei; e à nova redação dada ao § 1º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, pelo art. 32 desta Lei, a partir da mais tardia entre as seguintes datas:

a) primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei; ou

b) primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei;

III – aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados:

I – o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

II – o inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, se não optarem pela rescisão contratual.

JUSTIFICAÇÃO

Os portos secos (denominados pelo projeto de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros – CLIAs) são armazéns-gerais sob controle aduaneiro que atuam como centros de captação e distribuição de cargas, instalados próximos a portos, aeroportos e pontos de fronteira de grande movimento de carga ou adjacentes a regiões produtoras e consumidoras.

Atualmente, por força do art. 1º, inciso VI, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a exploração de portos secos obedece ao regime de concessão ou permissão de serviços públicos previsto na Lei nº 8.987, de 13 de dezembro de 1995. A outorga desses terminais de uso público, mediante licitação, tem prazo de vinte e cinco anos, prorrogáveis por mais dez anos.

Transcorridos dezesseis anos, observa-se que a outorga mediante licitação é insatisfatória, pelas seguintes razões:

a) movimentação e armazenagem de mercadorias não estão sujeitas às regras determinadas pelo conceito de serviço público, porque estão fora do alcance de atividades relacionadas com os serviços de infraestrutura aeroportuária, portos marítimos, lacustres e fluviais (art. 21, XII, c e f da Constituição Federal), não se submetendo por fundamento constitucional à exigência de licitação do art. 175 da Carta Magna;

b) a volatilidade dos fluxos de comércio exterior dificulta a realização de levantamento de demanda para o período de 25 anos, estudo que a Secretaria da Receita Federal do Brasil confessa não saber fazer, até porque não é agência reguladora;

c) não há interessados nas licitações dos pontos de fronteira com menor movimento de carga;

d) o processo licitatório propicia impugnações administrativas e judiciais que retardam a outorga.

O Poder Executivo, por meio da Medida Provisória (MPV) nº 320, de 24 de agosto de 2006, alterou o regime de outorga para o de licença. A MPV, contudo, não foi aprovada nesta Casa, por desatender o requisito constitucional de urgência. Em

substituição, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 327, de 2006, aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura com emendas e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), na forma de substitutivo que restabelecia a outorga precedida de licitação. O PLS restou arquivado em dezembro de 2010.

No Voto em Separado que apresentou à CRA em junho de 2010, o então Senador OSMAR DIAS destacou que “segundo informações da própria Receita Federal, a adjudicação de cinco dos seis portos secos com licitação concluída está suspensa justamente por disputas judiciais que impedem que os vencedores celebrem o contrato de concessão”. Relatou que, desde 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conclui licitação de novos portos secos. Citou, ainda, casos como o ocorrido em Curitiba, em que a empresa vencedora da licitação deixou de instalar porto seco porque já era proprietária de outro terminal alfandegado; em Paranaguá, onde quatro licitações estão suspensas em razão de ações judiciais de empresas detentoras de portos secos; e em Londrina, onde as disputas judiciais se arrastam há mais de dez anos.

Para desburocratizar esse processo de outorga de exploração de portos secos, resgatamos o regime de autorização, sem licitação, proposto pelo ex-senador no substitutivo contido em seu Voto em Separado, afinal não acolhido pela CRA. Queremos que o investidor, ao destinar terreno privado para a construção de Clia, assuma todos os riscos inerentes ao negócio: a demanda de movimentação e armazenagem de mercadorias para exportação ou importação, as alterações dessa demanda no futuro, a depreciação dos ativos e a recuperação ou não dos investimentos realizados. Para se ter uma ideia dos valores envolvidos, um escâner de contêiner custa cerca de três milhões de reais.

Segundo dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, há atualmente em funcionamento no Brasil apenas 65 portos secos. A demanda pelo serviço existe e pode ser aquilatada pelos 48 pedidos para operar novos portos secos apresentados durante os meses de vigência da MPV nº 320, de 2006.

A fluidez nas outorgas de portos secos é ainda mais necessária à medida que se aproxima o ano de 2013, quando vencerão muitas concessões e permissões já prorrogadas por dez anos por força do art. 26 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Município em que se localizar o Clia, além da criação de postos de trabalho e da abertura de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço (postos de combustíveis, hotéis, restaurantes, mercados, oficinas, etc), será beneficiado com o incremento da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados pelo Clia. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prevê a incidência de ISS à alíquota máxima de 5% sobre o preço dos serviços. A título de ilustração, a alíquota em vigor no Município de Canoas, no Rio Grande do Sul, é de 3%.

O art. 1º do projeto lista os locais e recintos onde poderão ser executadas, sob controle aduaneiro, a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação. O Clia consta do inciso III do § 1º: estabelecimentos empresariais operados por autorizatárias.

O art. 2º complementa os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento daqueles recintos, estabelecidos no art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O art. 3º estabelece as obrigações dos responsáveis por locais e recintos alfandegados, cujo descumprimento se sujeita às sanções do art. 19.

Os arts. 4º e 5º cuidam da garantia que a empresa responsável por local ou recinto alfandegado deve prestar à União na qualidade de fiel depositária da mercadoria.

Os arts. 6º a 12 tratam do processo de autorização e de alfandegamento de Clia.

O art. 13 estipula valores-limite, em reais, de preços de pesagem e de estacionamento a serem cobrados pelas pessoas jurídicas arrendatárias de imóveis pertencentes à União localizados nos pontos de passagem de fronteira terrestre ou pelas concessionárias ou permissionárias de transporte ferroviário internacional nos respectivos recintos ferroviários de fronteira.

O art. 14 autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a prestar serviços de movimentação (mas não de armazenagem) de mercadorias e serviços conexos (estacionamento, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, lonamento e desfonamento, etc.) nos pontos de passagem de fronteira quando não houver interesse da iniciativa privada.

Os arts. 15 a 18 estipulam regras que permitem aos atuais permissionários, concessionários e licenciados de portos secos migrar para o regime de exploração de Clia.

O art. 20 fornece arcabouço legal ao Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX), regulado pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001. Trata-se de recinto não alfandegado onde são feitos despachos aduaneiros de exportação.

O art. 21 autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os demais órgãos e agências da administração pública federal a dispor sobre o comércio de subsistência em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras.

Os arts. 22 a 33 promovem as seguintes alterações à legislação aduaneira:

a) dispensa de tradução do manifesto de carga, do romaneio de carga e da fatura comercial no idioma espanhol (Mercosul) e nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio (francês, inglês e espanhol) (art. 22);

b) devolução de mercadorias ao exterior por terem sua importação vedada por normais ambientais, sanitárias, de segurança ou de saúde pública, eliminando despesas da administração aduaneira com armazenagem e destruição (art. 23);

c) aprimoramento da redação que remete ao rito e às competências do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (processo administrativo fiscal) as exigências de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios (art. 24);

d) desembaraço, como bagagem desacompanhada, de bens havidos por legado ou herança de sucessão no exterior (art. 25);

e) descaracterização da avaria como causa de presunção do fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (art. 26);

f) ampliação das hipóteses da pena de perdimento para:

1. mercadoria destinada à exportação cujos tributos não tenham sido pagos ou tenham sido pagos apenas em parte, mediante artifício doloso (art. 27, na parte que altera o art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

2. embarcação ou veículo que realiza o transbordo de pessoa ou carga, sem observância das normas legais e regulamentares (art. 27, na parte que altera o art. 111 do Decreto-Lei nº 37, de 1966);

g) unificação das regras de ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) que todos os locais e recintos aduaneiros devem pagar quando demandarem atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros ou então vistorias e auditorias de sistemas de controle informatizado; atualmente, os terminais portuários pagam valor fixo bem inferior ao recolhido pelos portos secos (art. 28, na parte que altera o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976);

h) criação de hipótese de aplicação da pena de perdimento à bagagem acompanhada que contenha mercadorias que revelem finalidade comercial cujo valor global exceda o triplo do limite de isenção definido para bagagem de viajante (art. 28, na parte que altera o art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976);

i) criação do recinto de fiscalização aduaneira em local interior, recuado em relação ao ponto de passagem de fronteira nas regiões remotas onde corredores geográficos o permitam, de modo a alocar a mão de obra aduaneira em locais menos inóspitos (arts. 29 e 30);

j) atribuição ao Conselho Monetário Nacional da definição do valor-limite do porte de moeda em espécie, no ingresso no Brasil e na saída do Brasil, hoje fixado no equivalente a dez mil reais pelo art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; possibilidade de depositar os valores, que hoje ficam na custódia do Banco Central do Brasil (art. 31);

k) ampliação da hipótese de incidência da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) para a retificação da Declaração de Importação (art. 32);

l) atribuição de competência à Secretaria da Receita Federal do Brasil para estender o conceito de equivalência, já aplicado à indústria aeronáutica, a produtos de outros setores (por exemplo: tecnologia da informação e telecomunicações) que prestem serviços de reparo, conserto e manutenção (art. 33, na parte que altera o art. 60 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

m) definição da base de cálculo, quando aplicada sobre a exportação, da multa decorrente de incorreção na classificação e quantificação das mercadorias e na descrição da operação (art. 33, na parte que altera o art. 69 da Lei nº 10.833, de 2003);

n) redução, de cinco para um ano, do período em que o cometimento de nova infração pelo interveniente (importador, exportador, beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, despachante aduaneiro e seus ajudantes, transportador, agente de carga, operador de transporte multimodal, operador portuário, depositário, administrador de recinto alfandegado, perito, assistente técnico etc.) na operação de comércio exterior caracterizará reincidência; e concentração na autoridade responsável pela apuração da infração da competência para aplicar as sanções de advertência, suspensão e cancelamento ou cassação de registro ou habilitação ao interveniente na operação de comércio exterior (art. 33, na parte que altera o art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003).

O art. 34 autoriza o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em locais e recintos alfandegados.

O art. 35 permite que, nos dois primeiros anos de vigência da lei que resultar do projeto, sejam contados em dobro os prazos de que dispõe a administração pública federal para disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Clia.

O art. 36 é a cláusula de vigência. Postergamos em um ano a eficácia do dispositivo que autoriza o Ministro da Fazenda a estabelecer tarifas para serviços de movimentação de mercadorias e para serviços conexos quando prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em postos de fronteira terrestre. O propósito é dar tempo para que seja criado um sistema semelhante ao cartão-pedágio. Respeitamos o princípio da anterioridade para o início da exigência do ressarcimento ao Fundaf segundo as novas regras do art. 28 e da Taxa de Utilização do Siscomex incidente sobre a retificação da Declaração de Importação (art. 32).

O art. 37 é a cláusula revocatória. Revogamos o atual dispositivo sobre o ressarcimento ao Fundaf e a norma legal que submete a outorga de exploração de Clias a prévia licitação, resguardando-se os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários que não optarem pela rescisão contratual.

As referências no projeto à Secretaria da Receita Federal do Brasil têm respaldo no art. 237 da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 21. Compete à União:
.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.
.....

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**Mensagem de veto**

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
.....

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - (VETADO)

II - demais serviços, 5% (cinco por cento).

.....
DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Texto compilado

Vigência

Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

.....
Art. 32. É responsável pelo imposto: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988)

I - o transportador, quando transportar mercadoria procedente do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988)

II - o depositário, assim considerada qualquer pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988)

Parágrafo único. É responsável solidário: .(Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - o adquirente ou cessionário de mercadoria beneficiada com isenção ou redução do imposto; .(Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - o representante, no País, do transportador estrangeiro; .(Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora. .(Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

c) o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora; (Incluída pela Lei nº 11.281, de 2006)

d) o encomendante predeterminado que adquire mercadoria de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora. (Incluída pela Lei nº 11.281, de 2006)

Seção IV -

Perda da Mercadoria

Art. 105 - Aplica-se a pena de perda da mercadoria:

XI - estrangeira, já desembaraçada e cujos tributos aduaneiros tenham sido pagos apenas em parte, mediante artifício doloso;

Art. 111 - Somente quando procedendo do exterior ou a ele se destinar, é alcançado pelas normas das Seções III, IV e V deste Capítulo, o veículo assim designado e suas operações ali indicadas.

Parágrafo único. Excluem-se da regra deste artigo os casos dos incisos V e VI do art. 104.

DECRETO-LEI Nº 116, DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Regulamento

Dispõe sobre as operações inerentes ao transporte de mercadorias por via d'água nos portos brasileiros, delimitando suas responsabilidades e tratando das faltas e avarias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 2º do artigo 9º do Ato Institucional nº 4, considerando urgência da matéria como corpo de normas complementares às consignadas no Decreto-Lei nº 5-66, no tocante ao transporte sobre água.

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE DECRETO-LEI:

Art. 7º Ao armador é facultado o direito de determinar a retenção da mercadoria nos armazéns, até ver liquidado o frete devido ou o pagamento da contribuição por avaria grossa declarada.

DECRETO-LEI Nº 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

~~Art 1º A base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativa aos produtos de procedência estrangeira classificados no Capítulo 22 da Tabela anexa ao Decreto número 73.340, de 19 de dezembro de 1973, devida na saída desses produtos de estabelecimento equiparado a industrial pela legislação do referido imposto, será a que tiver servido de base, no desembaraço aduaneiro ou arrematação em leilão, ao cálculo do imposto sobre produtos industrializados, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento). (Vide Decreto-lei nº 2.444, de 1988) (Revogado pela Lei nº 7.798, de 1989)~~

~~§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda poderá determinar que o imposto calculado pela forma indicada neste artigo seja recolhido antes da saída do produto da repartição que tiver promovido o desembaraço ou o leilão, estabelecendo, nesse caso, normas referentes:~~

- ~~— a) ao momento em que o imposto será recolhido e a forma de recolhimento;~~
- ~~— b) ao aproveitamento do crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro;~~
- ~~— c) à utilização e emissão do documentário fiscal, inclusive quanto ao estoque dos produtos de que trata este artigo, na data de vigência deste Decreto-lei.~~

~~§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos produtos que, sem entrarem no estabelecimento do importador ou arrematante, sejam, por estes, remetidos a terceiros.~~

~~Art 2º Na arrematação em leilão dos produtos referidos no artigo precedente, a base de cálculo do imposto de importação não poderá ser inferior à que seria utilizada em uma importação que se verificasse naquele momento. (Vide Decreto-lei nº 2.444, de 1988) (Revogado pela Lei nº 7.798, de 1989)~~

Art 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o artigo 46 da Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescentados pela alteração 12ª do artigo 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

Art 4º Não se considera compreendido pelo acréscimo a que se refere a parte final do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.133, de 16 de novembro de 1970, o imposto sobre produtos industrializados pago pelo importador ou dele exigível por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Art 5º Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto-lei nº 1.133, de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Sempre que o valor tributável resultante da aplicação das normas precedentes for inferior ao definido no art. 14, inciso II, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, prevalecerá este".

Art 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Parágrafo único. O FUNDAF destinar-se-á, também, a fornecer recursos para custear: (Incluído pela lei nº 9.532, de 1997)

a) o funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, inclusive o pagamento de despesas com diárias e passagens referentes aos deslocamentos de Conselheiros e da gratificação de presença de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971; (Incluída pela lei nº 9.532, de 1997)

b) projetos e atividades de interesse ou a cargo da Secretaria da Receita Federal, inclusive quando desenvolvidos por pessoa jurídica de direito público interno, organismo internacional ou administração fiscal estrangeira. (Incluída pela lei nº 9.532, de 1997)

Art 7º Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do FUNDAF e à conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. (Vide Decreto-lei nº 1.754, de 1981)

Art 8º Constituirão, também, recursos do FUNDAF: (Vide Decreto-lei nº 1.754, de 1981)

I - Dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

~~II - Transferências de outros fundos; (Revogado pela Lei nº 7.711, de 1988)~~

~~III - Receitas diversas; e~~

III - receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e (Redação dada pela Lei nº 7.711, de 1988)

IV - Outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Art 9º O FUNDAF será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

Art 10. Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Texto compilado

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

.....

Art 22. O regulamento fixará a forma de ressarcimento pelos permissionários beneficiários, concessionários ou usuários, das despesas administrativas decorrentes de atividades extraordinárias de fiscalização, nos casos de que tratam os artigos 9º a 21 deste Decreto-lei, que constituirá receita do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-lei número 1.437, de 17 de dezembro de 1975. (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:

I - importadas, ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando a sua emissão estiver vedada ou suspensa na forma da legislação específica em vigor;

II - importadas e que forem consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados nas seguintes condições:

a) 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho; ou

b) 60 (sessenta) dias da data da interrupção do despacho por ação ou omissão do importador ou seu representante; ou

c) 60 (sessenta) dias da data da notificação a que se refere o artigo 56 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos previstos no artigo 55 do mesmo Decreto-lei; ou

d) 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo fixado para permanência em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado situado na zona secundária.

III - trazidas do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção, do seu desembarço;

IV - enquadradas nas hipóteses previstas nas alíneas " a " e " b " do parágrafo único do artigo 104 e nos incisos I a XIX do artigo 105, do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966.

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002)

VI - ~~(Vide Medida Provisória nº 320, 2006)~~

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002)

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002)

§ 3º As infrações previstas no caput serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 4º O disposto no § 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002)

~~Parágrafo único. O dano ao Erário decorrente das infrações previstas no " caput " deste artigo, será punido com a pena de perdimento das mercadorias. (Suprimido com a nova Redação da Lei nº 10.637, 2002)~~

DECRETO-LEI Nº 2.120, DE 14 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

.....
Art 5º No caso de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário residente no País poderá desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao de cujus na data do óbito, relacionados em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.
.....

DECRETO-LEI Nº 2.472, DE 1º DE SETEMBRO DE 1988

Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

.....
Art. 7º Em local habilitado de fronteira terrestre, a autoridade aduaneira poderá determinar que o controle de vínculos e a verificação de mercadorias em despacho aduaneiro sejam efetuados em recinto por ela designado, localizado convenientemente em relação ao tráfego e ao controle aduaneiro, e para isso alfandegado. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

1º A tarifa referente aos serviços prestados no recinto alfandegado referido neste artigo será paga pelo usuário, na forma prescrita em regulamento, segundo tabela aprovada pelo Ministro da Fazenda.

2º A administração do recinto alfandegado previsto neste artigo poderá ser concedida pela autoridade aduaneira a empresa devidamente habilitado na forma da legislação pertinente.

§ 3º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

§ 4º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

§ 5º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

§ 6º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

§ 7º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

Art. 8º Os custos administrativos do despacho aduaneiro de mercadorias importadas serão ressarcidos, pelo importador, mediante contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das atividades de Fiscalização (FUNDAF), criado

pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de novembro de 1975, não superior a 0,5% (meio por cento) do valor aduaneiro da mercadoria, conforme dispuser o regulamento. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

.....

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Vide Lei nº 4.863, de 1965

Texto compilado

Vigência

Dispõe Sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º Constitui fato gerador do imposto:

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira o respectivo desembaraço aduaneiro;

II - quanto aos de produção nacional, a saída do respectivo estabelecimento produtor.

§ 1º Quando a industrialização se der no próprio local de consumo ou de utilização do produto, fora de estabelecimento produtor, o fato gerador considerar-se-á ocorrido no momento em que ficar concluída a operação industrial.

§ 2º O imposto é devido sejam quais forem as finalidades a que se destine o produto ou o título jurídico a que se faça a importação ou de que decorra a saída do estabelecimento produtor.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29 12 2003) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Mensagem de veto

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Capítulo II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Capítulo IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Capítulo V

DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

Capítulo VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.074, de 1995)

Art. 28-A. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Capítulo VII

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Capítulo VIII

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Capítulo IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Capítulo XI

DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

Este texto não substitui o republicado no D.O.U. de 14.2.1995

LEI Nº 9.019, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Conversão da MPv nº 926, de 1995

Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 926, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

.....

Art. 7º O cumprimento das obrigações resultantes da aplicação dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios, sejam definitivos ou provisórios, será condição para a introdução no comércio do País de produtos objeto de dumping ou subsídio.

§ 1º Será competente para a cobrança dos direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, quando se tratar de valor em dinheiro, bem como, se for o caso, para sua restituição, a SRF do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os direitos antidumping e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 3º A falta de recolhimento de direitos antidumping ou de direitos compensatórios na data prevista no § 2º acarretará, sobre o valor não recolhido: (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

I - no caso de pagamento espontâneo, após o desembaraço aduaneiro: (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

a) a incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do registro da declaração de importação até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento); e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

b) a incidência de juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do registro da declaração de importação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

II - no caso de exigência de ofício, de multa de 75% (setenta e cinco por cento) e dos juros de mora previstos na alínea b do inciso I deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 4º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos antidumping ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 5º A exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de registro da declaração de importação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 6º Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 7º A restituição de valores pagos a título de direitos antidumping e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, enseja a restituição dos acréscimos legais correspondentes e das penalidades pecuniárias, de caráter material, prejudicados pela causa da restituição. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

.....

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995**Conversão da MPv nº 1.027, de 1995****Regulamento**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
Disposições Especiais

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

.....

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995**Mensagem de veto****Texto compilado****Conversão da MPv nº 1.017, de 1995**

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

VII - os serviços postais. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~Parágrafo único. Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com as Agências de Correio Franqueadas – ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Lei nº 10.577, de 2002)~~

~~§ 1º Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com as Agências de Correio Franqueadas – ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002. (Renumerado pela Lei nº 10.684, de 2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 403, de 2007). (Revogado pela Lei nº 11.668, de 2007).~~

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

LEI Nº 9.716, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Conversão da MPv nº 1.725, de 1998

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA, adotou a Medida Provisória nº 1.725, de 1998, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no Registro da Declaração de Importação, à razão de: **Atenção: (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)**

I - R\$ 30,00 (trinta reais) por Declaração de Importação;

II - R\$ 10,00 (dez reais) para cada adição de mercadorias à Declaração de Importação, observado limite fixado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior poderão ser reajustados, anualmente, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no SISCOMEX.

§ 3º Aplicam-se à cobrança da taxa de que trata este artigo as normas referentes ao Imposto de Importação.

§ 4º O produto da arrecadação da taxa a que se refere este artigo fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se em relação às importações registradas a partir de 1º de janeiro de 1999.

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 135, de 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 60. Extinguem os regimes de admissão temporária, de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, aplicados a produto, parte, peça ou componente recebido do exterior ou a ele enviado para substituição em decorrência de garantia ou, ainda, para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento, respectivamente, a exportação ou a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos seguintes bens:

I - partes, peças e componentes de aeronave, objeto das isenções previstas na alínea j do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

II - produtos nacionais exportados definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, ou admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, para reparo ou substituição em virtude de defeito técnico que exija sua devolução; e

III - produtos nacionais, ou suas partes e peças, remetidos ao exterior mediante exportação temporária, para substituição de outro anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre os produtos importados e exportados.

.....

Art. 69. A multa prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação.

§ 1º A multa a que se refere o caput aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.

§ 2º As informações referidas no § 1º, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:

I - identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;

II - destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

III - descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial;

IV - países de origem, de procedência e de aquisição; e

V - portos de embarque e de desembarque.

§ 3º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

.....

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, na hipótese de:

- a) descumprimento de norma de segurança fiscal em local alfandegado;
- b) falta de registro ou registro de forma irregular dos documentos relativos a entrada ou saída de veículo ou mercadoria em recinto alfandegado;
- c) atraso, de forma contumaz, na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro;
- d) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;
- e) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- f) atraso na tradução de manifesto de carga, ou erro na tradução que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;
- g) consolidação ou desconsolidação de carga efetuada com incorreção que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;
- h) atraso, por mais de 3 (três) vezes, em um mesmo mês, na prestação de informações sobre carga e descarga de veículos, ou movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;
- i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou
- j) descumprimento de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas nas alíneas a a i;

II - suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal;
- d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou

e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica;

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

g) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou

h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão anotadas no registro do infrator pela administração aduaneira, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se interveniente o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o agente de carga, o operador de transporte multimodal, o operador portuário, o depositário, o administrador de recinto alfandegado, o perito, o assistente técnico, ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

§ 3º Para efeito do disposto na alínea c do inciso I do caput, considera-se contumaz o atraso sem motivo justificado ocorrido em mais de 20% (vinte por cento) das operações de trânsito aduaneiro realizadas no mês, se superior a 5 (cinco) o número total de operações.

§ 4º Na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do caput serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea a do inciso II do caput, será considerado reincidente o infrator sancionado com advertência que, no período de 5 (cinco) anos da data da aplicação da sanção, cometer nova infração sujeita à mesma sanção. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

§ 6º Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

§ 7º Ao sancionado com suspensão, cassação ou cancelamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

§ 8º Compete a aplicação das sanções: **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

I - ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, nos casos de advertência ou suspensão; ou

II - à autoridade competente para habilitar ou autorizar a utilização de procedimento simplificado, de regime aduaneiro, ou o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, nos casos de cancelamento ou cassação.

§ 9º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação de hipótese referida nos incisos I a III do caput.

§ 10. Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não-apresentação de impugnação pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias implica revelia, cabendo a imediata aplicação da sanção pela autoridade competente a que se refere o § 8º.

§ 11. Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 12. O prazo a que se refere o § 11 poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

§ 13. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, que o julgará em instância final administrativa.

§ 14. O rito processual a que se referem os §§ 9º a 13 aplica-se também aos processos ainda não conclusos para julgamento em 1ª (primeira) instância julgados na esfera administrativa, relativos a sanções administrativas de advertência, suspensão, cassação ou cancelamento.

§ 15. As sanções previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

.....

LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 107, de 2003

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 26. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

" Art. 1º

.....

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º." (NR)

.....

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Conversão da Medida Provisória nº 497, de 2010

Mensagem de veto

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e

desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I – a segregação e a proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II – a disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III – a disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros;

IV – a disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V – a disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI – a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.

.....

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até 2 (dois) anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 34; e

II – suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência.

Art. 38. Será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 36.

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Vide texto compilado

(Vide Decreto nº 6.103, de 2007)

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n. 822, de 5 de setembro de 1969, decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

CAPÍTULO I
Do Processo Fiscal

SEÇÃO I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 3º A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

~~Art. 6º A autoridade preparadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado: (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

~~— I — acrescentar de metade o prazo para a impugnação da exigência; (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

~~— II — prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para a realização de diligência. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

SEÇÃO III Do Procedimento

Art. 7º O procedimento fiscal tem início com: (Vide Decreto nº 3.724, de 2001)

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 8º Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos,

depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Os procedimentos de que tratam este artigo e o art. 7º, serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;
- VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado;
- II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
- III - a disposição legal infringida, se for o caso;
- IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária federal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 13. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) refira-se a fato ou a direito superveniente; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

~~Art. 19. O autor do procedimento ou outro servidor designado falará sobre o pedido de diligências, inclusive perícias e, encerrando o preparo do processo, sobre a impugnação. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

Art. 20. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do art. 63. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para a concessão de moratória.

~~§ 5º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercaderias ou outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do artigo 63.~~

Art. 22. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO IV Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.~~

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 6º As alterações efetuadas por este artigo serão disciplinadas em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 7º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda na sessão das respectivas câmaras subsequente à formalização do acórdão. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 8º Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de intimação. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 9º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues à Procuradoria na forma do § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

SEÇÃO V Da Competência

Art. 24. O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 25. O julgamento do processo de exigência de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal compete: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Decreto nº 2.562, de 1998)

I - em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da Secretaria da Receita Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

a) aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concementes a julgamento de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

b) às autoridades mencionadas na legislação de cada um dos demais tributos ou, na falta dessa indicação aos chefes da projeção regional ou local da entidade que administra o tributo, conforme for por ela estabelecido.

II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de primeira instância, bem como recursos de natureza especial. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 26. Compete ao Ministro da Fazenda, em instância especial:

I - julgar recursos de decisões dos Conselhos de Contribuintes, interpostos pelos Procuradores Representantes da Fazenda junto aos mesmos Conselhos;

II - decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes.

Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – que fundamente crédito tributário objeto de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 27. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e nos prazos estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal, observada a prioridade de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 29. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1º Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais e transladados mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel, nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 32. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

~~Parágrafo único. No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir a partir da ciência, pelo sujeito passivo, de decisão proferida no julgamento do recurso de ofício. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

~~§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002) (Revogado pela Medida Provisória nº 465, de 2009) (Revogado pela Lei nº 12.096, de 2009)~~

~~§ 2º Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente arrolar bens e direitos de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, limitado o arrolamento, sem prejuízo do seguimento do recurso, ao total do ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio se pessoa física. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002) Atenção: (Vide Adin nº 1.976-7)~~

§ 3º O arrolamento de que trata o § 2º será realizado preferencialmente sobre bens imóveis. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

§ 4º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do arrolamento previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

Art. 34. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 36. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Os Procuradores Representantes da Fazenda recorrerão ao Ministro da Fazenda, no prazo de trinta dias, de decisão não unânime, quando a entenderem contrária à lei ou à evidência da prova. (Revogado pelo Decreto nº 83.304, de 1979)

§ 2º O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho de Contribuintes, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

~~§ 3º Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, contados da ciência:~~

~~I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;~~

~~II - de decisão que negar provimento, total ou parcialmente, a recurso voluntário.~~

~~§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência de acórdão ao interessado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - de decisão não unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º No caso do inciso I do § 2º, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda~~

~~Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – de decisão que der à Lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 38. O julgamento em outros órgãos da administração federal far-se-á de acordo com a legislação própria, ou, na sua falta, conforme dispuser o órgão que administra o tributo.

SEÇÃO VIII

Do Julgamento em Instância Especial

Art. 39. Não cabe pedido de reconsideração de ato do Ministro da Fazenda que julgar ou decidir as matérias de sua competência.

Art. 40. As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houver reincidência nem sonegação, fraude ou conluio.

Art. 41. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Ministro da Fazenda, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO IX

Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III - de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 21, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

a) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

b) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

Art. 44. A decisão que declarar a perda de mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 21, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO II Do Processo da Consulta

Art. 46. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 47. A consulta deverá ser apresentada por escrito, no domicílio tributário do consulente, ao órgão local da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.

Art. 48. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência:

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância.

Art. 49. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolancado antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

Art. 50. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 51. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 48 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 52. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com os artigos 46 e 47;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 53. O preparo do processo compete ao órgão local da entidade encarregada da administração do tributo.

Art. 54. O julgamento compete:

I - Em primeira instância:

a) aos Superintendentes Regionais da Receita Federal, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, atendida, no julgamento, a orientação emanada dos atos normativos da Coordenação do Sistema de Tributação;

b) às autoridades referidas na alínea b do inciso I do artigo 25.

II - Em segunda instância:

a) ao Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, salvo quanto aos tributos incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;

b) à autoridade mencionada na legislação dos tributos, ressalvados na alínea precedente ou, na falta dessa indicação, à que for designada pela entidade que administra o tributo.

III - Em instância única, ao Coordenador do Sistema de Tributação, quanto às consultas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e formuladas:

a) sobre classificação fiscal de mercadorias;

b) pelos órgãos centrais da administração pública;

c) por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, de âmbito nacional.

Art. 55. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da Consulta.

Art. 56. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de trinta dias contados da ciência.

Art. 57. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

Art. 58. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

CAPÍTULO III Das Nulidades

Art. 59. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 60. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 61. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança, do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Parágrafo único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 63. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 64. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 65. O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 1º O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 66. O Conselho Superior de Tarifa passa a denominar-se 4º Conselho de Contribuintes.

Art. 67. Os Conselhos de Contribuintes, no prazo de noventa dias, adaptarão seus regimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.3.1972

Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de Dezembro de 2001
DOU de 4.1.2002

Dispõe sobre a fiscalização aduaneira em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 446 e 451 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto no 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro de exportação poderá ser realizado em recinto não-alfandegado de zona secundária, de conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O recinto não-alfandegado de zona secundária, onde se processar o despacho referido no artigo anterior, é denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

§ 1º O Redex pode estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou em endereço específico para uso comum de vários exportadores.

§ 2º A prestação de serviços aduaneiros, no Redex, fica condicionada ao cumprimento do disposto nas normas gerais estabelecidas para o despacho aduaneiro de exportação.

Art. 3º Os serviços de fiscalização aduaneira, no Redex, serão prestados:

I - por equipe de fiscalização deslocada, em caráter eventual, pelo chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) que jurisdiciona o recinto, quando as operações de exportação forem eventuais;

II - por equipe de fiscalização designada, em caráter permanente, quando, em instalações de uso coletivo, a demanda justificar a adoção dessa medida.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o titular da unidade da SRF jurisdicionante poderá fixar prazo diferente daquele estabelecido na norma geral de despacho aduaneiro de exportação, para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a situação será reconhecida em Ato Declaratório Executivo (ADE) do Superintendente Regional da Receita Federal, com jurisdição sobre o Redex.

§ 3º Após a expedição do ADE de que trata o parágrafo anterior, a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro (Coana) atribuirá código específico ao recinto, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF no 124/98, de 22 de outubro de 1998, e no 3/00, de 12 de janeiro de 2000.

EVERARDO MACIEL

(As Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Agricultura e Reforma Agrária; de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

À página 26625, por erro gráfico, onde se lê:

REQUERIMENTO 5 DE LICENÇA

Leia-se:

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

**ATA DA 114ª SESSÃO, ESPECIAL,
EM 05 DE JULHO DE 2011**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 111, de 06 de julho de 2011)

RETIFICAÇÃO

À página 26881, 1ª coluna, onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

Leia-se:

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

SENADO FEDERAL
ATA DA 116ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 6 DE JULHO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 112, de 07 de julho de 2011)

RETIFICAÇÕES

À página 27435, exclua-se, por publicação indevida, a lista de votação nominal de pressupostos de relevância e urgência, e inclua-se o seguinte:

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Encerrada a votação.

Vamos ao resultado do Projeto de Lei de Conversão nº 17, Medida Provisória nº 527.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2011 (MP 527/2011) (Verificação)

INSTITUI O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS - RDC; ALTERA A LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOIS MINISTÉRIOS, A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...

Num.Sessão: I
Data Sessão: 6/7/2011

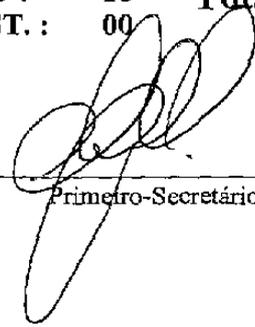
Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 6/7/2011 20:03:35
Encerramento: 6/7/2011 20:24:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM	PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO	PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO	PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM	PR	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM	PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PR	MS	ANTONIO RUSSO NETTO	SIM	PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PTB	FE	ARMANDO MONTEIRO	SIM	PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	NÃO				
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM				
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO				
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM				
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM				
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM				
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM				
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	SIM				
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM				
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM				
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM				
PP	RO	IVO CASSOL	SIM				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM				
PT	AC	JORGE VIANA	SIM				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM				
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM				
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO				
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM				
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	NÃO				
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO				
PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO				
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				

Presidente: WILSON SANTIAGO

Votos SIM : 46
Votos NÃO : 18
Votos ABST. : 00
Total : 64


Primeiro-Secretário

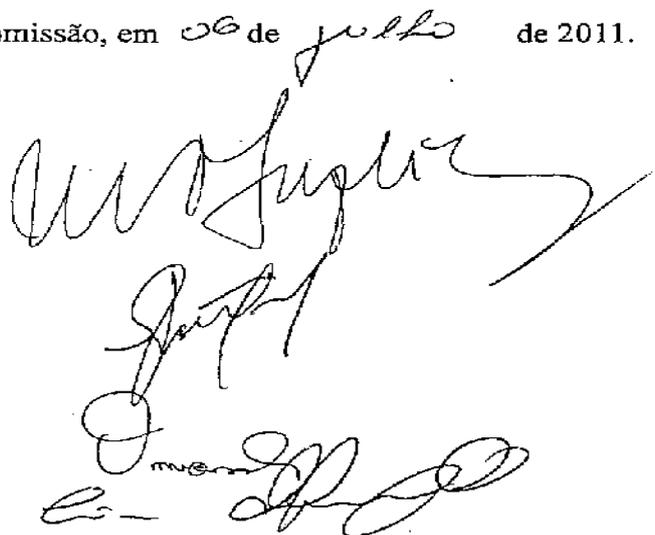
As páginas 27438 a 27453, republicue-se, na íntegra, por omissão gráfica de tabela citada no Art. 60, o Parecer nº 663, de 2011:

PARECER Nº 663, DE 2011
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011 (Medida Provisória nº 527, de 2011)

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011 (Medida Provisória nº 527, de 2011), que *institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, consolidando a Emenda nº 45 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 06 de julho de 2011.



ANEXO AO PARECER Nº 663 , DE 2011

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011 (Medida Provisória nº 527, de 2011)

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I**DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC****Seção I****Aspectos Gerais**

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo – Gccopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III – incentivar a inovação tecnológica; e

IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

I – empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II – empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III – empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

V – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VI – tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

III – busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV – condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;

V – utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Seção II
Das Regras Aplicáveis às Licitações no Âmbito do RDC
Subseção I
Do Objeto da Licitação

Art. 5º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 7º No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV – solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral; ou

V – contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no *caput* deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput* deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I – o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 6º desta Lei;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III – será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

Art. 11. A administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II – a múltipla execução for conveniente para atender à administração pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a administração pública deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Subseção II

Do Procedimento Licitatório

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – preparatória;

II – publicação do instrumento convocatório;

III – apresentação de propostas ou lances;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal; e

VII – encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

III – no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I – será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II – poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea *a* deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea *a* deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, é dispensada a publicação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o valor total da contratação.

§ 4º As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 16. Nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:

I – no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III – nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos, nas condições estabelecidas em regulamento:

I – a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II – o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

II – técnica e preço;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – maior oferta de preço; ou

V – maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 19. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o *caput* deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela administração pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Art. 21. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 22. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da administração pública caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV – sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 27. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

Parágrafo único. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Subseção III

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações no Âmbito do RDC

Art. 29. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços; e

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 30. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 31. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV – definição da validade do registro; e
- V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 33. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização

dos itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Subseção IV

Da Comissão de Licitação

Art. 34. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Subseção V

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção VI

Das Condições Específicas para a Participação nas Licitações e para a Contratação no RDC

Art. 36. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 37. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública.

Art. 38. Nos processos de contratação abrangidos por esta Lei, aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas:

I – no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção III

Das Regras Específicas Aplicáveis aos Contratos Celebrados no Âmbito do RDC

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Art. 40. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 41. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

Art. 42. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no art. 1º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.

Art. 44. As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta Lei.

Seção IV

Dos Pedidos de Esclarecimento, Impugnações e Recursos

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I – pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II – recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e

III – representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas a, b e c do inciso II do *caput* deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 46. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 47. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o *caput* deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

**CAPÍTULO II
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Seção I

Alterações da Organização da Presidência da República e dos Ministérios

Art. 48. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente:

- I – pela Casa Civil;
- II – pela Secretaria-Geral;
- III – pela Secretaria de Relações Institucionais;
- IV – pela Secretaria de Comunicação Social;
- V – pelo Gabinete Pessoal;
- VI – pelo Gabinete de Segurança Institucional;
- VII – pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- VIII – pela Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- IX – pela Secretaria de Direitos Humanos;
- X – pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- XI – pela Secretaria de Portos; e
- XII – pela Secretaria de Aviação Civil.

§ 1º

.....

X – o Conselho de Aviação Civil.

.....” (NR)

“Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I – assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações do Governo;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – promover a publicação e a preservação dos atos oficiais.

Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica:

I – o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;

II – a Imprensa Nacional;

III – o Gabinete;

IV – a Secretaria-Executiva; e

V – até 3 (três) Subchefias.” (NR)

“Art. 3º

.....
§ 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

I – supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

II – avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

I – o Conselho Nacional de Juventude;

II – o Gabinete;

III – a Secretaria-Executiva;

IV – a Secretaria Nacional de Juventude;

V – até 5 (cinco) Secretarias; e

VI – 1 (um) órgão de Controle Interno.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por este atribuídas.” (NR)

“Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I – assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III – realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

IV – coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;

V – zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

I – a Agência Brasileira de Inteligência (Abin);

II – o Gabinete;

III – a Secretaria-Executiva; e

IV – até 3 (três) Secretarias.” (NR)

“Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.”

“Art. 24-D. À Secretaria de Aviação Civil compete:

I – formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

II – elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

III – formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IV – elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

V – propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

VI – administrar recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil;

VII – coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

VIII – transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Aviação Civil tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias.”

“Art. 25.

.....

Parágrafo único. São Ministros de Estado:

I – os titulares dos Ministérios;

II – os titulares das Secretarias da Presidência da República;

III – o Advogado-Geral da União;

IV – o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

V – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – o Chefe da Controladoria-Geral da União;

VII – o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 27.

.....

VII – Ministério da Defesa:

.....

y) infraestrutura aeroespacial e acronáutica;

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam);

.....

XII –

.....

i)

.....
6. (revogado);
.....

XIV –

.....
m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas;

n) política nacional de arquivos; e

o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

.....” (NR)

“Art. 29.
.....

VI – do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;

VII – do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 3 (três) Secretarias e um órgão de Controle Interno;

.....
XIV – do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até 6 (seis) Secretarias;

.....
§ 3º (Revogado).
.....

§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990, passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 49. São transferidas as competências referentes à aviação civil do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil.

Art. 50. O acervo patrimonial dos órgãos transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 51. O Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 1º de junho de 2011, as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata esta Lei, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

Parágrafo único. No prazo de que trata o *caput*, o Ministério da Defesa prestará o apoio administrativo e jurídico necessário para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 52. Os servidores e militares requisitados pela Presidência da República em exercício, em 31 de dezembro de 2010, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no Arquivo Nacional e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, poderão permanecer à disposição, respectivamente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, para exercício naquelas unidades, bem como ser novamente requisitados caso tenham retornado aos órgãos ou entidades de origem antes de 18 de março de 2011.

§ 1º Os servidores e militares de que trata o *caput* poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem nos órgãos para os quais foram requisitados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as Gratificações de Representação e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devidas aos militares serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor ou do militar.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores referidos neste artigo.

Seção II

Das Adaptações da Legislação da Anac

Art. 53. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Anac, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, especialmente no que se refere a:

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

XXII – aprovar os planos diretores dos aeroportos;

XXIII – (revogado);

.....

XXVII – (revogado);

XXVIII – fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego;

.....

XXXIX – apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta de orçamento;

XL – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

.....

XLVII – (revogado);

.....” (NR)

“Art. 11.

I – propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da Anac;

.....” (NR)

“Art. 14.

.....

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.” (NR)

Seção III

Da Adaptação da Legislação da Infraero

Art. 54. O art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Infraero terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

.....” (NR)

Seção IV

Da Adaptação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos

Art. 55. O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º A parcela de 20% (vinte por cento) especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aeroviários Estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 3º Serão contemplados com os recursos dispostos no § 2º os aeroportos estaduais constantes dos Planos Aeroviários e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

.....” (NR)

Seção V

Dos Cargos Decorrentes da Reestruturação da Secretaria de Aviação Civil

Art. 56. É criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 57. É criado o cargo em comissão, de Natureza Especial, de Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 58. São criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria de Aviação Civil:

- I – 2 (dois) DAS-6;
- II – 9 (nove) DAS-5;
- III – 23 (vinte e três) DAS-4;
- IV – 39 (trinta e nove) DAS-3;
- V – 35 (trinta e cinco) DAS-2;
- VI – 19 (dezenove) DAS-1.

Art. 59. É transformado o cargo, de Natureza Especial, de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas no cargo, de Natureza Especial, de Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República.

Art. 60. A Tabela *a* do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36
--	-----------

Seção VI

Do Pessoal Destinado ao Controle de Tráfego Aéreo

Art. 61. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 160 (cento e sessenta) pessoas, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.

§ 1º Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no *caput* deste artigo poderão ser autorizadas, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos motivos que impossibilitaram a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, regulamento estabelecerá critérios de substituição gradativa dos servidores temporários.

§ 3º Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º de dezembro de 2016.” (NR)

Art. 62. São criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, 100 (cem) cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, de nível intermediário, integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código Dacta-1303.

Seção VII

Da Criação do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)

Art. 63. É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

§ 1º São recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, conforme disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e demais recursos que lhe forem atribuídos.

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

§ 3º As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto no Capítulo I desta Lei.

Art. 65. Até que a Autoridade Pública Olímpica defina a Carteira de Projetos Olímpicos, aplica-se, excepcionalmente, o disposto nesta Lei às contratações decorrentes do inciso I do art. 1º desta Lei, desde que sejam imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paraolímpico Internacional, e sua necessidade seja fundamentada pelo contratante da obra ou serviço.

Art. 66. Para os projetos de que tratam os incisos I a III do art. 1º desta Lei, o prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a ser o de 31 de dezembro de 2013.

Art. 67. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. Para efeito da análise das operações de crédito destinadas ao financiamento dos projetos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, para a Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013 e para a Copa do Mundo Fifa 2014, a verificação da adimplência será efetuada pelo número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) principal que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito.”

Art. 68. O inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 1º

.....

II – os empréstimos ou financiamentos tomados perante organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei de conversão da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;

.....” (NR)

CAPÍTULO IV DAS REVOGAÇÕES

Art. 69. Revogam-se:

I – os §§ 1º e 2º do art. 6º, o item 6 da alínea *i* do inciso XII do art. 27 e o § 3º do art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II – os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; e

III – os incisos XXIII, XXVII e XLVII do art. 8º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 52 desta Lei, a contar da transferência dos órgãos ali referidos.

ATA DA 117ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2011

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 113, de 08 de julho de 2011)

RETIFICAÇÃO

As páginas 28213 a 28220, republicue-se, por erro gráfico na ementa, a Proposta de Emenda à Constituição Nº 68, de 2011:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 2011

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

.....
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e a ressalva constante no § 11.

..... (NR).

Art. 2º Os servidores públicos organizados em carreira remunerada por subsídio e aqueles que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo desenvolvam atividades exclusivas de Estado, perceberão adicional por tempo de serviço, na razão de cinco por cento a cada quinquênio de efetivo exercício, até, no máximo, trinta e cinco por cento, incidente sobre o subsídio ou a remuneração, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.

§ 1º. Dentre outras que a lei dispuser, são consideradas atividades exclusivas de Estado:

- I – as exercidas por policiais, bombeiros, guardas municipais, militares, membros da carreira diplomática e, ainda, no âmbito do Poder Executivo, as demais relacionadas à atividade fim de planejamento de infraestrutura, fiscalização, previdenciária e do trabalho, controle interno, segurança pública, planejamento e orçamento, gestão governamental, comércio exterior, política nacional de inteligência, política monetária e cambial e supervisão do sistema financeiro nacional;
- II – no âmbito do Poder Legislativo, as relacionadas à atividade fim de produção, consultoria legislativa e orçamentária;
- III - as relacionadas à atividade fim dos Tribunais e Conselhos de Contas;
- IV – as exercidas pelos integrantes das carreiras jurídicas de magistrado, membro do ministério público, delegado de polícia, advogado público, defensor público e, ainda, no âmbito do Poder Judiciário e das demais funções essenciais à Justiça, as atividades fins exercidas por seus integrantes;
- V – os auditores e agentes fiscais de rendas ou tributos, integrantes das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor e produz efeitos financeiros a partir da sua publicação, alcançando o tempo de serviço anterior à sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente devemos situar o contexto das carreiras abrangidas pelas propostas de emenda constitucional em comento. Tratam-se de carreiras que integram o rol daquelas denominadas “típicas de Estado”. São aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004.

A mesma Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios, as prerrogativas e as sujeições a serem observadas pela Administração Pública, principalmente após as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 19/1998, que trouxe o modelo de “administração

gerencial" a ser utilizado por toda a Administração Pública, com os objetivos de aumento da eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado. Dentre as diretrizes dessa reforma administrativa, encontra-se a valorização das carreiras típicas de Estado

Nesse esteio, o art. 247 da CF/88, bem como no art. 4º, inciso III da Lei 11079, traçam normas voltadas à valorização das carreiras com atividades exclusivas do Estado e da indelegabilidade das funções de regulação, de atividade jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.

A remuneração por subsídio é a contraprestação remuneratória característica das carreiras típicas de Estado e é obrigatória para agentes políticos, servidores das carreiras jurídicas e das polícias, e facultativa para os servidores públicos organizados em carreira por lei específica federal.

De fato, a introdução no ordenamento jurídico do regime de subsídio, promovida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, traduziu-se em um marco histórico, no que concerne à moralização do serviço público, na medida em que corrigiu as distorções existentes até então, evitando-se que a remuneração fosse contaminada pela concessão de vantagens que retiravam a transparência da respectiva composição, conferindo uma retribuição fixada em parcela única, sem que quaisquer outras vantagens fossem acrescentadas.

O cenário existente era de alguns servidores, principalmente os das carreiras que passaram a ser remuneradas mediante subsídio, que, por diversos meios, legais ou pela via judicial, obtiveram vencimentos muito acima da média do funcionalismo, enquanto uma massa de servidores públicos sempre esteve mal remunerada.

Entretanto, passado mais de uma década, observa-se que, não obstante os benefícios trazidos pelo regime de subsídio, a uniformização de vencimentos promovida, que trouxe consigo uma amplitude reduzida entre a menor e a maior remuneração de alguns agentes públicos, acarretou um desestímulo nos servidores, provocando uma estagnação em algumas carreiras, pois, independentemente da experiência adquirida e colocada em prática à disposição do poder público, a remuneração percebida permanecia praticamente ou totalmente inalterada.

A administração pública não desenvolveu um instrumento de gestão que promovesse um incentivo à permanência do servidor no cargo público. Com isso, alguns dos melhores profissionais acabam sendo atraídos pela iniciativa privada que não está sujeita a teto remuneratório e que costuma recompensar bem determinados atributos objetivos, como o tempo de serviço prestado.

Assim é que consideramos de extrema importância para garantir o nível de excelência desejado nos quadros de pessoal do poder público, pois resgata um importante instrumento de gestão totalmente isento de qualquer caráter subjetivo, sem influências de ordem política ou mesmo de critérios de afinidade.

Historicamente, o adicional por tempo de serviço sempre foi um fator de incentivo para os servidores públicos, sendo, inclusive, elemento importante na decisão de se ingressar em uma carreira pública. É uma conquista diária, que valoriza a dedicação empregada pelo agente público no cumprimento de suas funções.

Atividades exclusivas de Estado, segundo o “Plano Diretor da Reforma do Estado”¹, são aquelas que se encontram no núcleo estratégico e nas atividades exclusivas.

Núcleo estratégico, segundo a publicação, “corresponde ao governo, em sentido lato. É, portanto o setor onde as decisões estratégicas são tomadas. Corresponde aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e, no Poder Executivo, ao Presidente da República, aos ministros e aos seus auxiliares e assessores diretos, responsáveis pelo planejamento e formulação das políticas públicas”.

Atividades exclusivas são aquelas cujo setor em que são prestados serviços, só o Estado pode realizar. São serviços em que se exerce o poder extroverso do Estado – o poder de regulamentar, fiscalizar, fomentar.

Entendemos que a essas carreiras se deva dar um tratamento específico, com o restabelecimento do adicional por tempo de serviço, assim como ocorreu por ocasião da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que introduziu na ordem constitucional vigente o conceito de “atividades exclusivas de Estado”, ao estabelecer garantias especiais para o desempenho de suas funções, consoante o art. 247 da Constituição Federal.

Assim, há que se adequar o texto constitucional às inovações ora propostas. Apresentamos, destarte, a presente proposta, alterando o art. 37, § 11, que contém ressalva à aplicação do teto remuneratório (art. 37, XI) e o art. 39, § 4º, que trata do subsídio dos agentes políticos.

Pelos motivos expostos, e em razão da maior abrangência do texto que propomos, sugerimos, por meio desta proposta, que o adicional por tempo de serviço, na razão de cinco por cento a cada quinquênio de efetivo exercício, até, no máximo, trinta e cinco por cento, incidente sobre a remuneração ou o subsídio, seja previsto em artigo da Emenda Constitucional.

¹BRASIL. MARE. Plano Diretor da Reforma do Estado. Presidência da República. Ministério da Administração e Reforma do Estado. Brasília-DF, 1995.

Consideramos necessário, igualmente, introduzir em dispositivo da Emenda Constitucional, o rol de atividades exclusivas de Estado, dentre outras que poderão ser definidas em lei.

São estas as razões desta Proposta de Emenda Constitucional para qual pedimos apoio dos nobres senadores.

Sala das Sessões, em junho de 2011.



Senador **HUMBERTO COSTA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

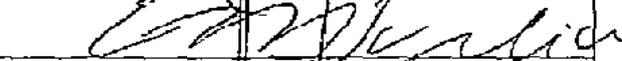
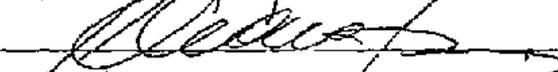
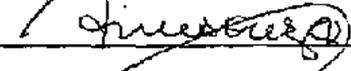
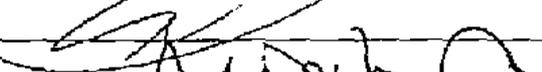
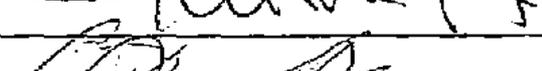
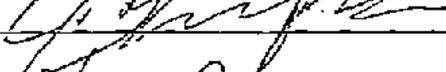
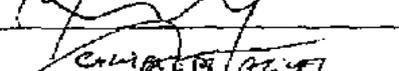
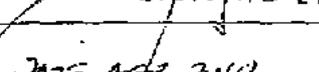
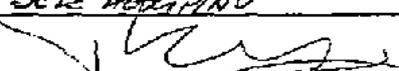
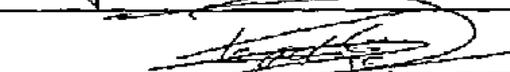
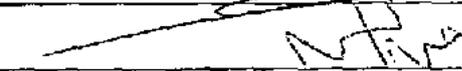
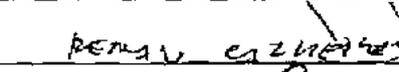
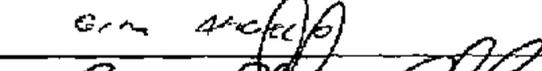
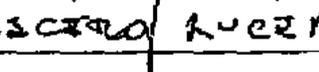
§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**PEC DO ANUÊNIO
FOLHA DE ASSINATURAS**

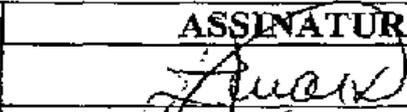
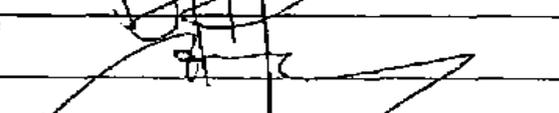
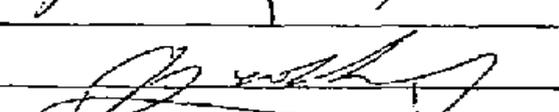
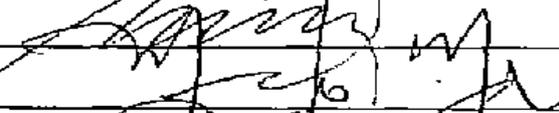
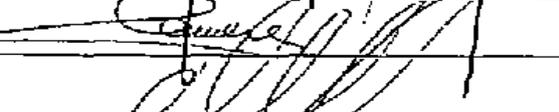
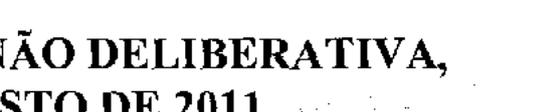
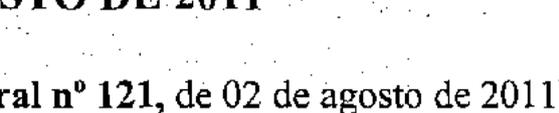
Restabelece o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica

SENADOR	ASSINATURA
Ana Rita Jorgens	
Antonio Suplicy	
Paulo P. Vargas	
Aimélio Campos	
Joaquim Maranhão	
Edison Braga	
Lidice da Mata Souza	
ELESSIO FORTIN	
CRISTÓVAN	
EILTON NOBREIRA	
Roberto Justus	
Sônia Araújo	
Rômulo Gonçalves	
DEADSON DOS TORRES	
Sergio de Lencastre	
	
CÉSAR LUZENA	
	
MOZARTILDO	

**PEC DO ANUÊNIO
FOLHA DE ASSINATURAS**

Restabelece o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica

(cont.)

SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO FREITAS	
Antônio Carlos	
Júlio	
UPTAL DO RIBEIRO	
ALDO REZENDE	
PEDRO SIMON	
FRANZOLFE RODRIGUES	
EDUARDO DE OLIVEIRA	
MARCO MAIA	
ANA AMÉLIA (PP/RS)	
ALBERTO FERREIRA	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**ATA DA 124ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA,
EM 1º DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 121, de 02 de agosto de 2011)

RETIFICAÇÕES

As páginas 30500 a 30522, republique-se, por omissão gráfica da ementa, os Pareceres nºs 699 e 700, de 2011:

PARECERES

Nºs 699 E 700, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que concede ao empregado responsável por pessoa portadora de deficiência ou acometida por doença que exija tratamento especial ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

PARECER Nº 699, DE 2011

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Relatora: Senadora PATRICIA SABOYA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2009, acima ementado.

O projeto de lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando o Art. 58-B, concedendo o direito de ausentar-se, sem prejuízo do salário, por até dez horas da jornada semanal de trabalho ao empregado responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial.

O dispositivo a ser inserido prevê, ainda:

- 1- ser funcionário de empresa com mais de quinze empregados;
- 2- apresentação de laudo médico com o tipo e o grau de deficiência e respectiva CID, bem como o tempo diário que o responsável precisará ficar afastado da empresa;
- 3- que as horas de ausência do serviço serão compensadas em comum acordo com o empregador, podendo a compensação ser em horas diárias e não havendo a devida compensação o empregado terá desconto salarial correspondente às não trabalhadas.

II – ANÁLISE

O projeto sob exame traz matéria que vem a regular uma demanda trabalhista de grande importância para a sociedade, particularmente para os trabalhadores responsáveis por pessoa com deficiência, bem como para os dependentes que terão melhor acompanhamento. Atualmente o direito somente é exercido quando o empregador sensibilizado com a situação, por sua livre vontade, concede a possibilidade da ausência no trabalho. Todavia, não sendo ainda um direito assegurado por lei, e muito menos parte integrante da cultura das empresas, grande parte delas se mantém ainda intransigente e, conseqüentemente, resiste em conceder permissão ao empregado para ausentar-se do local de trabalho e desse modo, acompanhar seu dependente portador de deficiência, a fim de que receba atendimento especializado necessário.

A falta desse dispositivo legal em nosso ordenamento jurídico, não resta dúvida, vem causando significativas perdas tanto para os trabalhadores, que têm descontadas de seus salários as faltas ao trabalho, quanto para seus dependentes portadores de deficiência, que se vêm privados de tratamentos imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

A proposição apresentada tem o mérito de, ao mesmo tempo em que garante o direito, define normas para o acesso e resguarda as metas produtivas da empresa ao normatizar a reposição das horas não trabalhadas.

Cabe ressaltar que além de meritória, vem para dar maior efetividade ao Estatuto da Criança e do Adolescente, particularmente ao *caput* do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

Independentemente do mérito da proposição, que regula a matéria de forma detalhada, garantindo o direito sem prejudicar o empregador, cabe lembrar que esta comissão aprovou, anteriormente, o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2007 regulando a mesma matéria ao alterar a CLT para conceder a possibilidade da ausência ao trabalho, por até sete dias anuais, para acompanhar e assistir dependente portador de deficiência, sem prever reposição e especificações médicas.

Tendo em vista que a Comissão tem competência para analisar o mérito da proposição e não sendo possível a tramitação em conjunto, já que o primeiro projeto tem parecer aprovado na comissão, conforme disposto nos Arts. 215, I, c, e 258 do Regimento Interno do Senado Federal, não existe óbice regimental à tramitação de forma independente.

III – VOTO

Por todo exposto, concluo pela aprovação do Projeto de lei do Senado nº 369, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2010.

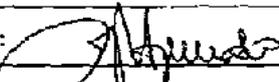
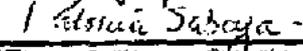
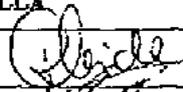
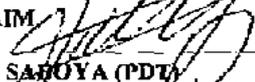
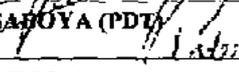
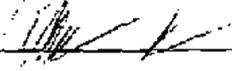
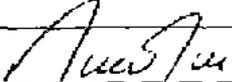
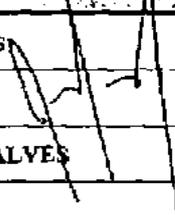
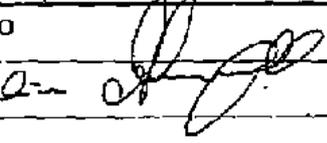
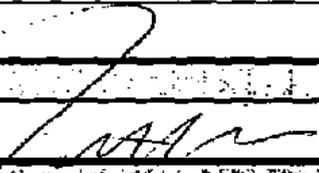
, Presidente

Álvaro Saboga, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/06/2010, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	 Patrícia Saboya
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PEB)	
MARCELO CRIVELLA	1 - VAGO
FÁTIMA CLEIDE 	2 - SERYS SLHESARENKO
PAULO PAIM 	3 - VAGO
PATRICIA SABOYA (PDT) 	4 - MARINA SILVA
JOSÉ NERY (PSOL)  (PRESIDENTE)	5 - MAGNO MALTA
PMDB, PR	
GILVAN BORGES 	1 - VAGO
GERSON CAMATA 	2 - ROMERO JUCÁ
VAGO	3 - VALTER PEREIRA
VAGO	4 - MÃO SANTA
PAULO DUQUE 	5 - VAGO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 - HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 - JAYME CAMPOS 
ELISEU RESENDE	3 - MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 - ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - VAGO
CÍCERO LUCENA 	6 - MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS	7 - PAPALÉO PAES
PTB	
VAGO	1 - SÉRGIO ZAMBIASI 
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA 

PARECER Nº 700. DE 2011 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, que concede ao empregado responsável por pessoa portadora de deficiência ou acometida por doença que exija tratamento especial ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, para os fins que especifica, e dá outras providências, é de autoria do eminente Senador Raimundo Colombo.

O referido projeto busca introduzir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispositivo que confere flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com deficiência ou doença que exija atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada, ou na própria residência.

A flexibilidade consiste, nos termos da redação proposta para o art. 58-B da CLT, na possibilidade de o empregado ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até dez horas durante a semana, a serem compensadas ao longo do mês, em comum acordo com o empregador.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde a matéria tem deliberação terminativa.

No âmbito da de Direitos Humanos e Legislação Participativa o projeto foi aprovado na íntegra na sessão do dia 10 de junho de 2010, nos termos do parecer favorável apresentado pela eminente Senadora Patrícia Saboya.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer, em decisão terminativa, sobre o presente projeto de lei.

A presente matéria insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, louve-se a iniciativa do autor. A proposição torna obrigatória a possibilidade do empregado se ausentar do serviço nas empresas com mais de quinze empregados, mas restringe a permissão para ausência do trabalho aos casos em que a atenção permanente do responsável legal seja indispensável, segundo os médicos, e em que houver comprovada coincidência entre os horários do tratamento e do trabalho.

Ademais, condiciona a mencionada permissão à apresentação de laudo médico contendo o tipo e o grau de deficiência ou o nome da doença – de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) – que requeira tratamento continuado, além do tempo diário que o empregado precisará ficar afastado da empresa.

Por último, o projeto estabelece que a compensação do tempo de ausência não pode exceder à duração normal do trabalho em mais de duas horas por dia e autoriza o desconto salarial do valor das horas não compensadas integralmente.

Na justificção do projeto, o autor enfatiza as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores responsáveis por pessoas com deficiência ou doença que requeira atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada para compatibilizar o cumprimento da jornada de trabalho com os cuidados especiais exigidos por seus dependentes.

Também alega a necessidade de que a legislação trabalhista dispense tratamento diferenciado a esses trabalhadores, a exemplo do que ocorre na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em relação ao setor público, e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho negociados por sindicatos fortes e atuantes, que beneficiam determinadas categorias profissionais.

Cumpre enfatizar que a defesa dos interesses dos grupos mais vulneráveis – uma das principais bandeiras da causa dos direitos humanos – é duplamente o objetivo do projeto em análise, razão pela qual obteve a aprovação unânime da Comissão predecessora.

De fato, o modelo proposto visa a oferecer condições de trabalho mais justas para quem hoje se vê dividido entre a obrigação de cumprir horário integral no serviço, em nome mesmo da preservação do emprego, e a necessidade de oferecer assistência contínua a seus dependentes, em função da deficiência ou doença que apresentam.

Com a flexibilização da jornada, o trabalhador poderá conciliar, sem sofrimentos adicionais, a busca de atendimento especializado para seus dependentes e a supervisão diária do tratamento deles com a estreita observância do dever funcional.

O modelo proposto beneficiará, ainda, e sobretudo, a pessoa com deficiência ou doença que requeira atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial especializado, pois ela depende da disponibilidade de tempo de seus pais ou responsáveis para usufruir dos serviços que podem lhe propiciar desenvolvimento e bem-estar.

Ademais, a supervisão diária dos entes ^{44830.96592} "que são seus" próximos e caros decerto constitui a forma mais eficaz de incentivo para que atinja o máximo desenvolvimento possível.

Não fosse o bastante, o projeto também beneficiará os empregadores, na medida em que parece ser capaz de resguardar a produção de dois impactos negativos bastante previsíveis: o descumprimento da jornada integral ou a falta de assiduidade dos empregados em questão e a baixa produtividade decorrente da falta de concentração desses trabalhadores, permanentemente preocupados com a situação de abandono de seus dependentes que exigem cuidados especiais.

Ressalte-se que a medida proposta tem pleno amparo do ordenamento jurídico internacional. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia o direito de toda pessoa a condições justas e favoráveis de trabalho e o direito da família de receber proteção especial da sociedade e do Estado.

Além disso, esses direitos são garantidos pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, diploma ratificado pelo Brasil e em vigor no território nacional há quase duas décadas, que também se reporta ao direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.

Convém lembrar que essas disposições encontram reforço extra na Convenção sobre os Direitos da Criança, igualmente ratificada pelo País e inserida no ordenamento interno. Ao assiná-la, o Brasil assumiu o compromisso internacional de garantir aos pais a assistência apropriada para criar e educar seus filhos e reconheceu o direito de toda criança a um padrão de vida adequado para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, assim como ao mais alto padrão de saúde e de assistência médica disponível.

Reconheceu, ainda, à criança com deficiência o direito a cuidados especiais, à educação e a treinamento que a ajudem a desfrutar de uma vida plena, digna e decente e a conquistar o máximo possível de autoconfiança e integração social.

A máxima integração social da pessoa com deficiência é, aliás, uma das preocupações recorrentes da Constituição brasileira. A Carta não só dedica vários de seus dispositivos à matéria, como erige o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana à condição de fundamentos da República Federativa do Brasil.

Não há dúvida de que esse lastro jurídico inspirou, no âmbito da administração pública federal, a edição da Portaria nº 4.017, de 27 de novembro de 1995, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), que textualmente recomenda sejam consideradas,

na flexibilização do horário de trabalho, as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Esse diploma, vale dizer, procura complementar o disposto na Portaria nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, do mesmo Ministério, que contém a relação dos cargos efetivos com carga horária diversa daquela da jornada padrão de quarenta horas semanais, conforme expressa determinação do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que disciplina a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal.

A existência dessa regulação no âmbito do setor público serve para sublinhar a necessidade da adoção de medida semelhante na esfera da iniciativa privada, como propõe o projeto em exame.

A disciplina legal dessa matéria facilita a vida de empregados e empregadores, pois a partir dos parâmetros nela estabelecidos poderá haver liberdade para as partes transigirem da melhor forma possível, preservando o interesse tanto da empresa como dos empregados.

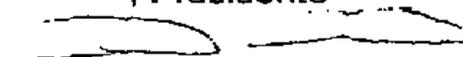
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

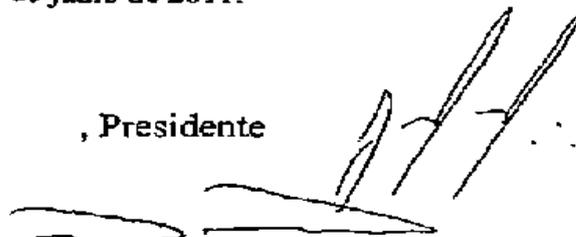
EMENDA Nº 1 – CAS

Substitua-se a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência” na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, e a expressão “pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença” por “pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou por pessoa acometida por doença” no *caput* do art. 58-B a ser acrescido pelo art. 1º da proposição à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

SEN. WALDEMAR FERREIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

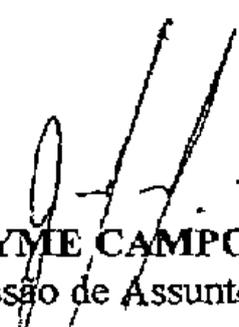
IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, e a Emenda nº 1 – CAS.

EMENDA Nº 1 – CAS

Substitua-se a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência” na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, e a expressão “pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença” por “pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou por pessoa acometida por doença” no *caput* do art. 58-B a ser acrescido pelo art. 1º da proposição à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2011.



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<p><i>Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009</i></p>	
<p>ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/07/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)</p>	
<p>PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS</p>	
<p>RELATORIA: <i>Senador Waldemir Moka</i></p>	
TITULARES	SUPLENTE(S)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>[assinatura]</i>	1- EDUARDO SUPLYCY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>[assinatura]</i>	2- MARTA SUPLYCY (PT) <i>[assinatura]</i>
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOÃO PEDRO (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) <i>[assinatura]</i>
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>[assinatura]</i>	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB) <i>[assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>Relator</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>[assinatura]</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC) <i>[assinatura]</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP) <i>[assinatura]</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB) <i>[assinatura]</i>
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALANTE <i>[assinatura]</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[assinatura]</i>	2- CIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO Projeto de Lei do Senado nº 369 de 2009

TITULARES		SUPLENTE						
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
X				1- EDUARDO SUPPLICY (PT)	X			
X				2- MARTA SUPPLICY (PT)				
				3- JOÃO PEDRO (PT)	X			
				4- ANA RITA (PT)				
				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
				7- CRISTOVAM HUARQUE (PDT)				
				8- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
				3- LOÍLAO FILHO (PMDB)				
X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
X				5- ROBERTO REQUÍÃO (PMDB)				
X				6- SÉRGIO PETEÇÃO (PMN)				
X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
				3- PAULO BAUER (PSDB)				
				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
				PTB				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- ARMANDO MONTEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
X				2- GIM ARGELLO				
X								

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES EM 06/07/2011.

OMS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 12, § 3º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 27/06/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO - Emenda nº 1-CAS ao Projeto de Lei da Senadora nº 169, de 2009

TITULARES	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)								
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X							
ANGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)	X							
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOÃO PEDRO (PT)								
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)		X						
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)								
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	X							
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM RUARQUE (PDT)								
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)								
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)								
WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>Autor</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)	X							
ROMERO JUCA (PMDB)	3- LORÃO FILHO (PMDB)								
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)	X							
RICARDO FERREÃO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)								
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SERGIO PETEÇÃO (PMN)	X							
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X							
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)								
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)								
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)								
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)								
PTB	PTB								
MOZARILDO CAVALCANTI	1- AIRMANDO MONTEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO	X							

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; - ABSTENÇÃO; - AUTOR; - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 06/07/2011.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 13, § 8º - RISF)

JAYME CAMPOS
 Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 27/06/2011

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 2009

Concede ao empregado responsável por pessoa com deficiência ou acometida por doença que exija tratamento especial ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

“Art. 58-B. Nas empresas com mais de quinze empregados, o empregado, durante a jornada semanal de trabalho, poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até dez horas, desde que seja responsável legal por pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou por pessoa acometida por doença que exija atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição Especializada, ou na própria residência.

§ 1º A ausência do serviço somente será permitida nos casos em que a atenção permanente do responsável legal seja indispensável, a critério médico, e quando o horário do tratamento, de que trata o caput, coincida, comprovadamente, com o horário de trabalho.

§ 2º A permissão para se ausentar do serviço fica condicionada ainda à apresentação de laudo médico, que deverá conter:

I – o tipo e o grau da deficiência ou o nome da doença, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), que requeiram tratamento continuado;

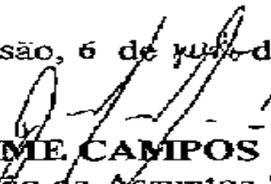
II – o tempo diário que o responsável precisará ficar afastado da empresa.

§ 3º As horas em que o empregado estiver ausente do serviço serão compensadas no mesmo ou em outros dias do mês em que ocorreram as ausências, em comum acordo entre o empregador e o empregado, não podendo a compensação exceder a duas horas diárias à duração normal do trabalho.

§ 4º Não havendo o empregado compensado integralmente as horas não trabalhadas no mês, na forma do § 3º deste artigo, será efetuado o desconto no seu salário dessas horas não compensadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2011


Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
 - II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
 - III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
 - IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
 - V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
 - VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, cuidadas as respectivas Assembléias Legislativas;
 - VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
 - VIII - concessão de anistia;
 - IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
 - ~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
 - ~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~
 - X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - XII - telecomunicações e radiodifusão;
 - XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
 - XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
 - ~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~
 - XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
-

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

~~Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias. Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.~~

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**Texto compilado**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 73/ 2011 - PRES/CAS

Brasília, 6 de julho de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, e a Emenda nº 1-CAS, que *Concede ao empregado responsável por pessoa portadora de deficiência ou acometida por doença que exija tratamento especial ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, para os fins que especifica, e dá outras providências*, de autoria do Senador Raimundo Colombo.

Cordialmente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2009, que *concede ao empregado responsável por pessoa portadora de deficiência ou acometida por doença que exija tratamento especial ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, para os fins que especifica, e dá outras providências*, é de autoria do eminente Senador Raimundo Colombo.

O referido projeto busca introduzir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispositivo que confere flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com deficiência ou doença que exija atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada, ou na própria residência.

A flexibilidade consiste, nos termos da redação proposta para o art. 58-B da CLT, na possibilidade de o empregado ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até dez horas durante a semana, a serem compensadas ao longo do mês, em comum acordo com o empregador.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde a matéria tem deliberação terminativa.

No âmbito da de Direitos Humanos e Legislação Participativa o projeto foi aprovado na íntegra na sessão do dia 10 de junho de 2010, nos termos do parecer favorável apresentado pela eminente Senadora Patrícia Saboya,

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer, em decisão terminativa, sobre o presente projeto de lei.

A presente matéria insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, louve-se a iniciativa do autor. A proposição torna obrigatória a possibilidade do empregado se ausentar do serviço nas empresas com mais de quinze empregados, mas restringe a permissão para ausência do trabalho aos casos em que a atenção permanente do responsável legal seja indispensável, segundo os médicos, e em que houver comprovada coincidência entre os horários do tratamento e do trabalho.

Ademais, condiciona a mencionada permissão à apresentação de laudo médico contendo o tipo e o grau de deficiência ou o nome da doença – de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) – que requeira tratamento continuado, além do tempo diário que o empregado precisará ficar afastado da empresa.

Por último, o projeto estabelece que a compensação do tempo de ausência não pode exceder à duração normal do trabalho em mais de duas horas por dia e autoriza o desconto salarial do valor das horas não compensadas integralmente.

Na justificação do projeto, o autor enfatiza as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores responsáveis por pessoas com deficiência ou doença que requeira atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada para compatibilizar o cumprimento da jornada de trabalho com os cuidados especiais exigidos por seus dependentes.

Também alega a necessidade de que a legislação trabalhista dispense tratamento diferenciado a esses trabalhadores, a exemplo do que ocorre na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em relação ao setor público, e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho negociados por sindicatos fortes e atuantes, que beneficiam determinadas categorias profissionais.

Cumprir enfatizar que a defesa dos interesses dos grupos mais vulneráveis – uma das principais bandeiras da causa dos direitos humanos – é duplamente o objetivo do projeto em análise, razão pela qual obteve a aprovação unânime da Comissão predecessora.

De fato, o modelo proposto visa a oferecer condições de trabalho mais justas para quem hoje se vê dividido entre a obrigação de cumprir horário integral no serviço, em nome mesmo da preservação do emprego, e a necessidade de oferecer assistência contínua a seus dependentes, em função da deficiência ou doença que apresentam.

Com a flexibilização da jornada, o trabalhador poderá conciliar, sem sofrimentos adicionais, a busca de atendimento especializado para seus dependentes e a supervisão diária do tratamento deles com a estreita observância do dever funcional.

O modelo proposto beneficiará, ainda, e sobretudo, a pessoa com deficiência ou doença que requeira atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial especializado, pois ela depende da disponibilidade de tempo de seus pais ou responsáveis para usufruir dos serviços que podem lhe propiciar desenvolvimento e bem-estar.

Ademais, a supervisão diária dos entes que lhe são mais próximos e caros decerto constitui a forma mais eficaz de incentivo para que atinja o máximo desenvolvimento possível.

Não fosse o bastante, o projeto também beneficiará os empregadores, na medida em que parece ser capaz de resguardar a produção de dois impactos negativos bastante previsíveis: o descumprimento da jornada integral ou a falta de assiduidade dos empregados em questão e a baixa produtividade decorrente da falta de concentração desses trabalhadores, permanentemente preocupados com a situação de abandono de seus dependentes que exigem cuidados especiais.

Ressalte-se que a medida proposta tem pleno amparo do ordenamento jurídico internacional. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia o direito de toda pessoa a condições justas e favoráveis de trabalho e o direito da família de receber proteção especial da sociedade e do Estado.

Além disso, esses direitos são garantidos pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, diploma ratificado pelo Brasil e em vigor no território nacional há quase duas décadas, que também se reporta ao direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.

Convém lembrar que essas disposições encontram reforço extra na Convenção sobre os Direitos da Criança, igualmente ratificada pelo País e inserida no ordenamento interno. Ao assiná-la, o Brasil assumiu o compromisso internacional de garantir aos pais a assistência apropriada para criar e educar seus filhos e reconheceu o direito de toda criança a um padrão de vida adequado para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, assim como ao mais alto padrão de saúde e de assistência médica disponível.

Reconheceu, ainda, à criança com deficiência o direito a cuidados especiais, à educação e a treinamento que a ajudem a desfrutar de uma vida plena, digna e decente e a conquistar o máximo possível de autoconfiança e integração social.

A máxima integração social da pessoa com deficiência é, aliás, uma das preocupações recorrentes da Constituição brasileira. A Carta não só dedica vários de seus dispositivos à matéria, como crige o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana à condição de fundamentos da República Federativa do Brasil.

Não há dúvida de que esse lastro jurídico inspirou, no âmbito da administração pública federal, a edição da Portaria nº 4.017, de 27 de novembro de 1995, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), que textualmente recomenda sejam consideradas,

na flexibilização do horário de trabalho, as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Esse diploma, vale dizer, procura complementar o disposto na Portaria nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, do mesmo ministério, que contém a relação dos cargos efetivos com carga horária diversa daquela da jornada padrão de quarenta horas semanais, conforme expressa determinação do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que disciplina a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal.

A existência dessa regulação no âmbito do setor público serve para sublinhar a necessidade da adoção de medida semelhante na esfera da iniciativa privada, como propõe o projeto em exame.

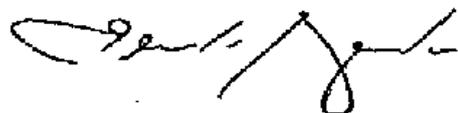
A disciplina legal dessa matéria facilita a vida de empregados e empregadores, pois a partir dos parâmetros nela estabelecidos poderá haver liberdade para as partes transigirem da melhor forma possível, preservando o interesse tanto da empresa como dos empregados.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

As páginas 30708 a 30710, republique-se, para fazer constar todas as assinaturas a ele apensadas, o Requerimento nº 916, de 2011:

REQUERIMENTO Nº 916, DE 2011

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, seja inserido em ata **Voto de Solidariedade ao governo e ao povo norueguês em razão dos terríveis atentados cometidos em Oslo e na ilha de Utoya.**

Justificação

Os terríveis atentados terroristas acontecidos recentemente em Oslo, capital da Noruega, e na pequena ilha lacustre de Utoya provocaram um grande choque em todo o mundo e deixaram um saldo trágico de 77 mortos, em sua maioria adolescentes que participavam de um acampamento promovido pelo partido trabalhista norueguês.

Trata-se da pior tragédia acontecida na Noruega, um país dedicado à paz, desde a Segunda Guerra Mundial.

Num mundo já acostumado à violência, os recentes atentados cometidos na Noruega surpreendem pela crueldade. Além das bombas colocados no centro de Oslo, o terrorista confesso, Anders Behring Breivik, assassinou a sangue frio, com estudada meticulosidade, dezenas de adolescentes inocentes que estavam acampados na ilha de Utoya, num massacre que perdurou por quase uma hora.

Matar propositalmente jovens inocentes, quase crianças, tem um sentido terrível: significa a intenção de matar o futuro, aniquilar a inocência e mufitar a esperança. Em seu delírio ideológico de inspiração nazifascista, é possível que o assassino acredite ter plantado a semente de um novo regime racial e culturalmente intolerante, antidemocrático e fortemente repressivo.

Pois se enganou. A reação da sociedade norueguesa à tragédia é exemplar. O primeiro-ministro trabalhista Jens Stoltenberg vem orientando seus concidadãos a "conservar seus valores de tolerância e democracia". O rei Harald V manda mensagens afirmando que a transparência, abertura e a democracia são valores fundamentais que devem continuar a constituir a identidade do país.

Cidadãos anônimos expressam seu firme desejo de que a Noruega reaja à tragédia e ao choque com mais democracia, mais tolerância, mais solidariedade. Afirmam que a Noruega não deve reagir como os EUA, que, após os atentados de 11 de setembro de 2001, montou um aparato repressivo sufocante. A Noruega responde à violência com paz.

Na última sexta-feira, 29 de julho, Oslo foi palco de um desfile de rostos compungidos, mas serenos, de cidadãos que depositavam flores, velas e mensagens para as 77 vítimas.

Foi um "atentado contra a democracia", afirmou Stoltenberg, em um ato perante sua militância social-democrata, cada um com uma rosa na mão, e perante jovens vestidos de preto, com uma insígnia vermelha na lapela com as siglas das juventudes do partido (AUF).

"Responderemos ao ódio com amor", enfatizou Stoltenberg, repetindo aquela que foi a consigna diária do político social-democrata, bastante elogiado pela imprensa conservadora por ter encontrado palavras de esperança na tragédia coletiva.

"Vocês não estão sozinhos, nosso movimento é o ombro sobre o qual podem chorar", acrescentou Stoltenberg, após uma longa semana em que parecia onipresente.

"(Stoltenberg) deu uma lição a todos, isso é certo", admitiu Arnt Hagen, vereador do opositor Partido do Progresso no distrito de Bislett, no norte de Oslo.

Talvez a declaração que melhor resume esse extraordinário espírito da Noruega tenha sido a do prefeito de Oslo, Fabian Stang, que afirmou: "Juntos puniremos o assassino. E seu castigo será mais generosidade, mais tolerância, mais democracia".

O Brasil e o mundo têm de se inspirar nessa altiva reação da Noruega ao grave trauma da violência gratuita.

E o Senado Federal, representante da democracia brasileira, não pode deixar de manifestar sua irrestrita solidariedade ao povo e ao governo noruegueses, nesse momento difícil em que o trauma faz aflorar o que a Noruega tem de melhor.

Os jovens de Utoya, tenho certeza, estão orgulhosos de seu país.

Em vista do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem este importante requerimento.

Sala das Sessões,

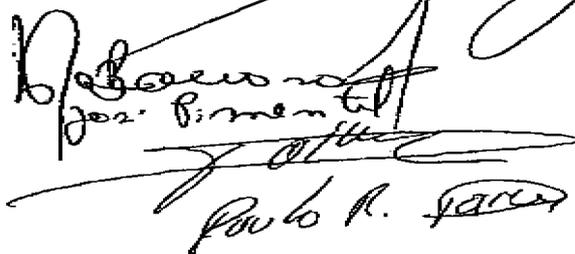
Uma Rita do grupo



Lidice da Mota e Souza

VITAL DO RÊGO

Eduardo Matarazzo Suplicy
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



Paulo R. Faria

As páginas 30803 a 30824, republique-se, por omissão gráfica de parte do texto, os Pareceres nºs 711 a 713, de 2011:

PARECERES NºS 711 A 713, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (nº 2.125/2007, na Casa de origem, do Deputado Felipe Bornier), que obriga o fornecedor de produto cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

PARECER Nº 711, DE 2011 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2009 (nº 2.125, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Felipe Bornier, torna obrigatória a disponibilização da meia-entrada para os fornecedores de produtos culturais pela internet.

A proposição determina que a comprovação da situação de beneficiário da meia-entrada deverá ocorrer por ocasião do ingresso ao evento cultural, mediante a apresentação da documentação requerida. A impossibilidade de comprovação desse direito implicará a perda do ingresso pelo comprador, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º.

O projeto prevê, ainda, que, no caso de desobediência à obrigatoriedade fixada, o infrator ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o chamado Código de Defesa do Consumidor.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciaram por sua aprovação. Nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE) opinar acerca do mérito de matérias que versem, entre outros temas, sobre a cultura.

Tendo em vista que o PLC nº 35, de 2009, estipula uma obrigatoriedade aos fornecedores de produtos culturais, compete à CE manifestar-se acerca do mérito da iniciativa.

Quanto ao referido quesito, não restam dúvidas sobre a pertinência e a oportunidade da proposição.

De início, cabe lembrar que ela obedece ao comando do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Em favor do pleno exercício desse direito, o benefício da meia-entrada é facultado ao cidadão, na forma da lei. No entanto, como frisa o autor da proposição, tal benefício nem sempre é disponibilizado quando o ingresso para o evento cultural é adquirido pela rede mundial de computadores.

Ora, não há como ignorar que o consumo por intermédio da internet é uma realidade dos nossos dias. Se a meia-entrada, nos termos da legislação vigente, beneficia estudantes e idosos, não há como o fornecedor se eximir da obrigatoriedade de oferecer a alternativa, muito menos sob a alegação da impossibilidade de comprovação prévia da condição do beneficiário.

Ocorre que, na quase totalidade das ocorrências, essa comprovação se dá no momento do acesso às dependências do local de transcurso do evento, seja teatro, *show*, cinema ou outra modalidade cultural. Portanto, a razão alegada pelos fornecedores para deixar de disponibilizar a meia-entrada é inconsistente. Nessa medida, é oportuno que a atitude seja coibida.

O autor da proposição em comento considera que a inobservância da obrigatoriedade prevista exporá o fornecedor às penalidades previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, instrumento de cidadania fundamental para a salvaguarda dos direitos da sociedade.

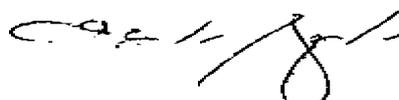
Nosso entendimento é que o projeto em epígrafe contribuirá, de modo efetivo, para corrigir distorções e para inibir a adoção de novas práticas abusivas, que constituam obstáculos ao exercício do direito cultural constitucionalmente previsto.

III – VOTO

Nesse sentido, quanto ao mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (nº 2.125, de 2007, na origem).

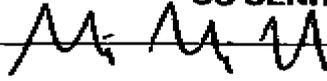
Sala da Comissão, 25 de agosto de 2009.

 Presidente

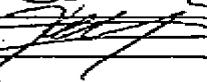
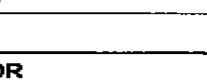
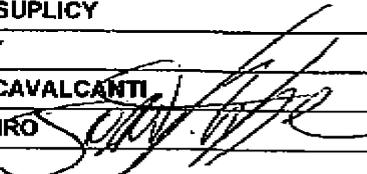
 Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

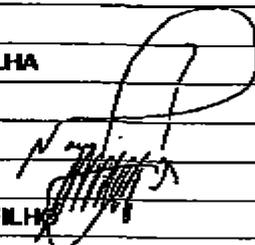
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 35/09 NA REUNIÃO DE 25/08/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  *Sen. Flávio ARNS*

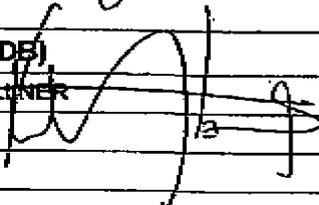
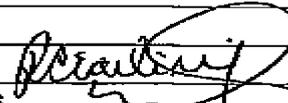
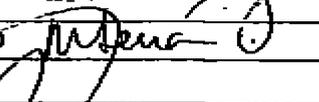
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO 	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE 	3- EDUARDO SUPLYCY
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO 
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

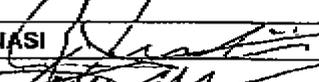
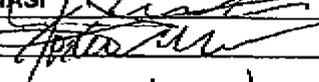
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FEÇURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO 
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

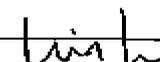
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELNER 
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCOM PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES 
RELATOR	
MARISA SERRANO 	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA 	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 	1- JEFFERSON PRAIA
---	--------------------

PARECER Nº 712, DE 2011
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa originária da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Felipe Bornier, que obriga os fornecedores de produtos culturais a permitirem a compra de meia-entrada pela internet, sem prévia identificação ou cadastramento dos compradores.

O projeto assegura aos compradores a possibilidade de comprovar que fazem jus ao benefício apenas no momento de ingressarem no evento, mediante apresentação da documentação exigida.

Para tornar o procedimento efetivo, o projeto sujeita os infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. E, para inibir abusos por parte daqueles que não têm direito ao desconto na compra do produto cultural, o projeto determina a perda do ingresso pelo comprador que não puder comprovar o direito ao benefício.

O PLC nº 35, de 2009, recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sem emendas. Após o trâmite na CCT, a proposição será analisada, em caráter terminativo, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Vazado em boa técnica legislativa e sem vícios de origem ou de tramitação que comprometam sua aprovação e futura aplicação, o PLC nº 35, de 2009, não impõe obrigação atípica ou excessiva aos fornecedores de produtos culturais.

O uso da internet para aquisição de ingressos em teatros, cinemas, exposições ou qualquer outro evento cultural não pode ser compreendido como um obstáculo ao cumprimento da legislação que assegura a meia-entrada para estudantes e idosos, entre outros beneficiários, como aparentemente alegam alguns fornecedores.

Não seria economicamente eficiente exigir que a venda de ingressos pela internet, instrumento que tipicamente alarga o alcance do público consumidor, aumenta a qualidade do atendimento e ainda reduz os custos operacionais para o fornecedor, tivesse de ser precedida da identificação do comprador, para evitar a concessão de descontos indevidos.

Reitere-se o que foi argumentado em todas as instâncias de análise por que passou o PLC nº 35, de 2009, até agora: a punição do comprador de má-fé, que não faz jus ao benefício, mas se utiliza do anonimato para efetuar a compra da meia-entrada, concretiza-se com a perda do ingresso no momento do acesso ao evento.

A análise de natureza tecnológica que pode ser feita por esta Comissão, na avaliação de mérito do projeto, é que, tendo em conta o disposto no art. 215 da Constituição, o Estado não pode permitir que as empresas se recusem a adotar tecnologia que produz tantas vantagens na divulgação e no consumo de produtos culturais.

O impacto nos custos dos fornecedores é positivo, pois a venda pela internet permite reduzir o número de posições de atendimento presencial no local do

evento, da mesma forma que ocorreu com bancos e companhias aéreas, entre outros serviços de relevante interesse.

Nesse sentido, louvo a iniciativa da Câmara dos Deputados que, de forma simples, soube aprovar medida que promoverá o acesso à cultura pela sociedade brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, proponho a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009, nos termos em que foi remetido a esta Casa.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2009.

, Presidente

Senador **JOÃO RIBEIRO**, Relator

Senador Sérgio Zambiasi, Relator ad hoc

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLC 35/09 NA REUNIÃO DE 28/10/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Handwritten signature)</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL <i>(Handwritten signature)</i>
RENATO CASAGRANDE <i>(Handwritten signature)</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>(Handwritten signature)</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO RELATOR
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>(Handwritten signature)</i>	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA <i>(Handwritten signature)</i>	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>(Handwritten signature)</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>(Handwritten signature)</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
RAIM MORAIS <i>(Handwritten signature)</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO <i>(Handwritten signature)</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>(Handwritten signature)</i> Relator AD ADC	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>(Handwritten signature)</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 713, DE 2011

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

RELATOR "AD HOC": Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Com o propósito de tornar obrigatória a disponibilização da meia-entrada por parte dos fornecedores de produtos culturais pela internet, foi apresentado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.125, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Felipe Bornier.

O projeto estabelece ainda que, para se beneficiar da meia-entrada, o consumidor deverá apresentar a documentação requerida, no momento do ingresso ao evento cultural. Entretanto, na impossibilidade de sua comprovação, ele perderá o ingresso.

Caso o fornecedor do produto não observe os dispositivos da lei proposta, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciaram por sua aprovação.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Tendo sido aprovado nas duas primeiras comissões, o projeto encontra-se nesta Comissão, em regime de decisão terminativa.

Ao PLC nº 35, de 2009, foi apresentada emenda, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, propondo o acréscimo, ao art. 2º do projeto, dos §§ 1º, 2º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 3º. Os acréscimos têm o propósito de determinar que: a) o fornecedor informe, de forma inequívoca, antes de consumada a venda, sobre os documentos aceitos para comprovação do direito à meia-entrada; b) as informações sobre documentos exigidos estejam afixadas em local visível,

na entrada do evento; e c) na falta dessas informações, o comprador prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos. É proposta, também, alteração do parágrafo único, renumerado como § 3º, para prever que, na impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, o comprador perderá o ingresso ou poderá utilizá-lo se completar o valor integral.

Ao justificar a emenda, o Senador Antonio Carlos Valadares salienta que os esclarecimentos acerca dos documentos exigidos são fundamentais para que o direito do consumidor seja respeitado.

II – ANÁLISE

Em ocasião anterior, este relator já ofereceu proposta de parecer à proposição. Entretanto, tendo em vista a apresentação de emenda, faz-se necessário reexaminar a questão. Neste colegiado, em atendimento às disposições regimentais, o projeto deverá ser apreciado à luz dos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

Considerando o crescente volume de aquisição de ingressos pela rede mundial de computadores, não há como o fornecedor se eximir da obrigatoriedade de oferecer aos interessados a venda de meia-entrada pela internet, alegando, entre outras razões, a impossibilidade de comprovação prévia da condição do beneficiário. Como se sabe, na maioria das vezes, essa comprovação ocorre justamente no momento do acesso às dependências do local do evento cultural.

Por ocasião da análise da proposição na CCT, o relator, acertadamente, destacou que o projeto não impõe obrigação atípica ou excessiva aos fornecedores de produtos culturais, não podendo o Estado permitir a recusa das empresas na adoção dessa tecnologia. Como ressaltado no referido parecer, a internet é particularmente eficaz quanto à divulgação e ao consumo de produtos culturais e não implicará custos adicionais a serem arcados pelos fornecedores. Contrariamente, é notório que a venda pela internet permite reduzir o número de posições de atendimento presencial no local do evento, tal como ocorreu com bancos e companhias aéreas.

A mencionada Lei nº 8.078, de 1990, dispõe, em seu art. 56, que os fornecedores que infringirem suas normas ficarão sujeitos a sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em leis específicas. Entre as sanções previstas estão: multa, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Essas cominações são pertinentes e adequadas ao descumprimento do que é disposto no PLC nº 35, de 2009.

Entretanto, consideramos que o art. 1º da proposição contém elemento que pode levar a uma interpretação ambígua do que se pretende com a norma, pois faz menção a “fornecedor de produto ou serviço cultural pela internet”. A expressão “produto” pode significar uma diversidade muito grande de bens culturais vendidos pela internet, tais como livros, discos e vídeos. Assim sendo, para que seja superada a ambiguidade, propomos que a referência seja feita a “fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet”. Para tanto, oferecemos os ajustes necessários na ementa e no art. 1º do PLC nº 35, de 2009.

Por fim, nada a obstar em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLC nº 35, de 2009.

Igualmente, julgamos meritória a emenda, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, a qual deve ser acatada. No entanto, apresentamos subemenda para conferir maior precisão ao texto, mediante a substituição do termo “comprador” por “consumidor”.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009, e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas e subemenda a seguir indicadas.

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.125, de 2007, na origem), a seguinte redação:

“Obriga o fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.”

EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.125, de 2007, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º O fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.”

EMENDA Nº 3 – CMA

(ao PLC nº 35, de 2009)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009, os seguintes §§ 1º, 2º e 4º, e dê-se ao atual Parágrafo único a seguinte redação, renumerando-o como § 3º:

“Art. 2º

§ 1º O fornecedor deverá informar, de forma clara e inequívoca, antes de consumada a venda, quais documentos serão reconhecidos para comprovação do direito ao benefício da meia-entrada.

§ 2º As informações do § 1º também deverão ser afixadas em local visível, na entrada do evento.

§ 3º A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo comprador, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.

§ 4º Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o comprador prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 3 – CMA

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.125, de 2007, na origem), na forma do que dispõe a Emenda de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo consumidor, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.

§ 4º Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o consumidor prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.”

Sala da Comissão 7 de julho de 2011.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 35, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Rollemberg</i> (SEN. RODRIGO ROLLEMBERG)	
RELATOR: "AD HOC" <i>Anibal Diniz</i> (SEN. ANIBAL DINIZ)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ-PT <i>Anibal Diniz</i>	ANA RITA-PT
JOÃO PEDRO-PT	DELCÍDIO DO AMARAL-PT
JORGE VIANA-PT <i>Jorge Viana</i>	VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB <i>Vanessa</i>
VICENTINHO ALVES-PR <i>Vicentinho</i>	BLAIRO MAGGI-PR
PEDRO TAQUES-PDT <i>Pedro Taques</i>	CRISTOVAM BUARQUE-PDT
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB	ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB
BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	
VITAL DO REGO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
WILSON SANTIAGO-PMDB	LOBÃO FILHO-PMDB
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB	WALDEMIR MOKA-PMDB
SÉRGIO SOUZA-PMDB <i>Sergio Souza</i>	JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB
EDUARDO BRAGA-PMDB <i>Eduardo Braga</i>	GARIBALDI ALVES-PMDB
IVO CASSOL-PP <i>Ivo Cassol</i>	EDUARDO AMORIM - PSC
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	CÍCERO LUCENA-PSDB <i>Cicero Lucena</i>
VAGO	FLEXA RIBEIRO-PSDB
KÁTIA ABREU-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
PTB	
PAULO DAVIM-PV	JOÃO VICENTE CLAUDINO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	LINDBERGH FARIAS-PT <i>Lindbergh Farias</i>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) Nº 35, DE 2009
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT				
JOÃO PEDRO-PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTTIN-PCdoB	X			
VICENTINHO ALVES-PR	X				BLAIRO MAGGI-PR				
PEDRO TAQUES-PDT	X				CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VITAL DO RÊGO-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WILSON SANTIAGO-PMDB					LOBAO FILHO-PMDB				
EUNICIO OLIVEIRA-PMDB					WALDEMIR MOKA-PMDB				
SERGIO SOUZA - PMDB	X				JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB					GARIBALDI ALVES-PMDB				
IVO CASSOL-PP	X				EDUARDO AMORIM - PSC				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA					CICERO LUCENA	X			
VAGO					FLEXA RIBEIRO				
KÁTIA ABREU					JAYME CAMPOS				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM-PV					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					LINDBERGH FARIAS - PT	X			

TOTAL: 9 SIM; 8 NÃO; 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE

Rodrigo Rollemberg
 Senador RODRIGO ROLLEMBERG
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 07 / 2011

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 122, § 8º, RISE)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1 - CMA, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2009.

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT				
JOÃO PEDRO-PT	X				DELÍCIDIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTTI-PCdoB	X			
VICENTINHO ALVES-PR	X				BLAIRO MAGGI-PR				
PEDRO TAQUES-PDT	X				CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VITAL DO REGO-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WILSON SANTIAGO-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
BUNICIO OLIVEIRA-PMDB	X				WALDEMIR MOKA-PMDB				
SÉRGIO SOUZA-PMDB	X				JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB	X				GARIBALDI ALVES-PMDB				
IVO CASSOL-PP	X				EDUARDO AMORIM - PSC				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA					CIGERO LUCENA	X			
VAGO					FLEXA RIBEIRO				
KÁTIA ABREU					JAYME CAMPOS				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM-PV					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					LINDBERGH FARFAS - PT	X			

TOTAL: 3 SIM; 8 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 07 / 2011

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 2 - CMA, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2009.

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT				
JOÃO PEDRO-PT	X				DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB	X			
VICENTINHO ALVES-PR	X				BLAIRO MAGGI-PR				
PEDRO TAQUES-PDT	X				CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VITAL DO REGO-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WILSON SANTAGO-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					WALDEMIR MOKA-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB	X				JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB	X				GARIBALDI ALVES-PMDB				
IVO CASSOL-PP	X				EDUARDO AMORIM - PSC				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA					CICERO LUCENA	X			
VAGO					FLEXA RIBEIRO				
KÁTIA ABREU					JAYME CAMPOS				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM-PV					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					LINDBERGH FARIAS - PT	X			

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

Rodrigo Rollemberg
 Senador RODRIGO ROLLEMBERG
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2011

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

~~SENADO FEDERAL~~ EMENDA Nº 3 - CMA, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2009.

↳ e Subemenda

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSD, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT				
JOÃO PEDRO-PT	X				DELÍCIDIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTTI-PCdoB	X			
VICENTINHO ALVES-PR					ELAIRO MAGGI-PR				
PEDRO TAQUES-PDT	X				CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTÔNIO CARLOS YALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VITAL DO REGO-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WILSON SANTIAGO-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					WALDEMIR MOKA-PMDB				
SÉRGIO SOUZA-PMDB	X				JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB	X				GARIBALDI ALVES-PMDB				
IVOCASSOL-PP					EDUARDO AMORIM - PSC				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA					CÍCERO LUCENA	X			
VAGO					FLEXA RIBEIRO				
KÁTIA ABRU					JAYME CAMPOS				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM-PV					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					LINDBERGH FARIAS - PT	X			

TOTAL: 5 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2011

Rodrigo Rollemberg
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2009, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

Obriga o fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

Art. 2º A comprovação da situação de beneficiário da meia-entrada dar-se-á quando do ingresso ao evento cultural, mediante a apresentação da documentação exigida.

§ 1º O fornecedor deverá informar, de forma clara e inequívoca, antes de consumada a venda, quais documentos serão reconhecidos para comprovação do direito ao benefício da meia-entrada.

§ 2º As informações do § 1º também deverão ser afixadas em local visível, na entrada do evento.

§ 3º A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo consumidor, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.

§ 4º Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o consumidor prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2011


Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do
Consumidor e Fiscalização e Controle

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR NILO COELHO, SALA 4-B
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3519/3935 — e-mail: scomcma@senado.gov.br

Of. nº 77/2011/CMA

Brasília, 07 de julho de 2011

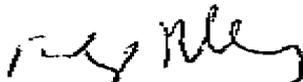
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa - PLC 35, de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 07/07/2011, aprovou, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009, que "obriga o fornecedor de produto cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo".

Atenciosamente,


Senador Rodrigo Rollemberg
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador OSVALDO SOBRINHO

I – RELATÓRIO

Com o propósito de tornar obrigatória a disponibilização da meia-entrada por parte dos fornecedores de produtos culturais pela internet, foi apresentado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Felipe Bornier.

Inicialmente, o PLC nº 35, de 2009, dispõe que o fornecedor de produto cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo (art. 1º). Em seguida, estabelece que, para se beneficiar da meia-entrada, o consumidor deverá apresentar a documentação requerida, no momento do ingresso ao evento cultural. Entretanto, na impossibilidade de comprovação desse direito, o comprador perderá o ingresso conforme dispõe (art. 2º, *parágrafo único*).

Caso o fornecedor do produto desobedeça os dispositivos contidos na lei proposta, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º).

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciaram por sua aprovação.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Tendo sido aprovado nas duas

primeiras comissões, o projeto, atualmente, encontra-se em exame na CMA, à qual cabe a decisão terminativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Neste colegiado, em atendimento às disposições regimentais, o projeto deverá ser apreciado à luz dos ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando o alentado volume de aquisição de ingressos pela rede mundial de computadores observado nos dias atuais, não há como o fornecedor se eximir da obrigatoriedade de oferecer aos interessados a venda de meia-entrada pela internet, alegando, entre outras razões, a impossibilidade de comprovação prévia da condição do beneficiário. Tal alegação não se sustenta, uma vez que na maioria das vezes, essa comprovação ocorre justamente no momento do acesso às dependências do local do evento cultural.

Por ocasião da análise da proposição na CCT, onde foi aprovada, o relator destacou que o projeto não impõe obrigação atípica ou excessiva aos fornecedores de produtos culturais. Ao tempo em que considerou que o Estado não pode permitir a recusa das empresas na adoção dessa tecnologia, particularmente eficaz quanto à divulgação e ao consumo de produtos culturais, o parecer aprovado chamou a atenção para o impacto positivo da medida em relação ao custo arcado pelos fornecedores. De fato, é notório que a venda pela internet permite reduzir o número de posições de atendimento presencial no local do evento, tal como ocorreu com bancos e companhias aéreas.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe, em seu art. 56, que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, a uma série de sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas. Entre as sanções previstas estão, entre outras: multa, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Entendemos que tais medidas revelam-se proporcionais ao descumprimento do que é disposto no PLC nº 35, de 2009. Por outro lado, havendo uma lei tão detalhada para a defesa do consumidor, não faz sentido que se criem outras medidas.

Dessa maneira, revela-se meritório o propósito contido no PLC nº 35, de 2009. Adicionalmente, por se tratar de apreciação terminativa, à CMA compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, sobre os quais nada há a obstar.

III – VOTO

Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

I – RELATÓRIO

Com o propósito de tornar obrigatória a disponibilização da meia-entrada por parte dos fornecedores de produtos culturais pela internet, foi apresentado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Felipe Bornier.

Inicialmente, o PLC nº 35, de 2009, dispõe que o fornecedor de produto cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo (art. 1º). Em seguida, estabelece que, para se beneficiar da meia-entrada, o consumidor deverá apresentar a documentação requerida, no momento do ingresso ao evento cultural. Entretanto, na impossibilidade de comprovação desse direito, o comprador perderá o ingresso, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da proposição.

Caso o fornecedor do produto desobedeça os dispositivos contidos na lei proposta, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciaram por sua aprovação.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Tendo sido aprovado nas duas primeiras comissões, o projeto, atualmente, encontra-se em exame na CMA, à qual cabe a decisão terminativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Neste colegiado, em atendimento às disposições regimentais, o projeto deverá ser apreciado à luz dos ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando o alentado volume de aquisição de ingressos pela rede mundial de computadores observado nos dias atuais, não há como o fornecedor se eximir da obrigatoriedade de oferecer aos interessados a venda de meia-entrada pela internet, alegando, entre outras razões, a impossibilidade de comprovação prévia da condição do beneficiário. Tal alegação não se sustenta, uma vez que na maioria das vezes, essa comprovação ocorre no momento do acesso às dependências do local do evento cultural.

Por ocasião da análise da proposição na CCT, onde foi aprovada, o Relator destacou que o projeto não impõe obrigação atípica ou excessiva aos fornecedores de produtos culturais. Ao tempo em que se manifestou favoravelmente à adoção dessa tecnologia, particularmente eficaz quanto à divulgação e ao consumo de produtos culturais, o parecer aprovado chamou a atenção para o impacto positivo da medida em relação ao custo arcado pelos fornecedores. De fato, é notório que a venda pela internet reduz as exigências de atendimento no local do evento, tal como ocorreu com bancos e companhias aéreas.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe, em seu art. 56, que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, a uma série de sanções administrativas, sem prejuízo das medidas de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas. Entre as sanções previstas estão, entre outras: multa, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e

interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Entendemos que tais medidas revelam-se proporcionais ao descumprimento do que é disposto no PLC nº 35, de 2009. Por outro lado, havendo uma lei tão detalhada para a defesa do consumidor, não faz sentido que se criem outras medidas.

Dessa maneira, consideramos merítimo o propósito contido no PLC nº 35, de 2009. Adicionalmente, por se tratar de apreciação terminativa, à CMA compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, sobre os quais não há reparos a fazer.

III – VOTO

Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, mérito e boa técnica legislativa da proposição, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

I – RELATÓRIO

Com o propósito de tornar obrigatória a disponibilização da meia-entrada por parte dos fornecedores de produtos culturais pela internet, foi apresentado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Felipe Bornier.

Inicialmente, o PLC nº 35, de 2009, dispõe que o fornecedor de produto cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo (art. 1º). Em seguida, estabelece que, para se beneficiar da meia-entrada, o consumidor deverá apresentar a documentação requerida, no momento do ingresso ao evento cultural. Entretanto, na impossibilidade de comprovar que faz jus a esse direito, o comprador perderá o ingresso (art. 2º, *parágrafo único*).

Caso o fornecedor do produto desobedeça os dispositivos contidos na lei proposta, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º).

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciaram por sua aprovação.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Tendo sido aprovado nas duas primeiras comissões, o projeto, atualmente, encontra-se em exame na CMA, à qual cabe a decisão terminativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Neste colegiado, em atendimento às disposições regimentais, o projeto deverá ser apreciado à luz dos ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando o alentado volume de aquisição de ingressos pela rede mundial de computadores observado nos dias atuais, não há como o fornecedor se eximir da obrigatoriedade de oferecer aos interessados a venda de meia-entrada pela internet, alegando, entre outras razões, a impossibilidade de comprovação prévia da condição do beneficiário. Tal alegação não se sustenta, uma vez que, na maioria das vezes, essa comprovação ocorre justamente no momento do acesso às dependências do local do evento cultural.

Por ocasião da análise da proposição na CCT, onde foi aprovada, o relator destacou que o projeto não impõe obrigação atípica ou excessiva aos fornecedores de produtos culturais. Ao tempo em que considerou que o Estado não pode permitir a recusa das empresas na adoção dessa tecnologia, particularmente eficaz quanto à divulgação e ao consumo de produtos culturais, o parecer aprovado chamou a atenção para o impacto positivo da medida em relação ao custo arcado pelos fornecedores. De fato, é notório que a venda pela internet permite reduzir o número de posições de atendimento presencial no local do evento, tal como ocorreu com bancos e companhias aéreas.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe, em seu art. 56, que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, a uma série de sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas. Entre as sanções previstas estão: multa, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Entendemos que tais medidas revelam-se proporcionais ao descumprimento do que é disposto no PLC nº 35, de 2009. Por outro lado, havendo uma lei tão detalhada para a defesa do consumidor, não faz sentido que se criem outras medidas.

Dessa maneira, revela-se meritório o propósito contido no PLC nº 35, de 2009. Adicionalmente, por se tratar de apreciação terminativa, à CMA compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, sobre os quais nada há a obstar.

Entretanto, o art. 1º da proposição contém elemento que pode levar a uma interpretação ambígua do que se pretende com a norma, pois faz menção a “fornecedor de produto ou serviço cultural pela internet”. A expressão “produto” pode significar uma diversidade muito grande de bens culturais vendidos pela internet, tais como livros, discos e vídeos. Assim sendo, para que seja superada a ambiguidade, propomos que a referência seja feita a “fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet”. Para tanto, propomos os ajustes necessários na ementa e no art. 1º do PLC nº 35, de 2009.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem), com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem), a seguinte redação:

“Obriga o fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.”

EMENDA Nº – CMA

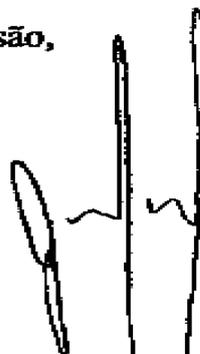
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009 (PL nº 2.125, de 2007, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º O fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



EMENDA Nº – CMA**(ao PLC nº 35, de 2009).**

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009, os seguintes §§ 1º, 2º e 4º, e dê-se ao atual Parágrafo único a seguinte redação, renumerando-o como § 3º:

“Art. 2º

§ 1º O fornecedor deverá informar, de forma clara e inequívoca, antes de consumada a venda, quais documentos serão reconhecidos para comprovação do direito ao benefício da meia-entrada.

§ 2º As informações do § 1º também deverão ser afixadas em local visível, na entrada do evento.

§ 3º A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo comprador, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.

§ 4º Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o comprador prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca exigir do fornecedor de ingressos para eventos de cultura, lazer ou esporte, que informe ao consumidor, nas vendas pela Internet, de forma clara e inequívoca e antes de consumada a venda, quais documentos serão aceitos para comprovação da situação de beneficiário da meia-entrada.

É imprescindível que o consumidor, ao comprar ingressos pela Internet, saiba, antes de concluir a transação, de quais documentos ele deverá dispor para comprovar seu direito ao benefício. A importância dessa informação é ainda maior em face da regra que se pretende criar com o parágrafo único do art. 2º da redação original do PLC nº 35, de 2009: *a impossibilidade de comprovação do direito ao benefício implica a perda do ingresso pelo comprador.*

Atualmente, a regulação do direito à meia-entrada é feita por diversas leis estaduais e municipais e não por uma única lei federal. Dessa forma, cada ente da Federação disciplina em que tipo de evento é aplicado o benefício, quais pessoas têm direito a ele, bem como as formas de sua comprovação. A multiplicidade de atos normativos dessa natureza não apenas causa confusão ao consumidor, como pode induzi-lo a erro, especialmente quando nas compras feitas pela Internet, em que é comum a aquisição de ingressos para eventos que ocorrerão em outros estados ou municípios.

A emenda prevê, também, que tais informações sejam afixadas em local visível, na entrada do evento.

A alteração proposta para o Parágrafo único original, renumerado como § 3º, tem, em primeiro lugar, o propósito de explicitar que a retenção do ingresso pelo fornecedor só poderá ser feita caso o comprador não consiga comprovar seu direito à meia-entrada conforme as informações anunciadas pelo fornecedor. Ou seja, o anúncio vincula o fornecedor e eventuais informações prestadas incorretamente não poderão prejudicar o comprador.

Em segundo lugar, a alteração garante que o comprador, não conseguindo comprovar seu direito ao benefício, poderá completar o pagamento do ingresso em seu valor integral e, com isso, ter assegurado seu acesso ao evento. Em não pagando a diferença, ele não perderá o ingresso no valor já pago.

Finalmente, é preciso prever solução para a hipótese de o fornecedor não anunciar as informações sobre documentos comprobatórios. Nesses casos, a emenda prevê que o comprador prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos. Em outras palavras, se por falta do anúncio do fornecedor o comprador perder o evento por não conseguir comprovar seu direito ao benefício, ele poderá solicitar a devolução do ingresso no valor pago e isso não afastará seu direito de pleitear ressarcimento das perdas e dos danos sofridos.

Sala da Comissão,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas

PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Reditário Cassol** (S)
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA)

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Lídice da Mata (PSB-BA) ^(3,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(3,6,9)
Angela Portela (PT-RR) ⁽³⁾	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽³⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO ⁽⁸⁾	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
3. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).

7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): José Augusto Panisset Santana

Telefone(s): 33033492

Fax: 33031176

E-mail: panisset@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁹⁾

Leitura: 17/05/2011

Instalação: 28/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁶⁾	1. Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁶⁾
Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁶⁾	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽⁶⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ^(1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁴⁾	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁴⁾
Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾	2. Geovani Borges (PMDB-AP) ⁽⁴⁾
Sérgio Petecão (PMN-AC) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(7,8)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁰⁾	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) ⁽³⁾	1. Gim Argello (DF) ⁽³⁾

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (Of. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindbergh Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 6133033514

Fax: 6133031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO**

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os
Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾

Senador Aníbal Diniz (PT) ⁽²⁾

Senador Jorge Viana (PT) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Sérgio Petecão (PMN) ⁽⁴⁾

Senador Gilvam Borges (PMDB) ^(3,5)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁷⁾

RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁷⁾

Instalação: 04/05/2011

Prazo final: 14/08/2011

Prazo final prorrogado: 22/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁴⁾	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(4,5)
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾	2. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴⁾
Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) ⁽³⁾	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽³⁾	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽³⁾
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽³⁾	3. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁶⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor ⁽²⁾	1. Senador Armando Monteiro ⁽²⁾

Notas:

*. Em 9.8.2011, foi lido e aprovado o Requerimento nº 957, de 2011, que prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão até o final da presente sessão legislativa.

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)

2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)

3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)

4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

5. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
6. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).
7. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) ⁽¹⁾	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁸⁾	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
5. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de 12 meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Braga, aprovado em 25.05.2011)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁵⁾

Instalação: 05/07/2011

Prazo final: 22/12/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾

Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾

Senador Pedro Taques (PDT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽¹⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Jayme Campos (DEM) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.06.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (OF. Nº 50/11 - GLDEM).
5. Em 05.07.2011, os senadores Eduardo Braga e Jayme Campos foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão, e o senador Pedro Taques designado relator.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO

Telefone(s): 6133033511

Fax: 6133031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, aprovado em 31.05.2011)

Número de membros: 3

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Pedro Taques (PDT) ^(1,2)

Notas:

1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal n°s 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
VAGO ⁽¹⁾	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Notas:

1. Vago em virtude do falecimento do Senador Itamar Franco, ocorrido em 02.07.2011.

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 61 33034638

E-mail: sscepi@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código Penal.

(Requerimento n° 756, de 2011, aprovado em 10.8.2011)

Número de membros: 7

Leitura: 10/08/2011

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹³⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) ^(10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁷⁾	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) ^(4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Reditario Cassol (PP) ⁽¹²⁾	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽³⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL

Marinor Brito

1. Randolfe Rodrigues

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- **.. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- ****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
 3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
 4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
 7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
 10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
 12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
 13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁴⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽²⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁷⁾
Paulo Davim (PV) ⁽²⁾	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO ⁽⁸⁾	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino ^(1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

** . Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(2,4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽²⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. VAGO ⁽¹⁾
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
2. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
3. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim, com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

RELATORA: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
4. Em 28.06.2011, a Senadora Ana Amélia é designada relatora da Subcomissão. (Of. nº 48/2011 - PRESIDÊNCIA/CASDEP)
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁴⁾	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁽¹⁰⁾
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) ⁽¹⁰⁾
Pedro Taques (PDT)	3. Aníbal Diniz (PT) ^(10,11)
Jorge Viana (PT) ⁽⁷⁾	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) ^(20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁸⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) ^(2,5,16,21)
Pedro Simon (PMDB) ^(3,17)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(4,16)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(13,16)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(15,16)
Renan Calheiros (PMDB) ⁽²¹⁾	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽²³⁾
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁴⁾
Demóstenes Torres (DEM) ⁽¹⁹⁾	4. José Agripino (DEM) ⁽¹⁸⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁾
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁹⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

* Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

- ***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.
- ****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
- *****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
- *****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- *****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
 3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
 4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF. Nº 41/2011-GLPMDB)
 5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF. Nº 42/2011-GLPMDB)
 6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
 7. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
 8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
 9. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
 10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
 11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
 12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
 13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
 14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
 15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
 17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
 18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
 19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
 22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
 23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
 24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽³⁾

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾

Eduardo Suplicy (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Vital do Rêgo (PMDB)

Ricardo Ferraço (PMDB)

Benedito de Lira (PP) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁸⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽¹²⁾	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ^(7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) ⁽¹¹⁾
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
VAGO ⁽¹⁶⁾	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁵⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁶⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) ⁽⁸⁾	5. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁹⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. ⁽¹⁾
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

- * Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfê Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
 - ** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
 - *** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
 - **** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
 - ***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
 - ***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
 5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
 6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
 18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁴⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(12,15)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Reditario Cassol (PP) ⁽¹³⁾	6. Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) ^(8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) ⁽¹⁾	1. João Vicente Claudino ⁽²⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues ⁽⁵⁾	1. Lindbergh Farias (PT) ^(5,6,10)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

*** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
VAGO ⁽³⁾	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO ⁽¹⁾
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Anibal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO ⁽²⁾
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
 2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrano e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. VAGO ⁽¹⁵⁾
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹¹⁾	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(8,10)
Eduardo Amorim (PSC) ^(1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ^(5,9)	1. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁶⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti ⁽²⁾	1.
Gim Argello ⁽¹²⁾	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**.. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (Of. nº 085/2011 - GSMB)

5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

7. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
VAGO ⁽⁶⁾	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

**** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)

2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

**.. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁷⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	4. VAGO ^(2,6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾	1. Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) ^(3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Reditario Cassol (PP) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) ^(5,7)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

** . Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Wellington Dias (PT) ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. VAGO ⁽⁸⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽³⁾
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) ⁽⁹⁾
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ⁽⁶⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: quartas-feiras, às 14h -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPIÁDA E PARAOLIMPIÁDA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

Designação: 14/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, a senadora Lídice da Mata e o senador Ataídes Oliveira foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão.

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁵⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(8,11)	2. Eduardo Suplicy (PT)
VAGO ⁽¹²⁾	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Reditario Cassol (PP) ⁽¹³⁾	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) ^(3,10,14)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁶⁾
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) ^(1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁷⁾
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoría (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
7. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoría (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: quintas-feiras, às 12h -

Telefone(s): 3303-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁴⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) ⁽⁷⁾
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)

2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO ⁽²⁾
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Notas:

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS

PMDB

PT

Gleisi Hoffmann (PR) ^(1,7)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTB

Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽⁵⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁶⁾

PR

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽²⁾

PDT

PSB

Lídice da Mata (BA)

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾

PSOL

Marinor Brito (PA) ⁽⁴⁾

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC)

PV

Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/06/2011

Notas:

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹³⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Waldemir Moka (MS) ⁽⁵⁾

PT

Jorge Viana (AC) ⁽⁷⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽¹⁰⁾

PTB

Armando Monteiro (PE) ⁽⁹⁾

DEM

José Agripino (RN) ⁽⁸⁾

PR

Clésio Andrade (MG) ⁽¹¹⁾

PP

Reditario Cassol (RO) ⁽¹⁵⁾

PDT

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹²⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾

PSOL

Atafés Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁴⁾

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽³⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽⁶⁾

Atualização: 14/07/2011**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Of. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, em substituição ao Senador Ivo Cassol, nos termos do Of. GLPMDB nº 223/2011, de 13/07/2011, do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/07/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁵⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Pedro Simon (RS) ⁽⁶⁾

PT

Ana Rita (ES) ⁽⁸⁾

PSDB

Cícero Lucena (PB) ⁽¹¹⁾

PTB

João Vicente Claudino (PI) ⁽¹⁰⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁹⁾

PR

Blairo Maggi (MT) ⁽¹²⁾

PP

Ana Amélia (RS) ⁽⁷⁾

PDT

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾

PSOL

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁵⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽³⁾

Atualização: 25/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of. nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Casildo Maldaner (SC) ⁽⁷⁾

PT

Jorge Viana (AC) ⁽⁹⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽¹¹⁾

PTB

Gim Argello (DF) ⁽¹⁰⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾

PR

Clésio Andrade (MG) ⁽¹²⁾

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽⁵⁾

PDT

Cristovam Buarque (DF) ⁽¹⁵⁾

PSB

Lídice da Mata (BA) ⁽¹³⁾

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾

PSOL

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽⁶⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽²⁾

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.º 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.º 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of.º 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of.º 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of.º 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of.º 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.º 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.º 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.º 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.º 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.º 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.º 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)

Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Marco Maia (PT/RS)	<u>PRESIDENTE</u> José Sarney (PMDB/AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Marta Suplicy (PT/SP)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Wilson Santiago (PMDB/PB)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<u>2º SECRETÁRIO</u> João Ribeiro (PR/TO)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Inocência Oliveira (PR/PE)	<u>3º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Júlio Delgado (PSB/MG)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP/PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Paulo Teixeira (PT/SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> João Paulo Cunha (PT/SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
Moacir Micheletto	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira ³
Antonio Carlos Mendes Thame ²	Luiz Nishimori ³
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja ³
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes ⁴
Mandetta	
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 13.07.2011)

- 1- Designados pelo Ato nº 28 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 13 de julho de 2011.
- 2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
- 3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878

Fax: (61) 3216-6880

E-mail: cpmc@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) ¹
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Paulo Teixeira (PT/SP) ²	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL) ³
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PSOL¹	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001
--------------------	-----------------------

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. - 70815-1
--------------------	-----------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: **20815-9 e 00002** e o código da Unidade favorecida – **UG/gestão: 020054/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 334 páginas

OS: 2011/14093